



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**JÚLIA AUGUSTA OSLEI PEREIRA**

**MARCADORES CONVERSACIONAIS  
EM AUDIÊNCIAS TRABALHISTAS:  
ESTRATÉGIAS LINGUÍSTICAS DOS JURISTAS**

**TRÊS LAGOAS - MS  
2020**



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**JÚLIA AUGUSTA OSLEI PEREIRA**

**MARCADORES CONVERSACIONAIS  
EM AUDIÊNCIAS TRABALHISTAS:  
ESTRATÉGIAS LINGUÍSTICAS DOS JURISTAS**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em Letras (Área de concentração: Estudos Linguísticos) do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Letras.

**Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Hagemeyer Burgo**

**TRÊS LAGOAS - MS  
2020**



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



JÚLIA AUGUSTA OSLEI PEREIRA

**MARCADORES CONVERSACIONAIS EM AUDIÊNCIAS  
TRABALHISTAS:  
ESTRATÉGIAS LINGUÍSTICAS DOS JURISTAS**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em Letras (Área de concentração: Estudos Linguísticos) do Câmpus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Letras.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Vanessa Hagemeyer Burgo  
(orientadora)  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -  
UFMS

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Letícia Jovelina Storto  
Universidade Estadual do Norte do Paraná -  
UENP

---

Profa. Dra. Taísa Peres de Oliveira  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -  
UFMS

Três Lagoas, 28 de Maio de 2020.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



## **DEDICATÓRIA**

Ao meu filho, Antony, que me trouxe luz depois de tanta escuridão e meu esposo Joel que me apoiou, incondicionalmente, incentivou-me a seguir. Aos meus pais que, lá de cima, deram muitos empurrõezinhos. Dedico, também, à minha orientadora, professora Vanessa, pela confiança, atenção e carinho.



## AGRADECIMENTOS

À Deus, que me enviou seu filho Jesus para que eu fosse mais do que vencedora, corando minha vida de vitórias e endireitando os caminhos tortuosos, que cumpre, diariamente, sua palavra em minha vida.

À minha querida orientadora e professora Vanessa Hagemeyer Burgo, pela confiança e credibilidade, por me apoiar nos momentos mais difíceis desta trajetória, sempre me atendendo com muita paciência e carinho. Acolheu-me com muita presteza e dedicação, tranquilizou-me quando necessário, suas orientações foram sempre muito valiosas.

À professora Taísa Peres de Oliveira, por suas aulas excepcionais, as quais contribuíram de modo crucial para essa caminhada acadêmica, empreitada diferente de tudo aquilo que vivi e, agora, pela composição da banca de qualificação.

À professora Letícia Jovelina Storto, grande influência, estivemos juntas em poucas oportunidades mas tive a honra de vê-la expondo alguns de seus trabalhos, fonte de inspiração inesgotável.

À professora Solange de Carvalho Fortili, pelo acolhimento, orientações, carinho e respeito com que me tratou em suas aulas, por toda compreensão com a inicial falta de aptidão para com a área da linguística. Assim como pela atenção e dedicação à leitura do meu trabalho para a banca de qualificação.

Aos meus pais, pilares que perdi muito cedo, mas que deixaram as duas melhores heranças que alguém pode receber: educação e muito amor, que me guiam, invariavelmente.

Ao meu filho Antony, luz da minha vida, trouxe cor e alegria quando pensei que não podiam existir mais. Por toda compreensão, mesmo tão pequeno, seus olhinhos me acalmavam, em meio aos estudos e sua tranquilidade compensava toda culpa que sentia por minha ausência.

Ao meu esposo Joel, pela sabedoria, amizade, respeito e amor dedicados a mim e ao nosso filho. Nada seria possível sem sua contribuição e norteamto, muitas vezes seguidos de anulação dos seus propósitos para me ajudar a conseguir os meus.

Aos professores da UFMS e do programa de pós-graduação que contribuíram direta ou indiretamente para minha formação e crescimento acadêmico.

Aos meus amigos e colegas do mestrado, com quem dividi minhas preocupações, dificuldades, alegrias e muitos momentos intensos durante este período de pós-graduação.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Aos meus amigos que provaram que os laços de sangue nem sempre são mais fortes, pois os tive como família antes de formar a minha.

A todos meus familiares que sempre torceram pela minha vitória, me acompanharam e ajudaram de alguma forma, especialmente à Carol, Maria Luiza, Deninha e meus tios.

À CAPES, por financiar parcialmente o desenvolvimento da minha pesquisa.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



*Eu irei adiante de ti, e endireitarei os caminhos tortuosos; quebrarei as portas de  
bronze, e despedaçarei os ferrolhos de ferro.  
Dar-te-ei os tesouros escondidos, e as riquezas encobertas, para que saibas que eu sou  
o Senhor, o Deus de Israel, que te chama pelo teu nome.*

*Isaías 45:2,3*



PEREIRA, Júlia Augusta Oslei. **Marcadores Conversacionais em audiências trabalhistas: estratégias linguísticas dos juristas**. Três Lagoas, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2020. 112p. (Dissertação de Mestrado)

## RESUMO

O objetivo geral deste trabalho é evidenciar, dentro de uma perspectiva sociointeracional da língua falada a presença de marcadores conversacionais e as estratégias linguísticas dos juristas, utilizadas a fim de levar as partes do processo a formular acordos ou provar as matérias fáticas objetivamente, sem vícios e do modo imparcial. O aporte teórico desta pesquisa está fundamentado nos princípios da Análise da Conversação e da Pragmática em relação de interface com a Linguística Forense, Direito e Processo do Trabalho, com base, especialmente, nos trabalhos de Sacks, Schegloff e Jefferson (1974), Koch (2015, 2016), Marcuschi (1986), Caldas-Coulthard (2014), Coulthard e Johnson (2010) e Coulthard (2014). No que concerne à estrutura, este trabalho é composto por cinco capítulos: no capítulo um, apresentamos questões pertinentes à língua falada e marcadores conversacionais; o segundo capítulo trata da Face, Polidez e Atenuação; o terceiro da Linguística Forense e da interação em contextos legais. No quarto capítulo, descrevemos a metodologia, constituição do *corpus* e no quinto análise e discussão dos dados. Por fim, apresentamos as considerações finais a respeito da pesquisa. De acordo com os resultados, assinalamos que o intuito primordial dos juristas é por fim a lide, respeitados os princípios e normas jurídicos e, assim, os falantes aplicam os marcadores conversacionais, em suas diversas funções, como estratégias linguísticas, visto que são de extrema importância para desenvolvimento coerente do texto falado e utilizados, a fim de atenuar o discurso, planejar a sua fala, manifestar opinião, dentre outras. Na tentativa de formalizar acordos processuais, os juízes e advogados se valem de mecanismos como a polidez, atenuação e também do marcador paralinguístico riso, o qual traz ao contexto forense maior grau de informalidade, beneficiando as tratativas. Já nas audiências em que a instrução processual não pode ser evitada, os marcadores conversacionais são utilizados, mormente, no sentido de conter as partes no que tange a observância de imparcialidade e objetividade. Por derradeiro, as articulações por meio do uso dos marcadores conversacionais transformam em efeitos semânticos explícitos as intenções implícitas do locutor. Percebe-se que a maior incidência quanto à utilização dos marcadores conversacionais se dá nas audiências em que o acordo é firmado entre as partes. Logo, nas audiências em que não há acordo, mas oitiva de testemunhas, o diálogo é mais engessado e sequencial.

**Palavras-chave:** Análise da Conversação; Linguística Forense; Marcadores Conversacionais; Audiências de Conciliação; Audiência de Instrução; Juristas.



PEREIRA, Júlia Augusta Oslei. **Marcadores Conversacionais em audiências trabalhistas: estratégias linguísticas dos juristas**. Três Lagoas, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2020. 112p. (Dissertação de Mestrado)

## ABSTRACT

The general objective of this work is to show, within a socio-interactional perspective of the spoken language, the presence of conversational markers and the linguistic strategies of the lawyers, used in order to lead the parties in the process to formulate agreements or to prove the factual objects objectively, without vices and the impartially. The theoretical contribution of this research is based on the principles of Conversation Analysis and Pragmatics in relation to the interface with Forensic Linguistics, Law and Labor Process, based, especially, on the work of Sacks, Schegloff and Jefferson (1974), Koch ( 2015, 2016), Marcuschi (1986), Caldas-Coulthard (2014), Coulthard and Johnson (2010) and Coulthard (2014). Regarding the structure, this work is composed of five chapters: in chapter one, we present issues pertinent to the spoken language and conversational markers; the second chapter deals with Face, Politeness and Attenuation; the third of Forensic Linguistics and interaction in legal contexts. In the fourth chapter, we describe the methodology, constitution of the corpus and in the fifth analysis and discussion of the data. Finally, we present the final considerations regarding the research. According to the results, we point out that the primary purpose of lawyers is to end the dispute, respecting the legal principles and norms and, thus, the speakers apply the conversational markers, in their diverse functions, as linguistic strategies, since they are of extreme importance for coherent development of the spoken and used text, in order to attenuate the speech, plan your speech, express opinion, among others. In an attempt to formalize procedural agreements, judges and lawyers use mechanisms such as politeness, mitigation and also the paralinguistic marker laughter, which brings a greater degree of informality to the forensic context, benefiting the negotiations. Conversely, in hearings in which procedural instruction cannot be avoided, conversational markers are used, in particular, in order to contain the parties regarding the observance of impartiality and objectivity. Ultimately, the articulations through the use of conversational markers transform the speaker's implicit intentions into explicit semantic effects. It is clear that the greatest impact on the use of conversational markers occurs in hearings where the agreement is signed between the parties. Therefore, in hearings where there is no agreement, but a hearing of witnesses, the dialogue is more plastered and sequential.

**Key words:** Conversation Analysis; Forensic Linguistics; Conversational Markers; Conciliation Hearing; Instructional Hearing; Law Operators.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>10</b>
<b>1. A CONSTRUÇÃO DO TEXTO FALADO</b>	<b>10</b>
<b>1.1 TURNO CONVERSACIONAL</b>	<b>12</b>
1.1.1. PAR ADJACENTE	16
<b>1.2. OS MARCADORES CONVERSACIONAIS</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>24</b>
<b>2.FACE</b>	<b>24</b>
<b>2.1 POLIDEZ</b>	<b>26</b>
2.1.1 AUTOPROTEÇÃO	31
2.1.2 PREVENÇÃO	32
2.1.3 REPARAÇÃO	33
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>33</b>
<b>3. A LINGUÍSTICA FORENSE E O DIREITO</b>	<b>33</b>
<b>3.1 A LINGUÍSTICA FORENSE</b>	<b>33</b>
<b>3.3 O DIREITO</b>	<b>38</b>
3.3.2 OS PAPÉIS ATUACIONAIS	42
3.4 A AUDIÊNCIA JUDICIAL	46
3.7 O DESEMPENHO DO LEIGO NAS SALAS DE AUDIÊNCIA	52
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>54</b>
<b>4. METODOLOGIA, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS</b>	<b>54</b>
<b>4.1 METODOLOGIA</b>	<b>54</b>
4.1.2 AS AUDIÊNCIAS EM ANÁLISE	57
<b>4.2 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS</b>	<b>57</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>74</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>76</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>80</b>
<b>ANEXO A</b>	<b>81</b>
<b>ANEXO B</b>	<b>87</b>
<b>ANEXO C</b>	<b>91</b>
<b>ANEXO D</b>	<b>93</b>
<b>ANEXO F</b>	<b>95</b>

## INTRODUÇÃO

No processo de comunicação verbal, a interação face a face é uma das mais comuns e desenrola-se de incontáveis formas, percorrendo do nível mais informal ao nível mais formal da linguagem. Considerando que não há mais uma distinção estanque entre língua falada e língua escrita, as pesquisas atuais na Análise da Conversação já consideram a existência de um *continuum* entre as modalidades oral e escrita da linguagem.

Grande interesse tem surgido em torno dos estudos linguísticos voltados à esfera jurídica, num âmbito interdisciplinar, haja vista que não apenas os linguistas passaram a pesquisar a área, como também a exploração do assunto se estende aos operadores do direito, os quais desejam propiciar maior acessibilidade para que todas as partes envolvidas em questões judiciais consigam compreender e se relacionar no decorrer dos trâmites dos processos, de modo a aprimorar os atos processuais valendo-se dos ganhos comunicativos advindos da ciência da linguagem.

Por esse ângulo, temos como objetivo analisar, dentro de uma abordagem sociointeracional, as estratégias comunicativas de construção do texto falado nas interações forenses, no caso desta pesquisa, audiências judiciais públicas trabalhistas, as quais são realizadas com o intuito de solucionar conflitos como: comprovação de vínculo empregatício, correto pagamento de verbas rescisórias, irregularidades no contrato de trabalho, dentre outras questões. Pretendemos discutir o emprego dos marcadores conversacionais e suas funções interacionais pelos juristas.

De acordo com Barros (1998), os falantes desenvolvem papéis conversacionais com base nos tipos de conversação em que estão inseridos, seus argumentos são construídos de acordo com as intenções comunicativas dos interactantes dentro de cada contexto, como ocorre com o emprego de determinados marcadores conversacionais a depender dos diferentes tipos de audiências trabalhistas.

No que concerne à literatura dos Marcadores Conversacionais, em que pese uma gama de trabalhos desenvolvidos, a pesquisa de elementos típicos da língua falada em contexto forense possui um caráter inovador, visto que no Brasil são poucas as pesquisas com este viés. Ademais, conforme Caldas-Couthard (2014, p.5), “a Linguística Forense é ainda um desenvolvimento recente no Brasil”.

Partimos do pressuposto de que diante de uma interação formal, especialmente, nas audiências judiciais trabalhistas, em que a busca pela formalização de acordos é o primordial intuito, os falantes (exercitores do direito) devem dispor de sagacidade, interessados em

alcançar os valores almejados, ou, conduzir a instrução processual com equilíbrio e respeito às normas e princípios jurídicos, árdua tarefa, por sinal. Por ser um contexto muito específico e ritualístico, as partes, inclusive o juiz, camuflam suas intenções, por meio de estratégias linguísticas, preservando tanto sua face quanto a face do interactante, com o fito de ganhar espaço, tempo e alcançar seus objetivos.

Ancoramos a pesquisa nos preceitos da Análise da Conversação, em relação de interface com a Linguística Forense. A audiência judicial, segundo Santos (2001, p. 40), é uma “sessão solene por determinação de juízes ou tribunais, para a realização de atos processuais; julgamento”. Essas sessões, geralmente, são públicas, outras são segredos de justiça, o que não ocorre, mormente, na Justiça do Trabalho. A audiência judicial trabalhista, comumente, é composta pelo juiz, advogados, autor, empresa ré e testemunhas. Cumpre ressaltar que antes de toda audiência de instrução trabalhista ter início, as partes tentam compor um acordo, a fim de por fim ao processo.

O interesse pelo estudo da língua falada surgiu com base nas relações sociais que são intrínsecas ao uso da língua. Assim, seu caráter empírico fortalece a análise dos dados reais e estabelece relação de interface com a Linguística Forense, que é uma área nova de pesquisa com grande espaço para novos estudos e contribuições. Esse trabalho também representa a oportunidade de adentrar em um “mundo” totalmente particular, que é o Direito, posto que o tribunal desempenha um papel essencial na sociedade, mediando as relações sociais em busca da verdade e resolução de conflitos.

Nesse sentido, temos como objetivo geral analisar, dentro de uma abordagem sociointeracional, as estratégias comunicativas de construção do texto falado nas interações forenses, no caso desse trabalho, as audiências judiciais trabalhistas públicas, as quais são realizadas com o intuito de solucionar conflitos, como: comprovação de vínculo trabalhista, ocorrência de horas extras não pagas, supressão de intervalos, labor em ambiente insalubre ou perigoso, dentre outros. Salientamos como objetivos específicos a análise de mecanismos de preservação da face com foco nas funções pragmáticas desempenhadas pelos marcadores discursivos utilizados pelos advogados, juízes, empregados e empregadores no âmbito da Justiça do Trabalho. Vamos analisar também o modo como o uso do discurso direto é empregado a serviço da aplicação dos marcadores conversacionais para efeito de convencimento das partes, bem como sua utilização e suas funções interacionais como mecanismos para atendimento ou não das normas judiciais em audiências de instrução. Cremos que esta pesquisa pode contribuir com novos estudos no âmbito da Análise da Conversação.

Para a constituição do *corpus*, utilizamos gravações de audiências judiciais da comarca de Três Lagoas, cidade do interior de Mato Grosso do Sul, transcritas conforme Preti (2003). Com relação à organização do trabalho, dividimos entre a introdução e quatro capítulos. No primeiro capítulo, trataremos especialmente da caracterização e construção da língua falada e marcadores conversacionais, o segundo capítulo será composto pelos estudos da Face, Polidez e Atenuação. No terceiro capítulo falaremos sobre a Linguística Forense. A metodologia detalhada e análise de dados constituirão o quarto capítulo, seguido pelas considerações finais.

Por derradeiro, a relevância dos estudos linguísticos restou evidenciada nos recortes transcritos no decorrer dos capítulos, cuja notoriedade levanta questionamentos e possibilidades acerca de sua aplicação no Direito. Os juristas, tendo ciência das funções dos marcadores conversacionais, comporiam estratégias e interações de modo elaborado? Seria interessante alavancar estudos direcionados aos profissionais do direito, em especial na Justiça do Trabalho, a fim de otimizar as metas de formulação de acordos? Os resultados obtidos por juristas que fazem uso dos marcadores conversacionais são positivos ou negativos no cenário da Justiça do Trabalho?

Trataremos do tema com o fito de propiciar a solução das questões apresentadas.

## CAPÍTULO I

### 1. A CONSTRUÇÃO DO TEXTO FALADO

Respaldamo-nos na definição de que a Linguística é a ciência que estuda a linguagem em seus copiosos aspectos e, fundados nessa ciência, podemos encontrar ramificações para cada perspectiva que a língua apresenta. Dessa maneira, nosso trabalho é guiado pela Análise da Conversação, doravante AC, que tem por objetivo o estudo da organização geral da conversação, visto que a língua falada não está dissociada da estrutura linguística de qualquer língua.

Partimos da ideia apontada por Câmara Jr. (1986) de que a linguagem é corriqueira na vida social, e que o ato de falar para o homem é um fato tão comum e espontâneo quanto andar e comer, pois são atividades que fazem parte do cotidiano do ser humano desde criança. Logo, entendemos também a conversação como algo comum e espontâneo, já que o homem não vive só e utiliza a linguagem para se relacionar com seus pares.

Segundo Koch (2015), a AC é uma disciplina que teve origem na sociologia interacionista americana. Segundo Vygotsky, as relações de interação são favoráveis ao desenvolvimento da linguagem, já que “são facultados à linguagem e às interações sociais a gênese e o desenvolvimento cognitivo” (VYGOTSKY *apud* MORATO, 2004, p. 324). A linguagem, sob esse viés teórico, é concebida como fato histórico, resultado de ações coletivas que os homens desenvolvem, no processo de trabalho, ao longo de sua história.

O que se pretende com essa compreensão é o deslocamento da ênfase do aspecto material da língua para a constituição de sentido, para o processo de interação, uma vez que a língua deve ser tratada como o próprio processo dinâmico da interação verbal, por meio da qual os interlocutores fundamentam significativamente seu discurso.

Conquanto haja a suposição de que não existem mecanismos organizadores das estruturas da conversação, a análise de tais elementos surge, em meados da década de 60, a fim de responder questões como: como as pessoas se entendem ao conversarem? Como sabem que estão se entendendo? Como sabem que estão agindo coordenada e cooperativamente?

As pesquisas inicialmente examinavam as funções interacionais das estruturas linguísticas, visto que, até os anos 1970, “o principal interesse foi a descrição dos mecanismos de organização da conversação e das relações intersubjetivas que nela se estabeleciam”, a partir do desenvolvimento de estudos dos turnos e de tudo aquilo que está relacionado a eles.

No segundo momento, “houve um maior interesse pelos procedimentos linguísticos (e paralinguísticos) privilegiados no texto falado” (LEITE *et al.* 2010, p. 51).

A fim de esboçar um preâmbulo quanto à organização elementar da conversação, segundo Marcuschi (2003 p.15) há cinco características básicas constitutivas:

- (a) interação entre pelo menos dois falantes;
- (b) ocorrência de pelo menos uma troca de falantes;
- (c) presença de uma sequência de ações coordenadas;
- (d) execução numa identidade temporal;
- (e) envolvimento numa “interação centrada”.

De acordo com Marcuschi (2003, p. 34) “a conversação consiste normalmente numa série de turnos alternados, que compõe sequências em movimentos coordenados e cooperativos”.

Logo, a sustentação da conversação depende da partilha de no mínimo conhecimentos comuns, ressaltando que Marcuschi (2003 p.16) discorda da posição de H. Steger (c.f Dittmann, 1979, p 5-6), no que tange a distinção de diálogos, quais sejam os diálogos assimétricos, em que um dos participantes tem direito de iniciar, orientar e concluir a interação e exercer pressão sobre os demais participantes, por exemplo, os inquiridos e interação em sala de aula e os diálogos simétricos, em que vários participantes têm o mesmo direito, por exemplo, as conversações diárias.

Nesse sentido, a divergência dos autores se situa no fato de que a simetria de papéis não poderia ser aplicada, uma vez que as condições socioeconômicas e culturais interferem diretamente nas condições como participantes do diálogo.

Nossa pesquisa é qualitativa e documental, pois buscamos a interpretação do *corpus* por meio das transcrições de dados reais, evidenciando os aspectos formais e pragmáticos na análise, devido aos objetivos dos estudos da AC. Com base no estudo da Língua falada, adotaremos o Turno Conversacional como unidade básica da conversação e, por meio dele, serão realizados os recortes da análise.

Abre-se um parêntese para explicar o que ocorre dentro da sala de audiência trabalhista, a fim de esclarecer os recortes que serão exibidos a seguir.

Interessante explanar algumas considerações acerca da audiência trabalhista, a fim de que os recortes e análises realizados no corpo do texto e não no âmbito específico se tornem mais esclarecedores.

A audiência judicial trabalhista é composta de três juristas, quais sejam juiz, advogado do empregado e advogado da empresa, chamados de Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Contudo, a lei trabalhista faculta que as partes compareçam à audiência desacompanhadas de advogado, segundo o princípio jurídico do “*Ius Postulandi*” assegurado pela Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 791. Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.  
 Art. 839. A reclamação poderá ser apresentada: a) pelos empregados e empregadores, pessoalmente, ou por seus representantes, e pelos sindicatos de classes.

Em que pese a garantia legal da atuação em causa própria não é corriqueiro que assim ocorra, tendo em vista a complexidade processual, até mesmo por conta da linguagem jurídica, sendo que, geralmente, as partes constituem advogados que as representam nas audiências e nos demais atos escritos.

Além dos exercitores do direito, o empregado, representante da empresa que pode ser sócio, proprietário ou funcionário, tido como preposto e as testemunhas participam do ato processual chamado audiência.

### 1.1 TURNO CONVERSACIONAL

Pode-se afirmar que turno é o que o falante faz ou diz enquanto tem a palavra, inclusive o silêncio.

Considerando que a regra básica da conversação se evidencia em: fala um de cada vez e que a tomada de turno pode ser conceituada como a passagem de um turno a outro, é importante frisar que mudança de turno nem sempre ocorre com a conclusão de uma sentença.

O excerto abaixo, retirado de Audiência Trabalhista realizada na Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS, exemplifica o chamado turno:

#### Exemplo

	Juiz: a doutora traz alguma proposta pro caso?
	Advogada da Empresa: não não excelência
	Juiz: vão querer ouvir as partes?

	Advogada da Empresa: ah:: eu acho que não tem necessidade não né doutor
	Advogado do Empregado: por mim não

Os falantes, juiz e advogados, enquanto possuem a palavra, concluem a sentença e passam a fala ao outro. Inicialmente, o juiz questiona a advogada quanto à proposta de acordo, finalizando sua fala com um questionamento, o qual será respondido pela advogada que passa o turno novamente ao juiz e, devolvendo à pergunta a patrona aguarda a resposta do advogado do empregado. O trâmite ocorre sem interrupções, sendo que cada um falou de uma vez, concluindo suas sentenças.

No que se refere ao fragmento citado acima, a mudança de turno se deu com a conclusão das ideias dos falantes, haja vista a posição ocupada pelo juiz diante dos demais participantes, quais sejam advogados das partes.

Convém esclarecer que as chamadas cismas ocorrem quando mais de quatro falantes participam da conversação e pode alterar o sistema de tomada de turno.

Neste diapasão, as falas simultâneas são elementos de interessante análise, uma vez que alguns mecanismos reparadores de tomada de turno se apresentam, segundo Marcuschi (2003, p. 23) como os marcadores metalinguísticos (espere aí, licença, deixa eu falar), parada prematura de um falante, em que um desiste em favor do outro e marcadores paralinguísticos, cujo desenvolvimento se dá por meio de um olhar incisivo ou outro movimento.

Todavia, há que se esclarecer as diferenças entre falas simultâneas e sobreposição de vozes, cuja fala se dá dentro do turno do outro, podendo ser uma projeção simultânea do final de turno ou reações do ouvinte tidas como monitoramento, segundo o exemplo a seguir:

#### Exemplo

	Reclamante: juiz ó é o seguinte eu fui mandada embora em março
	Advogado do Reclamante: ((olha para o juiz buscando autorização para o cliente continuar sua fala)) [...] pode falar
	Reclamante: e eu fui até ele pedir pra:...eu num queria entrar na justiça...até porque acaba sujando a::
	Juiz: [...] uhum
	Reclamante: a gente quando vai procurar outro emprego
	Juiz: [...] uhum
	Reclamante: eu tentei de todas as formas...tanto é que eu só fui procurar o ((nome do

	advogado)) em outubro...e nesse momento ele não fez a minha homologação
	Juiz: [...] aham
	Reclamante: entendeu? eu fiquei abril maio até outubro...assim a única coisa que pedi pra ele foi eu quero a minha homologação e não foi feito...aí eu tive que entrar aqui com o processo
	Juiz: [...] sim
	Reclamante: depois de um ano até eu tava grávida eu tava quase pra ganha que que o juiz libero meu::: fundo de garantia e meu seguro desemprego nisso
	Juiz: [...] certo
	Reclamante: isso depois de quase UM ano...aí eu fiquei no prejuízo de faculdade porque eu fazia faculdade não tinha como paga as prestações
	Juiz: [...] ahan
	Reclamante: aí no Ministério do Trabalho não aceitava
	Juiz: [...] entendi

No excerto acima o juiz monitora as reações da Reclamante, ressaltando que isso não significa concordância com o exposto pela autora.

Cumprе ressaltar que não é permitido que as partes se pronunciem sem a anuência do juiz, uma vez que os atos devem ser intermediados pelos patronos e, na ausência destes, tão somente após o consentimento do magistrado.

Além do exposto, temos um sistema apresentado por Sacks, Schegloff e Jefferson (1974, p. 700-701), com algumas propriedades que colaboram para organização das interações espontâneas nas situações de passagens de turno:

- (1) A troca de falante se repete, ou pelo menos ocorre.
- (2) Na grande maioria dos casos, fala um de cada vez.
- (3) As ocorrências de mais de um falante por vez são comuns, mas breves.
- (4) As transições (de um turno para o próximo) sem intervalos e sem sobreposições são comuns. Junto com as transições caracterizadas por breves intervalos ou ligeiras sobreposições, elas perfazem a grande maioria das transições.
- (5) A ordem dos turnos não é fixa, mas variável.
- (6) O tamanho dos turnos não é fixo, mas variável.
- (7) A extensão da conversa não é previamente especificada.
- (8) O que cada um diz não é previamente especificado.
- (9) A distribuição relativa dos turnos não é previamente especificada.
- (10) O número de participantes pode variar .
- (11) A fala pode ser contínua ou descontínua.
- (12) As técnicas de alocação de turno são obviamente usadas. Um falante corrente pode selecionar um falante seguinte (como quando ele dirige uma pergunta à outra parte) ou as partes podem se autoselecionar para começarem a falar.
- (13) As várias ‘unidades de construção de turnos’ são empregadas; por exemplo, os turnos podem ser projetadamente a ‘extensão de uma palavra’ ou podem ter a extensão de uma sentença.

(14) Os mecanismos de reparo existem para lidar com erros e violações da tomada de turnos; por exemplo, se duas partes encontram-se falando ao mesmo tempo, uma delas irá parar prematuramente, reparando, assim, o problema.

De acordo com esse sistema descrito pelos autores, percebemos que há várias regularidades e regras na interação, mas certamente algumas dessas regras são violadas. No entanto, nas conversações institucionais, percebemos que quase não há violações das regras apontadas nesse sistema, pois o juiz determina quem fala, quando fala e quanto tempo tem direito à voz.

Observamos que, raramente, há ocorrências de mais de um falante por vez, por mais breve que seja. A ordem dos turnos é fixa: o juiz fala sobre o caso, logo, em seguida, a voz é passada para os advogados das partes, são ouvidas as partes, no caso da audiência de instrução ou tratam sobre o acordo, em audiências de conciliação, interrogatório das testemunhas e, por fim, passada a palavra novamente ao juiz.

A penúltima e a última propriedade do sistema de Sacks, Schegloff e Jefferson (1974, p. 700-701) não são comuns nas interações legais, em razão de não serem utilizadas técnicas de alocação de turno. Isso ocorre porque o falante corrente não pode selecionar um falante seguinte (dirigir uma pergunta à outra parte) ou as partes não podem se autosselecionar para começarem a falar. Os mecanismos de reparo, se necessários, são utilizados por parte da corte judicial para lidar com erros e violações da tomada de turnos.

Assim como Sacks, Schegloff e Jefferson (1974) nos apresentam um sistema de tomada de turno, muitos analistas também consideram esse evento como sistema ou parte do conjunto de regras que regem a interação. Kerbrat-Orecchioni (2006) trata da tomada de turno como um princípio da alternância. Para a analista, a alternância é fundamentada na concretização de um diálogo, pois não é possível dialogar sem que haja ao menos dois interlocutores que falem alternadamente.

Para a troca de turno, os estudiosos da Análise da Conversação apontam, na maioria dos casos, duas formas de ocorrência. Na primeira, o falante seleciona quem será o próximo a ter direito ao turno; na segunda, há a autosseleção, em que o interlocutor toma posse do turno e continua desenvolvendo a interação. Essas passagens de turno podem ocorrer de forma pacífica ou não, dependendo do número de participantes e do tipo de interação e da situação comunicativa. Por exemplo, em uma entrevista temos um mediador e distribuidor dos turnos de fala, na interação cotidiana entre amigos não há essa mediação, assim, cada um terá o direito ao turno de acordo com o desenvolvimento da fala, possibilitando ocorrências de assalto ao turno e sobreposição de vozes.

Segundo Koch (2015, p. 80), o assalto ao turno ocorre: “quando alguém tenta tomar o turno em momento inadequado”, ou seja, tirar o direito da voz do interlocutor, sem ter a passagem consentida. A sobreposição de vozes ocorre quando, “por alguns instantes, dois ou mais participantes falam ao mesmo tempo”. (KOCH, 2015, p. 80).

A alternância de turno pode ocorrer de forma pacífica ou não, a depender da situação comunicativa em que ocorre. Mesmo nas interações simétricas, o interlocutor precisa de um momento adequado para tomar a palavra, como explicitado em Kerbrat-Orecchioni (2006):

Os participantes são submetidos a um sistema de direitos e deveres tais como: “o falante de turno” (L1: current speaker) tem o direito de manter a fala por certo tempo, mas também o dever de cedê-la num dado momento; seu “sucessor” potencial (L2: next speaker) tem o dever de deixar F1 falar e de ouvi-lo enquanto ele fala; o sucessor potencial também tem o direito de reivindicar o turno de fala ao final de certo tempo e o dever de tomá-lo quando ela lhe é cedida (KERBRAT-ORECCHIONI, 2006, p. 44).

Koch (2015) trata do conceito de espaços de transições, o qual permite ao interlocutor perceber o momento em que a fala lhe é cedida pelo detentor do turno, como: pausas longas ou silêncio; entonação; gestos; olhar; sinais linguísticos, como os marcadores conversacionais. Dessa forma, a passagem do turno ocorre de forma pacífica, porém, há o chamado assalto ao turno, que ocorre no caso de uma passagem não consentida do turno, em momento inadequado, provocando, geralmente, outro fenômeno chamado de sobreposição de vozes, ou seja, quando dois ou mais participantes da interação falam de uma só vez, e não um de cada vez, por um curto espaço de tempo, até que alguém fique definitivamente com a posse do turno.

### **1.1.1. PAR ADJACENTE**

Schegloff (1972) criou o termo par adjacente, a fim de denominar uma sequência de dois turnos que servem para organização local da conversação.

Segundo Kerbrat-Orecchioni (2006, p. 07), o exercício da fala implica normalmente uma alocação, uma interlocução e/ou uma interação. Entretanto, para que haja uma conversação, é necessário que ocorra os três tipos de relação.

A alocação consiste no ato de falar com alguém, qual seja o destinatário, o qual não deve, necessariamente, se manifestar, enquanto na interlocução supõe-se existir além do locutor, um interlocutor, bem como troca de turnos entre os falantes.

Já na interação há interactantes, troca de turnos e engajamento em torno do tópico discutido.

A interação se dá, na maioria das vezes, por meio do par adjacente que, segundo afirma Marchuschi (2008, p. 17), “uma sequência de dois turnos que coocorrem e servem para a organização local da conversação.” São exemplos desses pares: pergunta-resposta, convite-aceitação/recusa, ordem-execução, pedido de desculpa-perdão, cumprimento-comprimento, xingamento-defesa/revide dentre outros. Os pares conversacionais têm como características principais a realização em dois turnos, em uma posição adjacente e uma ordenação com sequência predeterminada. Esse par é composto por duas partes que ocorrem sucessivamente entre dois ou mais falantes.

Mesmo o direito de permanecer em silêncio constitui um tipo de resposta, e até mesmo um turno, e tem efeito de sentido no contexto institucional. Podemos confirmar esta ideia, com base em Marcuschi (2015), sobre as pausas:

Nem todos os silêncios são pausas, nem todas as pausas são hesitações. Assim, os silêncios interturno (também conhecidos como *switching pauses*) em geral não são pausas, mas uma manifestação discursiva que pode constituir até mesmo um turno (no caso de um falante permanecer em silêncio na sua vez de falar) (MARCUSCHI, 2015, p. 51).

Com relação à estrutura do par adjacente ‘pergunta-resposta’, consideramos a construção apontada por Urbano, Fávero e Andrade (2002, p. 128): “a estrutura básica das Perguntas é P R (S), em que S é um segmento opcional”. Vejamos o exemplo dos autores:

(1) P – Você sabe que horas são?

R – Dez.

S – Obrigado!

É difícil não afirmar que há uma relação dupla entre pergunta e resposta, como apontado pelos autores citados, em que a pergunta pode antecipar ou restringir semanticamente a resposta, levando em consideração, também, a implicatura de que uma pergunta deva ser, necessariamente, respondida. Dessa forma, “leva a uma definição circular em que a diferença entre os dois atos é o aspecto eleitor/ eleito: um ato de fala. Pergunta, escolhe uma resposta e um outro ato de fala, a Resposta, é a ação escolhida pela Pergunta.” (STUBBS, 1987 *apud* URBANO *et al*, 2002, p. 76).

Os autores tratam, também, da questão das condições de satisfação das respostas, logo

Parece que a diferença principal entre Perguntas e Respostas está ligada ao fato de que as primeiras impõem restrições ilocucionárias e discursivas às segundas, indicando se uma possível Resposta é adequada ou não, enquanto as Respostas indicam somente que certas condições foram satisfeitas (URBANO *et al*, 2002, p.76).

Os autores discutem ainda algumas condições de satisfação para estabelecer uma escala de respostas adequadas, no entanto, são condições direcionadas às perguntas fechadas ou as chamadas perguntas de “sim/não”. Sobre as respostas, observa-se:

1. De manutenção do tópico: as respostas precisam ser, de forma implícita ou explícita, relacionadas tematicamente com as perguntas.
2. De conteúdo proposicional: as respostas devem referir-se semanticamente às perguntas, por meio de relações como paráfrase, implicação ou oposição.
3. Função ilocucionária: as respostas precisam ser de um tipo ilocucionário compatível com o tipo de pergunta.
4. De orientação argumentativa: as respostas precisam ter a mesma orientação argumentativa das perguntas. (URBANO, FÁVERO E ANDRADE, 2002, P. 154)

Não nos atentaremos às distinções detalhadas sobre tipos de perguntas, formações, entre outras informações. Todavia, é relevante a distinção entre as perguntas fechadas, ou também conhecidas como perguntas de “sim/ não”; e perguntas abertas, de busca de novas informações, ou, ainda, perguntas sobre algo, as quais são o foco desta pesquisa, pois permitem ao interlocutor expressar, por meio delas, suas intenções e ações.

## 1.2. OS MARCADORES CONVERSACIONAIS

Tannen (1982) assevera que existem peculiaridades em cada modalidade, porém estratégias encontradas em um texto oral podem ser encontradas em um texto escrito, de igual modo podem ser encontradas estratégias do texto escrito em um texto falado. As diferenças formais não se dão em função da modalidade, mas do gênero e do registro linguístico.

Marcuschi (2001) apregoa que as relações entre fala e escrita devem ser abordadas a partir da noção de um *continuum* entre os polos da fala e da escrita em termos de gêneros textuais. Nesse *continuum*, há, de um lado, o extremo da oralidade e, de outro, o extremo da escrita. Sendo assim, a conversação espontânea está em um polo extremo em comparação com um ensaio acadêmico. O primeiro representa o gênero prototípico da fala e o segundo, o gênero prototípico da escrita. Assim, um discurso acadêmico, embora seja um texto falado do ponto de vista de sua realização fônica, é, conceitualmente, um texto escrito. Já uma carta

pessoal para um amigo íntimo, ainda que se realize por escrito, aproxima-se, conceitualmente, de um texto falado.

Nesse sentido, Koch e Oesterreicher (1985) e Oesterreicher (1986) apresentam uma nova terminologia para a análise das questões referentes à fala e escrita: *oralidade e escrituralidade*, tendo em vista as distinções apresentadas em relação ao meio de comunicação, ou seja, a diferença fônica, sonora e gráfica entre os dois mecanismos.

Corroborando a teoria acima exposta, Urbano (2006) explana tal contraste:

Para nós, imediatez se refere à comunicação imediata no tempo e no espaço, ao passo que a distância compreende a comunicação, cuja recepção é independente do momento e do lugar de sua produção. A imediatez representa, pois, uma comunicação imediata, face a face e em tempo real. Por outro lado, podemos interpretar, mais ou menos com Marcuschi, que imediatez de um lado e distância do outro têm certa equivalência com envolvimento versus distanciamento, conceitos tidos como fatores centrais no esquema de Oesterreicher, segundo Marcuschi. (Urbano, 2006, p. 36)

Segundo Marcuschi (2003, p. 61) as unidades da conversação obedecem princípios comunicativos para sua demarcação e não princípios meramente sintáticos.

Assim, a figura dos marcadores conversacionais surge a fim de articular não apenas as unidades cognitivo-informativas do texto, como também de seus interlocutores e, segundo Urbano (1993 85-86), “revelando e marcando, de uma forma ou de outra, as condições de produção do texto naquilo que ela, a produção, representa de interacional e pragmático”.

Utilizamos a denominação “marcadores conversacionais”, ao invés de “marcadores discursivos”, pois entendemos que estes abarcam tanto o âmbito da língua falada quanto o da língua escrita, e aqueles englobam os mecanismos da língua falada, especificamente, da conversação, como é o caso desta pesquisa.

Levamos em consideração que a denominação marcadores discursivos é uma designação mais abrangente, a qual engloba uma perspectiva ideacional e interacional dos marcadores, pois, quando utilizamos a designação “Marcadores Conversacionais”, nos referimos, especialmente, a marcadores exclusivos de textos falados.

Os marcadores conversacionais são unidades típicas da fala, dotadas de grande frequência, recorrência, convencionalidade, idiomaticidade e significação discursivo-interacional, mas que geralmente não integram o conteúdo cognitivo do texto, ainda que forneçam coesão e coerência ao texto falado.

Nesse sentido, são extremamente relevantes na manutenção da interação, sendo considerados como sinal de ligação entre unidades comunicativas e orientadores dos falantes e subdivididos em três grupos de evidência, quais sejam verbais, não verbais e supra-segmentais.

Cumprido salientar que os marcadores conversacionais podem apresentar-se de diversas maneiras, tanto na troca de falantes, ou na mudança de tópico quanto nas falhas de construção, por exemplo, iniciando ou finalizando uma unidade comunicativa, a qual substitui a expressão frase.

Consoante apregoam Galembeck e Carvalho (1997, p.831), os marcadores conversacionais têm por função: “assinalar as relações interpessoais e o envolvimento entre os interlocutores; situar o tópico ou assunto da conversação no contexto partilhado pelos interlocutores e no contexto pessoal de cada um deles; articular e estruturar as unidades da cadeia linguística”.

Castilho (1989: 273-274), que admite que todos os marcadores conversacionais (por ele denominados marcadores discursivos) exercem, genericamente, uma função textual, à medida que organizam e estruturam o texto, o que corrobora o caráter multifuncional atribuído por Marcuschi (1989).

Neste diapasão, a função geral, porém, desdobra-se em duas funções particulares: a função interpessoal e a ideacional. Essa duplicidade de funções denota dois tipos de marcadores: os interacionais (ou interpessoais) e os ideacionais (ou coesivos).

De acordo com Urbano (2003, p. 85), os marcadores conversacionais “são, na realidade, elementos que ajudam a construir e a dar coesão e coerência ao texto falado, especialmente dentro do enfoque conversacional.” além da perspectiva já citada, consideramos também que os marcadores têm caráter multifuncional e que desempenham um papel muito importante no desenvolvimento e manutenção da interação, pois um mesmo marcador pode exercer funções diferentes em posições e situações distintas.

Segundo Marcuschi (1986), os marcadores são divididos em três classes, de acordo com a forma em que são operados. Eles estão divididos entre os marcadores de recursos verbais como: *ahan, hum, ahã, ué* etc; os recursos não verbais: o olhar, risos, a gesticulação... e; os recursos suprasegmentais, como as pausas e tom de voz. Neste trabalho, destacamos os marcadores de ocorrência por meio de recursos verbais. Na visão de Marcuschi (1986), estes podem ser subdivididos em dois grupos de acordo com sua fonte de produção: sinais do falante e sinais do ouvinte.

Segundo o pesquisador, os marcadores conversacionais podem ser considerados sob dois aspectos, de acordo com suas funções:

- a) sinais produzidos pelos falantes, que servem para sustentar o turno, preencher pausas, dar tempo à organização do pensamento, monitor e referir ações, marcar comunicativamente unidades temáticas, indicar o início e o final de uma asserção, dúvida ou indagação, avisar, antecipar ou anunciar o que será dito, eliminar posições anteriores, corrigir-se, autointerpretar-se, reorganizar e reorientar o discurso etc.;
- b) sinais produzidos pelo ouvinte durante o turno do interlocutor e geralmente em sobreposição, que servem para orientar o falante e monitorá-lo quanto à recepção. Aos sinais de concordância como “ahã”, “sim”, “claro”, o falante pode animar-se; aos sinais de discordância como “não”, “impossível”, o falante pode reformular-se ou acrescentar algo mais; sinais como “diga, diga” promovem uma exploração adicional do tópico, e assim por diante. Marcam a posição pessoal do ouvinte localmente, encorajam, desencorajam, solicitam esclarecimento e não têm apenas uma função fática ou algo semelhante (MARCUSCHI, 1986, p. 71).

Assinalamos, também, que há uma relação de marcadores de acordo com a posição, formas e funções, como observamos no quadro, a seguir, que exemplifica cada categoria.

**Quadro 1.** Relação de marcadores de acordo com a posição, formas e funções

(a) sinais de tomada de turno: são as expressões com as quais se inicia ou se toma o turno em algum momento. Se o turno iniciado é uma resposta, há expressões típicas, como “olhe”, “certo, mas”, “você me pergunta se”, “entendi, mas”, “eu?”; algumas podem indicar prefácios de disjunção e desalinhamento, como “bem”, projetando uma quebra com o precedente; há as que introduzem opinião, marcam endosso, como “é isso”, “boa ideia”; ou ainda as que retomam o tópico: “voltando ao tem”, “em relação a isso”; outras são técnicas de digressão: “a propósito”, “antes que me esqueça”, operando como marcadores de deslocamento; algumas adiam o tópico – “depois a gente volta a isso”;
(b) sinais de sustentação de turno: o falante usa-os para manter a palavra ou conseguir o assentimento do ouvinte; aparecem geralmente em final de unidade comunicativa, preferencialmente na forma indagativa, como “viu?”, “sabe?”, “entende?”, “correto?”, e podem configurar lugares relevantes para a transição de turno. Também é empregada a técnica da paráfrase: “em resumo”, “em outras palavras”;
(c) sinais de saída ou entrega de turno: aparecem no final do turno, tais como “né?”, “viu?”, “entendeu?”, “é isso aí”, “o que você acha?”, predominando na forma interrogativa;
(d) sinais de armação do quadro tópico: funciona como <i>framing</i> , na terminologia de Keller (1979), e indicam o panorama em que se encontra a conversação: “agora que estamos nesse ponto”, podendo ocorrer no início e meio de turno;
(e) sinais de assentimento ou discordância: produzidos pelo ouvinte durante o turno do parceiro, eles vêm quase sempre em sobreposição de vozes: “mhm”, “ahã”, “não, não”, “como?”, “ué”, e não tem uma função fática apenas.
(f) sinais de abrandamento: resolvem problemas específicos, como a comunicação de más notícias e informações desagradáveis. Frase (1980) observa que eles mitigam os efeitos negativos e minoram os impactos. A rigor, realizam atos indiretos com a função de minimizar riscos. Algumas de suas manifestações são: <ol style="list-style-type: none"> <li>1) forma passiva: leva o foco da questão de maneira impessoal: “fui incumbido de”;</li> <li>2) marcadores de distanciamento: deslocam responsabilidades: “os regulamentos prevem para este caso”;</li> <li>3) marcadores de rejeição: pequenos prefácios como: “odeio fazer essas coisas”, “a menos que</li> </ol>

me equivoque”;

4) verbos parentéticos: em construções parentéticas, como “você não se oporá, suponho”, “não estou sendo inconveniente, espero”; ou então advérbios como “certamente”, “presumivelmente”;

5) indagações propostas: tais como “você esteve aqui, não esteve?”, “fiz bem, não fiz”;

6) evasões (hedges): afastam a indisposição do ouvinte em relação ao falante, como “tecnicamente sua residência é de primeira classe” (logo, o imposto é mais alto), “oficialmente”; funcionam como precaução, anteparo ou mesmo evasivas, assumindo às vezes a forma de torneios frasais.

**Fonte:** Marcuschi, 1986, p. 72

Evidenciamos, assim, o caráter multifuncional dos marcadores conversacionais, uma vez que um mesmo marcador pode exercer funções distintas com base nos interesses do falante. De acordo com Furlan e Burgo (2015, p. 82) “se compararmos a função da forma prototípica desses marcadores com sua utilização no discurso, podemos perceber que a função migra para formas mais abstratas, relativas à organização desse discurso”.

Além das funções interativas e relações pragmáticas desempenhadas pelos marcadores conversacionais, podemos destacar, ainda, o papel efetivo na construção do texto, especialmente, na língua falada, ratificando Galembeck e Carvalho (1997), para quem os marcadores discursivos exercem um papel essencial para a construção do texto falado, assim desempenhando as seguintes funções:

- a) assinalar as relações interpessoais e o envolvimento entre os interlocutores;
- b) situar o tópico ou assunto da conversação no contexto partilhado pelos interlocutores e no contexto pessoal de cada um deles;
- c) articular e estruturar as unidades da cadeia linguística.

Além das funções citadas, podemos apontar também a função ideacional/ textual, a qual Castilho (2003) exemplifica com marcadores que são utilizados para organização textual, que dão coesão ao texto falado ou escrito. Para o autor,

Por meio dos marcadores textuais ou ideacionais, iniciamos um tópico (“bom, é o seguinte”), recusamos um tópico novo (“essa tido”, “sem essa”), aceitamos um tópico novo (“tá bom”, “vamos lá”), subdividimos o tópico em subtópicos (“inicialmente”, “primeiramente”, “em segundo lugar”, “em seguida”), expandimos o tópico (“e além disso”, “e além do mais”, “e tem mais”, “outra coisa”), sequenciamos os tópicos (“então”, “e aí”, “agora” [dito em tom descendente]). Outro subconjunto de marcadores textuais são os modalizadores, asseverando (“é”, “é claro”, “exato”, “tá”) ou atenuando (“eu acho que”, “o que me parece”, “pode ser”, “possivelmente”) (CASTILHO, 2003, p. 49).

Ante o abordado, é cabido assinalar que os marcadores não englobam apenas as expressões frequentemente utilizadas pelos falantes, mas compreendem, também, aspectos

interacionais, textuais e cognitivos da linguagem. Suas funções são muito abrangentes e, por isso, deve-se considerar o papel que exercem na conversação, em cada situação de uso.

Dessa forma, buscamos evidenciar as funções desempenhadas pelos marcadores conversacionais, com base no uso, por meio da análise da fala dos juristas.

## **CAPÍTULO II**

### **2. FACE**

A interação busca atender o caráter harmonioso da situação comunicativa, e, a fim de cumprir com tal objetivo, as emoções devem ser contidas, evitando situações potencialmente conflituosas na interação face a face.

Por situações conflituosas, entende-se sofrer ou ferir a face de seu parceiro de interação. Diante o exposto e, conforme pontua Galembeck (1998, p.1), na relação interpessoal interativa corre-se “o risco de expor o que deseja ver resguardado e, também, de não exibir aquilo que deve ser colocado em evidência”. Desse modo, na situação conversacional, onde há esse jogo estratégico nos diálogos entre os interlocutores, o uso de recursos linguísticos para a preservação da face é visto como mecanismo fundamental para que esse ato conversacional sofra maior ou menor risco de desequilíbrio na situação conversacional.

Sabemos que um dos mecanismos para a preservação da face é a polidez linguística, e de acordo com Kerbrat-Orecchioni (2006), a polidez é um fenômeno linguisticamente pertinente cuja função é a de preservar o caráter harmonioso da relação interpessoal.

Partindo desse enfoque apresentamos a definição de face, conceito inicialmente proposto por Goffman (1967, p. 5) que a conceitua como “*The term face may be defined as the positive social value a person effectively claims for himself by the line other assume he has taken during a particular contact (...)*”<sup>1</sup>.

Assim, a imagem favorável que cada falante tenta apresentar aos outros corresponde à face positiva. Tal face é facilmente demonstrada e preservada em interações que ocorrem entre indivíduos que se respeitam e que se querem bem. A face positiva retrata a necessidade de aprovação social, de pertencimento a uma comunidade, de ver seus valores compartilhados e sua imagem pública validada pelos interlocutores.

Em contrapartida, a face negativa equivale ao desejo do indivíduo de agir livremente, de não sofrer imposições e de poder realizar ações de forma independente. Logo, Marcuschi (1989), adotando o princípio da face positiva e negativa nas interações face a face, acrescenta que a primeira seria a busca de assentimento e aceitação de sua personalidade e desejos. A segunda, por sua vez, trata-se do âmbito pessoal que deseja ver protegido. Nas interações sociais do dia-a-dia, as pessoas, normalmente, comportam-se de acordo com suas expectativas e desejos em relação à autoimagem pública (*face wants*) que querem ver respeitadas.

Nesse sentido, os componentes da face podem ser reestabelecidos e definidos da seguinte forma:

---

<sup>1</sup> Face pode ser compreendida como o valor social positivo que uma pessoa reclama para si mesma através daquilo que os outros presumem ser a linha por ela tomada durante um contato específico (tradução nossa).

a) Face negativa: “o desejo de todo ‘membro adulto competente’ de que suas ações não sejam interrompidas pelos outros”;<sup>2</sup>

b) Face positiva: “o desejo de todo membro de que suas necessidades sejam desejáveis, ao menos, a alguns” (Goffman 1974: 62).<sup>3</sup>

Mormente, os membros conhecem os desejos dos outros e suas intenções em satisfazê-los. Entretanto, existem cenários em que a face pode ser desprezada, não apenas em casos de colapsos sociais (insultos ou afrontamentos), mas, também, em casos de cooperação urgentes ou que exijam uma eficiência imediata, como em situações de perigo ou emergência.

Tendo em vista ambos os interactantes possuírem interesse em preservar suas faces, uma vez que tal intenção é mútua, cada pessoa funda estratégias que buscam reduzir os riscos de ameaças. Nesse diapasão, para a preservação da face negativa, há a necessidade de proteger o território privado, a intimidade, e para a preservação da face positiva, o interlocutor objetiva ser reconhecido e valorizado pelo outro. Isso pode gerar um conflito, uma vez que a intenção de o indivíduo preservar, por exemplo, a face negativa, pode chocar com a intenção do outro de preservar sua face positiva. Nas palavras de Belchí (1994: 332):

[...] a defesa do próprio território por parte do indivíduo A entra em conflito com o desejo de travar relações do indivíduo B. Partindo desse princípio, é fácil chegar à conclusão de que toda interação é essencialmente conflituosa, ainda que, felizmente, não é sempre no mesmo grau<sup>4</sup>.

A fim de desenvolver a interação comunicativa sem problemas e preservar a face de seu interlocutor, os participantes devem, segundo Belchí (1994:343) manter um equilíbrio entre o desejo de aproximação e respeito à intimidade do outro, pois situações conflituosas surgem, fatalmente.

Os atos que ameaçam a face negativa do ouvinte são os pedidos, ordens e elogios, enquanto os atos que ameaçam a face negativa do falante são os agradecimentos e a aceitação de ofertas.

<sup>2</sup> “the want of every ‘competent adult member’ that his actions be unimpeded by others” (tradução nossa).

<sup>3</sup> “the want of every member that his wants be desirable to at least some others” (tradução nossa).

<sup>4</sup> [...] la defensa del propio territorio por parte del individuo A entra en conflicto con el deseo de entablar relaciones del individuo B. Partiendo de esta base es fácil llegar a la conclusión de que toda interacción es esencialmente conflictiva, aunque afortunadamente no lo es siempre en el mismo grado (tradução nossa).

Em síntese, podemos dizer que o mesmo ato pode aparecer concomitantemente em uma ou outra categoria, o que devemos observar é o seu maior ou menor grau de atuação/força de enunciação na interação face a face.

## **2.1 POLIDEZ**

Kerbrat-Orecchioni (2006, p.82), apresenta perspectiva distinta, a respeito dos estudos de polidez linguística. Antes de apresentar seus pressupostos, reafirma as contribuições incontestáveis dos estudos de Brown e Levinson sobre a teoria da polidez, mas por outro lado, deixa evidente uma crítica, salientando que existe uma ênfase demasiada a favor dos atos ameaçadores à face nas interações, os FTAs, em relação aos atos que valorizam a face, chamados por ela de FFAs.

Convém esclarecer que a autora explicita que deveríamos reivindicar uma maior atenção à polidez positiva, isto é, ao aspecto de envolvimento e solidariedade defendendo que a polidez não se limita a evitar a imposição.

Em outros termos, a autora propõe uma reflexão para o uso indiscriminado dos atos ameaçadores à face em razão aos atos valorizadores proporcionados pela polidez positiva.

Por consequência dessa releitura dos estudos de Brown e Levinson, a linguista apresenta, segundo sua perspectiva, dois tipos de polidez: a polidez negativa e a polidez positiva.

A polidez negativa possui caráter de natureza abstencionista ou compensatória e consiste em evitar produzir um FTA, ou seja, em abrandar sua realização por meio de algum procedimento atenuador. A saber, se esse ato ameaçador à face (FTA) se refere à face negativa do ouvinte (ex: a ordem) ou à face positiva do destinatário (ex: a crítica).

Em contrapartida, temos a polidez positiva, que diferentemente da polidez negativa, possui caráter de natureza produtiva ou valorizador. Ela consiste em efetuar algum FTA para a face negativa do ouvinte (ex: um presente ao invés de uma ordem) ou da face positiva do destinatário (ex: um elogio para opor a um insulto).

Compreende-se então que os interlocutores podem, de acordo com os pressupostos de Kerbrat-Orecchioni (2006, p. 84-92), realizar diversos procedimentos linguísticos tanto de polidez positiva quanto negativa. Desse modo, iremos apresentar os procedimentos suavizadores verbais de polidez negativa, com quais os interlocutores podem fazer uso para atenuar uma ameaça potencial de conflito em uma interação.

Esses procedimentos descritos pela autora são divididos em substitutivos e acompanhantes. Em relação aos procedimentos substitutivos, consistem em substituir um

enunciado mais direto; portanto, impositivo, por outro mais suave na interação face a face, como:

a) Forma Indireta ou Indiretividade: apresenta-se como um ato menos coercitivo para a realização de ordem por meio de pergunta ou asserção. É por meio dessa estratégia que se exerce, inicialmente, a polidez negativa ou compensatória.

Ex: Pergunta que equivale a uma reprovação (“Você não lavou a louça?”); confissão de incompreensão por crítica (“Eu não entendo isso muito bem”), entre outros;

b) Os desatualizadores modais, temporais e pessoais: desempenham a função de distanciar o ato dito como problemático (rude);

Ex: Com a função de desatualizadores temporais (agrupados em condicional; o passado com o pretérito imperfeito e o futuro) e desatualizadores pessoais (apagamento da referência direta ao(s) interlocutor(es) pelo uso da voz passiva, do impessoal ou do indefinido);

c) Os pronomes pessoais: Ex: o uso de “senhor/a” por “você”; emprego de “nós”\ “a gente”, de solidariedade ou modéstia, por “eu”, em caso de vitória (“Nós ganhamos” por “Ganhei”), ou por você, em caso de derrota (“A gente perdeu” por “Você perdeu”);

d) Procedimentos retóricos, como as figuras de linguagem, litotes, eufemismos, ironia, metáfora, entre outros, cuja função é criar a oportunidade de nos expressar de maneira mais delicada, evitando dessa forma cometer um ato ameaçador à face (FTA);

e) O tropo conversacional, em que o interlocutor finge dirigir um enunciado ameaçador a um outro que não é aquele a quem esse enunciado se destina.

Além dos procedimentos substitutivos, temos a atuação dos procedimentos subsidiários que também possuem o intuito de abrandar um FTA. Assim, nessa troca comunicativa, Kerbrat-Orecchioni (2006, p.87), classifica vários outros procedimentos suavizadores, que ela compara a “luvas de pelica que vestimos para bater nas faces delicadas de nosso parceiro de interação”.

Além disso, a autora postula outras formulações nas quais um ato ameaçador à face pode ser suavizado em uma relação comunicativa:

a) Fórmulas de polidez especiais, como “por favor”, “se for possível” ou “por gentileza”; essas expressões convencionalizadas em nossas relações operam um abrandamento quando utilizadas antes de um pedido;

b) Um enunciado preliminar (chamado de “pré” pelos analistas da conversação), como as interpelações, perguntas, convites e críticas. Observamos os exemplos em “Você tem um minutinho?”, “Posso te fazer uma pergunta indiscreta?”, “Você está livre hoje?” ou

quando queremos abrandar uma crítica, como em “Eu posso te dar uma opinião?”. Essas fórmulas são bem-vindas e se ajustam, em sua maioria, antecedendo a um pedido;

c) Os pedidos de desculpa, quando enunciamos “Desculpa, você tem um lápis?” ou uma justificativa em “Esqueci de trazer meu lápis. Posso usar o seu?”;

d) Os minimizadores assumem também um papel de relevância ao desempenhar a função de reduzir a ameaça do FTA, como vemos em “Você pode me dar uma ajudinha?” ou “Eu posso te dar um conselhinho?”. O recurso do sufixo diminutivo “inho(a)” é o minimizador preferido dos falantes e mais comumente observado nas interações conversacionais;

e) Quando o sujeito da enunciação quer manter a distância do que foi enunciado, fornecendo um enunciado mais polido, são utilizados os modalizadores como “eu acho”, “me parece que...”, “tenho a impressão que...” entre outros. Esses recursos, de certa forma, auxiliam o interlocutor a suavizar seus discursos;

f) Os desarmadores, como o próprio nome diz, têm a função de amenizar, de “abrandar o enunciado” dito pelo interlocutor. Seu objetivo, portanto, é antecipar uma reação negativa do seu interlocutor na interação e, na medida do possível, tentar neutralizá-la, como nessa frase: “Espero que você não me interprete mal, mas...”;

g) Já os moderadores procuram tornar a troca verbal entre os interlocutores mais leve ou, nas palavras de Kerbrat-Orecchioni: eles são um tipo de “suavizante” que ajuda a “engolir a pílula do FTA” (p. 89). No dia a dia podemos verificar esses suavizantes em ação quando enunciamos: “Me traz alguma coisa pra beber, meu bem”, “Por gentileza, me passe o sal”, etc.

Desse modo, os moderadores, assim como os demais recursos de polidez negativa, atuam com o objetivo de garantir que a conversação se realize de forma bem-sucedida, minimizando o desequilíbrio ao longo de uma interação.

Desta feita, apresentamos de forma sucinta os pressupostos da linguista francesa sobre as manifestações linguísticas de polidez negativa. A autora afirma que esses recursos atenuantes são estratégicos, pois podem atuar de forma cumulativa, estando à disposição de seus usuários para “abrandar” a realização dos FTAs produzidos na interação.

Fora os recursos de atenuação, Kerbrat-Orecchioni (2006) revela que existem também um outro lado dos suavizadores, que são os agravantes. Sua função é de reforçar o impacto do FTA, e não de abrandá-lo. Sabe-se que mesmo com a existência desses procedimentos agravantes, a sua utilização é muito mais rara e marcada, pelo menos quando acompanham um FTA (p. 91).

Apresentaremos, agora, de forma concisa, os procedimentos verbais de polidez positiva, ou seja, aqueles que apresentam um ato produtivo ou valorizador. Segundo a perspectiva de Kerbrat-Orecchioni (2006), eles consistem na produção de algum ato de caráter “antiameaçador” (FFA – do inglês face-flattering acts) para seu interlocutor, como acordo, oferta, convite, elogio, agradecimento, fórmula de boa convivência ou de boas-vindas.

O seu funcionamento, de forma geral, é mais simples que o da polidez negativa uma vez que os FTAs são minimizados ao passo que os FFAs são intensificados. Essa é a ideia central da polidez positiva.

Ainda de acordo com a autora (2006, p. 92), como via de regra, em uma situação real de fala devemos suavizar os atos ameaçadores e ao mesmo tempo reforçar os atos valorizantes de nossos parceiros de interação. Nesse sentido, existe a divisão em duas perspectivas acerca da polidez, quando apresentamos um valor com apreciação positiva: “O seu pudim está maravilhoso!”, ou com apreciação negativa: “Humm, o seu café está muito doce pro meu gosto”. Em geral, os autores que estudam as estratégias de polidez linguística buscam demonstrar que esses recursos devem ser utilizados quando há um alto potencial de risco de conflito e que podem desequilibrar a interação entre os interlocutores.

Em seguida, apresentamos a seção que trata sobre a Polidez Linguística, essa estratégia tão desejada pelos interlocutores, em especial, os que desejam atenuar suas argumentações nas interações.

Analisando a polidez linguística de forma abrangente, podemos contextualizá-la de acordo com as regras sociais e culturais de cada sociedade e concluir que não se restringe apenas em atender normas de bom comportamento, já que essas regras estão imbricadas não só em uma cultura, mas também à língua de uma sociedade.

Todavia, a polidez linguística pode ser confundida com a atenuação. Mister acentuar que enquanto a polidez é mais ampla, geral, a atenuação permite mitigar um ato de fala ao ponto de enfraquecer sua força ilocutória, suavizando seus efeitos para o interlocutor.

Tannen (1989) assegura que não há interação sem envolvimento. Os sujeitos apresentam regularidade na utilização de estratégias de envolvimento. A ideia de envolvimento foi proposta inicialmente por Chafe (1985), classificando-o em três tipos:

a) envolvimento do falante consigo mesmo (auto envolvimento), evidenciado pela presença de pronomes de 1ª pessoa e possessivos correspondentes e referências à comunicação do processo mental do falante;

b) envolvimento do falante com o ouvinte (relativo à dinâmica da interação com um interlocutor), ocorre mediante o emprego de pronomes de 2ª pessoa, citação do nome do

ouvinte, respostas a questões formuladas pelo interlocutor, uso de marcadores conversacionais e expressões formulaicas explicitem uma situação de interação;

c) envolvimento do falante com o assunto (um compromisso pessoal com o que está sendo contado), os marcadores do 3º tipo são constituídos por uso de vocabulário expressivo, redundâncias e exageros do falante, introdução do presente histórico, uso do discurso direto e emprego de partículas adverbiais modalizadoras.

Embora as conversações de forma geral apresentem marcas de interatividade, essas variam quanto às estratégias usadas para a busca de envolvimento, já que conversar em situações informais é diferente, em certos aspectos, de conversar em situações formais, como no caso das audiências trabalhistas.

As estratégias de envolvimento descritas no tópico anterior evidenciam que todo encontro social é por natureza interativo. É no espaço interacional, mediado pela linguagem e regulado por regras e normas sociais, que se fundam e se desenvolvem os processos de socialização das pessoas. Faz parte desses processos de socialização uma negociação permanente entre os pares conversacionais. Ou seja, ao falar ou escrever, os sujeitos sempre levam em consideração, mesmo que não tenham plena consciência disso, as representações sociais que têm um do outro. Assim, todo processo discursivo supõe, por parte do falante/escritor, uma antecipação das representações do ouvinte/leitor, sobre a qual se elabora previamente o discurso.

Os participantes de uma conversação face a face cooperam, dessa forma, para que sua imagem pública seja mantida no curso das interações verbais.

Como forma de cuidarmos das nossas faces e das faces dos nossos interlocutores, recorreremos, nas conversações face a face, a rotinas de polidez linguística cuja função é apoiar as nossas relações interpessoais. O uso dessas rotinas é importante porque promove maior envolvimento interpessoal e uma maior proximidade entre os participantes da conversação face a face (TANNEN, 1985).

Saudações, desculpas, despedidas, agradecimentos, elogios são exemplos de ações da polidez linguística utilizados cotidianamente nas mais diferentes situações em que dois ou mais indivíduos se encontram um diante do outro. A quebra de uma dessas rotinas pode ser fonte de conflito entre os interlocutores, por isso requer, quase sempre, uma ação de reparação por parte do infrator.

Com o propósito de demonstrar a visão de outros teóricos sobre o recurso da polidez e atenuação, apresentamos os estudos de Briz (2013, p. 286), explica o seu entendimento sobre o assunto:

A atenuação é uma categoria pragmática, um mecanismo estratégico e tático (portanto, intencional), que se relaciona à efetividade e à eficácia do discurso, ao alcance dos objetivos na interação, além de se tratar de uma função só determinável a partir do contexto.

Sobre essa afirmação, podemos dizer que a atenuação se trata de um recurso linguístico estratégico de tal forma que o interlocutor, desejando preservar ou arranhar a face de seu parceiro de interação, fará uso dessas estratégias para alcançar seus objetivos comunicativos.

Dessa maneira, o engajamento dos interlocutores nas trocas comunicativas, dependendo da intenção de seus interlocutores na interação, pode acontecer de forma harmônica ou não.

Todavia, apresentamos os estudos realizados por Briz (2013), em que se destacam as três funções atenuadoras em um ato conversacional: a autoproteção, a prevenção e a reparação.

### 2.1.1 AUTOPROTEÇÃO

Segundo Briz (2013, p. 286) essa função atenuadora trata-se de uma estratégia para “velar por si mesmo”, para salvaguardar o “eu” (locutor), isto é, visa a não se responsabilizar ou minorar as responsabilidades ou, ainda, ser politicamente correto no momento de falar de certos temas, de certas pessoas ou de certas instituições. É a atenuação do falante.

#### Exemplo

	Juíza: fala um valor pra mim...o que o senhor sugere?
	Empresa: três e quinhentos?
	Juíza: Então...o que que acontece... <i>eu acredito</i> que esse valor ele não vai aceitar porque ele teve que procurar um advogado pra vir até aqui, né?
	Empresa: uhum
	Juíza: né? Dra. me diga qual a contraproposta?

No que concerne ao uso de “eu acredito que”, em certas ocasiões, sua função de manifestar opinião deixa de ser predominante. Em alguns casos, seu papel é atenuar, preservar a imagem do locutor, como podemos observar no segmento acima, em que esse termo traduz uma opinião imbuída semanticamente de um valor ideológico e de um objetivo pretendido, porém, feito de forma um tanto sutil. (BURGO; STORTO; GALEMBECK, 2013, p. 301)

### 2.1.2 PREVENÇÃO

Na seguinte argumentação de BRIZ (2013, p.287) o recurso de atenuação de prevenção trata-se de uma estratégia para prevenir possíveis danos à imagem ou, ainda, problemas causados pela intromissão ou invasão do território ou espaço do outro. O atenuador adquire, frequentemente, um valor cortês.

Exemplo de prevenção:

*Não tenho certeza, mas pelo que parece Tina se casou porque está grávida... não sei... bem é só o que dizem por aí*

Nessa passagem, verificamos a ausência do envolvimento do locutor com o recurso de marcadores de afastamento “dizem por aí” (Galembeck, 1998, p.162), nas interações face a face. Dito de outra forma, utilizam-se meios para que não surja um problema, ou uma objeção com o interlocutor e assim consiga atingir a meta prevista. (BRIZ, 2013, p.287).

### 2.1.3 REPARAÇÃO

No campo da atenuação denominada de reparação por Briz (2013, p.286), ocupa-se de reparar uma ameaça à imagem do outro ou uma intromissão no território do interlocutor. Neste caso, salvaguarda tanto o locutor (“eu) quanto o interlocutor (“tu”), frequentemente, por cortesia.

Exemplo de reparação:

F1: quando você geralmente visita seus familiares?

F2: ahn... pra ser since::ro... eu não os visito::... isso é meio horrível né?

Em um primeiro momento, ele anuncia que será sincero em sua resposta, porém, ao fazê-lo, talvez por perceber que sua declaração poderia ser vista de um modo desfavorável (não visitar sua família), emprega esse mecanismo de reparação, no sentido de amenizar o teor de sua assertiva. Ele utiliza uma pergunta retórica, feita pela tag question (isn't it?), a qual tende a suavizar o que acabou de afirmar. (FURLAN; BURGO, 2015, p. 88)

## **CAPÍTULO III**

### **3. A LINGUÍSTICA FORENSE E O DIREITO**

Neste capítulo, temos como objetivo fazer apontamentos sobre o desenvolvimento da Linguística Forense e o papel do analista da conversação nesse contexto. Além disso, tratamos de temas particulares e contextualização do Direito.

#### **3.1 A LINGUÍSTICA FORENSE**

Parece impossível tratar do Direito sem falar da linguagem na qual ele se verbaliza, melhor dizendo, nas várias linguagens através das quais ele atua. As duas grandes vertentes

do Direito, a codificação legal e o processo judicial, constituem, não só, mas também, eventos linguísticos, discursos, cuja análise obriga à necessária intersecção desses dois fenômenos, talvez não discretos: Lei e Linguagem.

A lei, entendida como axioma regulador da ordem social - e restaurador dessa mesma ordem quando ela é quebrada - só existe através da linguagem. Toda a ação legal é uma ação linguística; toda a ação legal é realizada através de palavras e, nesse sentido, a palavra torna-se então o suporte da lei, quer sob a modalidade escrita, quer sob a modalidade oral.

De acordo com a Associação Internacional de Linguistas Forenses, a disciplina abrange todas as áreas onde o direito e a linguagem se entrecruzam e se encontram. Para Caldas-Coulthard (2014), esta disciplina ficou dividida em três áreas principais de pesquisa: a primeira é **Linguagem e Direito**, direcionada ao estudo da linguagem escrita de documentos jurídicos e que busca identificar e descrever problemas com documentos escritos utilizados entre a corte judicial ou entre leigos. Segundo a autora, tem-se os seguintes campos de pesquisa:

- Direito comparado;
  - Filosofia do Direito;
  - Interpretação da Lei;
  - História da linguagem jurídica;
  - A linguagem de documentos jurídicos;
  - Tradução forense;
  - Gêneros forenses;
  - Abordagens críticas na linguagem jurídica;
  - Prolixidade na linguagem jurídica;
  - Direitos linguísticos;
  - Intercâmbio terminológico entre os profissionais do Direito e da Linguagem.
- (CALDAS-COULTHARD, 2014, p.2)

A segunda área apontada pela pesquisadora citada é a **Interação em Contextos Forenses**, na qual “especialistas forenses concentram-se na linguagem oral das interações jurídicas (em fóruns, em delegacias de polícia, em entrevistas, entre outros contextos)”. De acordo com Caldas-Coulthard (2014), o analista tem o papel de examinar os conflitos interacionais dentro dos ambientes forenses, especialmente no caso de leigos, testemunhas vulneráveis, participação de tradutores, como postula:

Como analistas de discurso têm a capacidade de julgar quando uma interação dialógica é cooperativa ou não, ou quando são quebradas regras de comunicação (como quem tem o poder da fala, ou a quem esta é dada), sua atuação no entendimento de interações assimétricas pode elucidar conflitos e relações de poder. (CALDAS-COULTHARD, 2014, p. 3).

Nesta segunda linha de pesquisa integram-se os seguintes campos de pesquisa:

- Interrogatórios policiais;
- Discurso no Tribunal;
- Discurso em contextos prisionais;
- Interrogatório de vítimas vulneráveis;
- Desvantagens linguísticas diante da lei;
- Multilinguismo no sistema jurídico;
- Minorias linguísticas e a lei;
- Estudos de Gênero Social;
- Réus Pró-se;
- Atuação do intérprete em contextos jurídicos. (CALDAS-COULTHARD, 2014, p.3)

Por fim, e tão relevante quanto às outras áreas, Caldas-Coulthard (2014) aponta como a terceira e última área a **Linguagem como prova/evidência**, direcionada ao trabalho de peritos em tribunais. Enquadra-se nela o trabalho de peritos linguistas que auxiliam nas relações judiciais para interpretação de aspectos linguísticos, dos quais servem de prova/evidência para a solução de todos os tipos de conflitos jurídicos ou em tribunais de júri, que abrange os seguintes campos de pesquisa:

- Identificação de falantes e comparação de voz;
- O linguista e o foneticista como peritos;
- Foneticistas forenses e identificação de falantes;
- Estilística forense;
- Análise de autoria;
- Perfis linguísticos;
- Plágio;
- Identificação linguística de nacionalidade;
- Disputas sobre marcas registradas;
- Ambiguidades linguísticas em textos de advertência de produtos;
- Falsificação de testemunhos e fraude. (CALDAS-COULTHARD, 2014, p.4)

Cada etapa discursiva ocorrida na sala de audiências dá consecução a um determinado regulamento, previsto no texto da lei, que nela projeta os princípios reguladores da interação verbal forense. Cada intervenção de cada um dos profissionais do fórum materializa, de forma mais ou menos clara e óbvia, esse texto que pauta todo o exercício judicial. O texto legislativo funciona, assim, como ponto de referência para a organização do discurso judicial e, de modo inevitável, alguns dos traços que, no texto de lei, serão alvo de análise, vão depois repercutir no discurso da sala de audiências.

Nesse sentido, Malcolm Coulthard torna-se o precursor de tais estudos no Brasil, tendo em vista que a disciplina originou-se em países de língua inglesa e, segundo o mencionado pesquisador, ainda há poucos trabalhos de Linguística Forense no país, pelo que tornam-se oportunas as pesquisas brasileiras, ante a escassez nessa vertente acadêmica, sobretudo na região centro-oeste.

Vale ressaltar que, de acordo com Coulthard (2014) e Caldas-Couthard (2014), a Linguagem Forense tem como interesse analisar interações reais, ou seja, dados empíricos, dentro de contextos institucionais, com foco na linguagem jurídica das comunicações orais, observando interrogatórios, julgamentos, entre outros ambientes e situações legais.

Historicamente, a acessibilidade à linguagem jurídica mantém-se longínqua aos leigos na área do Direito, sendo que, na oportunidade em que tais indivíduos possuem a chance de interagir com seus representantes jurídicos, percebe-se que o ritual aderido para produção de provas difere daquilo que é preconizado em lei, primordialmente no que se refere às audiências trabalhistas.

Convém esclarecer que o Direito, como um todo, é embasado por um conjunto de princípios e normas que regem as relações sociais e, desse modo, o Princípio da Informalidade norteia o Direito do Trabalho, atrelando-se ao que estabelece o art. 840 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Destarte, ao contrário do processo civil e penal, onde se exige maior rigor, na esfera trabalhista vigoram os princípios da simplicidade e informalidade, porquanto o leigo, ao reclamar a norma, possui o condão de fazê-lo sem advogado e até mesmo verbalmente, ausente, assim, a austeridade das demais petições.

Quando da realização da Audiência de Instrução, as partes produzem as provas pertinentes ao processo, como por exemplo, quanto às horas extras, danos morais, realização de intervalo etc.

Todavia, o poder advindo do domínio da linguagem jurídica afasta a informalidade perquirida pela lei, uma vez que a repetição de temas e a banalização da demanda reprisam a inquisição, bem como as respostas, provocando, dessa forma, um ensaio dos advogados e seus clientes acerca do comportamento e discurso que devem ser mantidos dentro da sala de audiências.

Assim, aquele que consegue compreender quais as respostas desejadas pelo juiz logra êxito, pois, para a surpresa de muitos, as perguntas e respostas são basicamente as mesmas e têm o condão de transformar a realidade, o que fere outro princípio basilar, qual seja: o Princípio da Verdade Real.

Esse desigual acesso ao discurso e, conseqüentemente, ao conhecimento, conduz a processos de estratificação e de exclusão, quer sociais, quer linguísticos, e evidencia a fratura entre os processos de categorização dos leigos e os dos profissionais, com pesadas e imprevisíveis conseqüências na interação verbal judicial.

Todavia, a tentativa de conceder alguma maleabilidade semântica a conceitos jurídicos basilares pode dificultar a atuação do poder judiciário, uma vez que, no Tribunal, cada caso sub judice tem de receber uma resposta específica, objetiva e determinada.

Para Gibbons (1994, p.3), muitos dos conceitos jurídicos que hoje constituem o cerne da maioria dos sistemas legais - o conceito de ‘propriedade’, de ‘responsabilidade’, de ‘homicídio’, de ‘culpa’ por exemplo, só são definíveis por meio da linguagem e daí a sua afirmação: “há, então, um sentido muito importante no qual a linguagem constrói a lei (...)”. (tradução nossa).

Conforme explica Martelotta (2011, p.28)

“Em contextos forenses, a linguagem tem se tornado um campo de estudo em ascensão. Analisam-se conversações para descobrir conspiração, ameaça, difamação e outras questões pertinente à lei. O uso da linguagem em contextos legais afeta não apenas como um advogado apresenta seu caso à corte, mas também como se percebe a veracidade de um testemunho, a escolha dos membros do júri, a compreensão das instruções para os jurados, a transcrição de registros de julgamentos, a admissão de evidências no julgamento e a força do testemunho de especialistas”.

Conquanto o Direito do Trabalho seja curioso a quase toda população diante da forma como as normas celetistas repercutem no cotidiano dos cidadãos, bem como devido à Reforma Trabalhista, cujos efeitos atemorizam e são totalmente desconhecidos, já que a aplicabilidade tão somente vigorará a partir de novembro/2017, pouco se trata acerca da linguagem na sala de audiências trabalhista.

Evidencia-se que singular é o procedimento trabalhista, uma vez que completamente distinto do processo civil e penal, sendo possuidor de peculiaridades, as quais analisadas em conjunto com a linguagem forense, resultam conclusões consubstanciais em relação à construção do texto falado pelos interactantes na sala de audiência.

No âmbito do Direito do Trabalho, pressupõe-se menor formalidade e maior domínio pelos empregados do que é discutido, visto que, teoricamente, prescindem do acompanhamento de advogado, tanto no que se refere ao peticionamento quanto às audiências.

### **3.2 DIÁLOGOS SIMÉTRICOS E ASSIMÉTRICOS**

A assimetria, público e contexto são, de acordo com Coulthard e Johnson (2010), elementos de destaque no estudo da interação no âmbito forense, sendo que a assimetria está

diretamente relacionada à questão dos papéis de atuação desempenhados no processo legal, à diferença existente entre conhecimentos e posições sociais, bem como à diferença entre a distribuição dos turnos.

Como é notório, os interactantes envolvidos nesse contexto, por estarem apreensivos, tendo em vista a posição ocupada diante de autoridades e considerando a não habitualidade da situação apresentada, empenham-se em se defender constantemente, pelo que exibem tão somente seus interesses.

Com o fito de corroborar o exposto, Nunes-Scardueli (2014) afirma que o discurso jurídico pertence a um contexto já estabelecido e, independentemente de ser texto escrito ou falado, ele tem suas especificidades, visto que ocorre em um ambiente próprio, muitas vezes hostil, em que a corte judicial dialoga com as partes envolvidas em conflitos sociais ou familiares.

### **3.3 O DIREITO**

Aos olhos do homem comum o Direito é lei e ordem, isto é, um conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um de seus membros. Assim sendo, quem age de conformidade com essas regras comporta-se direito; quem não o faz, age torto.

Podemos, pois, dizer, sem maiores indagações, que o Direito corresponde à exigência essencial e indeclinável de uma convivência ordenada, pois nenhuma sociedade poderia subsistir sem um mínimo de ordem, de direção e solidariedade. É a razão pela qual um grande jurista contemporâneo, Santi Romano, cansado de ver o Direito concebido apenas como regra ou comando, concebeu-o antes como "realização de convivência ordenada".

Logo, segundo Miguel Reale (1998), o Direito é, por conseguinte, um fato ou fenômeno social; não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela. Uma das características da realidade jurídica é, como se vê, a sua socialidade, a sua qualidade de ser social.

O Direito abrange um conjunto de disciplinas jurídicas. Divide-se, em primeiro lugar, em duas grandes classes: o Direito Privado e o Direito Público. As relações que se referem ao Estado e traduzem o predomínio do interesse coletivo são chamadas relações públicas, ou de Direito Público. Porém, o homem não vive apenas em relação com o Estado mas também e principalmente em ligação com seus semelhantes: a relação que existe entre pai e filho, ou então, entre quem compra e quem vende determinado bem, não é uma relação que interessa de

maneira direta ao Estado, mas sim ao indivíduo enquanto particular. Essas são as relações de Direito Privado.

Essas classes, por sua vez, se subdividem em vários outros ramos, como, por exemplo, o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, no campo do Direito Público; o Direito Civil, o Direito Comercial, no campo do Direito Privado. O Direito é, pois, um conjunto de estudos discriminados; abrange um tronco com vários ramos; cada um desses ramos tem o nome de disciplina.

Há, portanto, em cada comportamento humano, a presença, embora indireta, do fenômeno jurídico: o Direito está pelo menos pressuposto em cada ação do homem que se relacione com outro homem. O médico, que receita para um doente, pratica um ato de ciência, mas exerce também um ato jurídico. Talvez não o perceba, nem tenha consciência disso, nem ordinariamente é necessário que haja percepção do Direito que está sendo praticado. Na realidade, porém, o médico que redige uma receita está no exercício de uma profissão garantida pelas leis do país e em virtude de um diploma que lhe faculta a possibilidade de examinar o próximo e de ditar-lhe o caminho para restabelecer a saúde; um outro homem qualquer, que pretenda fazer o mesmo, sem iguais qualidades, estará exercendo ilicitamente a Medicina. Não haverá para ele o manto protetor do Direito; ao contrário, seu ato provocará a repressão jurídica para a tutela de um bem, que é a saúde pública. O Direito é, sob certo prisma, um manto protetor de organização e de direção dos comportamentos sociais. Todas essas infinitas possibilidades de ação se condicionam à existência primordial do fenômeno jurídico. O Direito, por conseguinte, tutela comportamentos humanos: para que essa garantia seja possível é que existem as regras, as normas de direito como instrumentos de salvaguarda e amparo da convivência social. Existem tantas espécies de normas e regras jurídicas quantos são os possíveis comportamentos e atitudes humanas. Se o comportamento humano é de delinquência, tal comportamento sofre a ação de regras penais, mas se a conduta visa à consecução de um objetivo útil aos indivíduos e à sociedade, as normas jurídicas cobrem-na com o seu manto protetor.

Ponto importante é aquele que comprova que uma palavra pode mudar de significado, quando aplicada na Ciência Jurídica. Dizer que um juiz é incompetente para o homem do povo é algo de surpreendente. "Como incompetente? Ele é competentíssimo!". Contudo, não se trata do valor, do mérito ou demérito do magistrado, mas da sua capacidade legal de tomar conhecimento da ação que nos propúnhamos intentar.

Parece impossível tratar do Direito sem falar da linguagem na qual ele se verbaliza, melhor dizendo, nas várias linguagens através das quais ele atua. As duas grandes vertentes

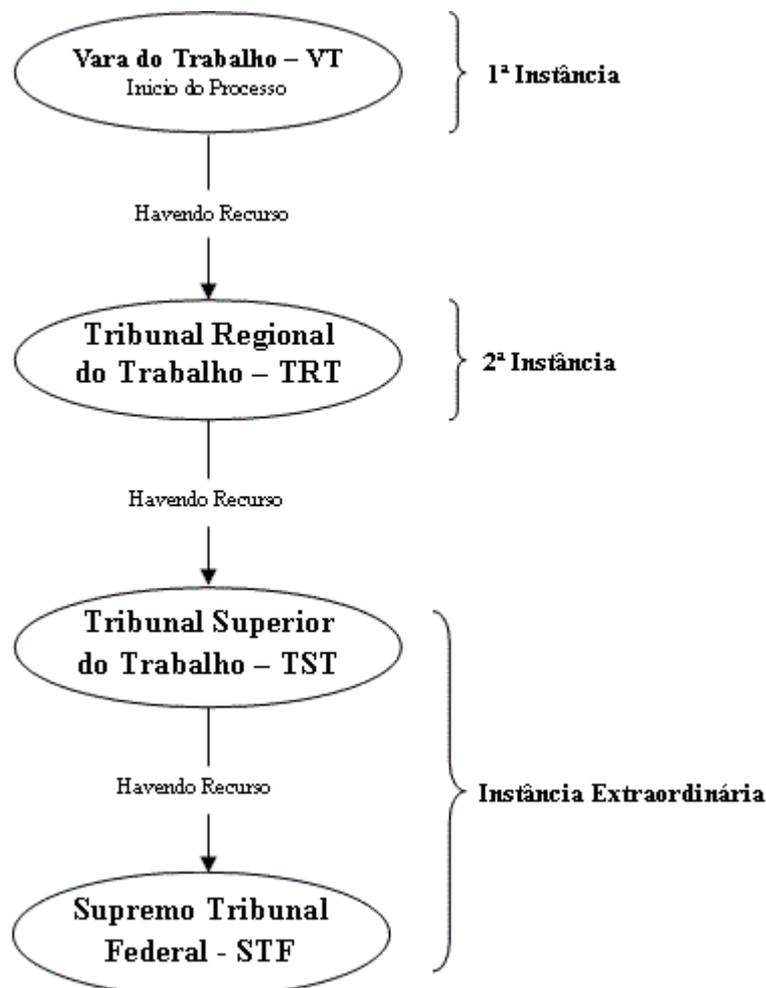
do Direito, a codificação legal e o processo judicial, constituem, não só, mas também, eventos linguísticos, discursos, cuja análise obriga à necessária intersecção desses dois fenômenos, talvez não discretos: Lei e Linguagem.

Assim, passamos a discorrer sobre os ramos do Direito, quais sejam Direito e Processo do Trabalho, que foram alvo de nossa pesquisa.

### 3.3.1 DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO

O Direito do Trabalho pode ser considerado como conjunto de normas jurídicas que regem as relações entre empregados e empregadores, e os direitos resultantes da condição jurídica dos trabalhadores. Estas normas, no Brasil, estão regidas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), Constituição Federal e várias Leis Esparsas (como a lei que define o trabalho do estagiário, dentre outras).

A organização Judiciária Trabalhista está prevista nos art. 111 a 116 da Constituição Federal, sendo composta hierarquicamente pelos seguintes órgãos:



Nesse diapasão, cumpre destacar que o processo é o complexo de atos seqüenciais e termos por meio dos quais se concretiza a prestação jurisdicional, através de um instrumento chamado "Ação", originado de um dissídio trabalhista, ou seja, é meio pelo qual o empregado ou empregador se utiliza para satisfazer um prejuízo que eventualmente tenha tido da relação de trabalho.

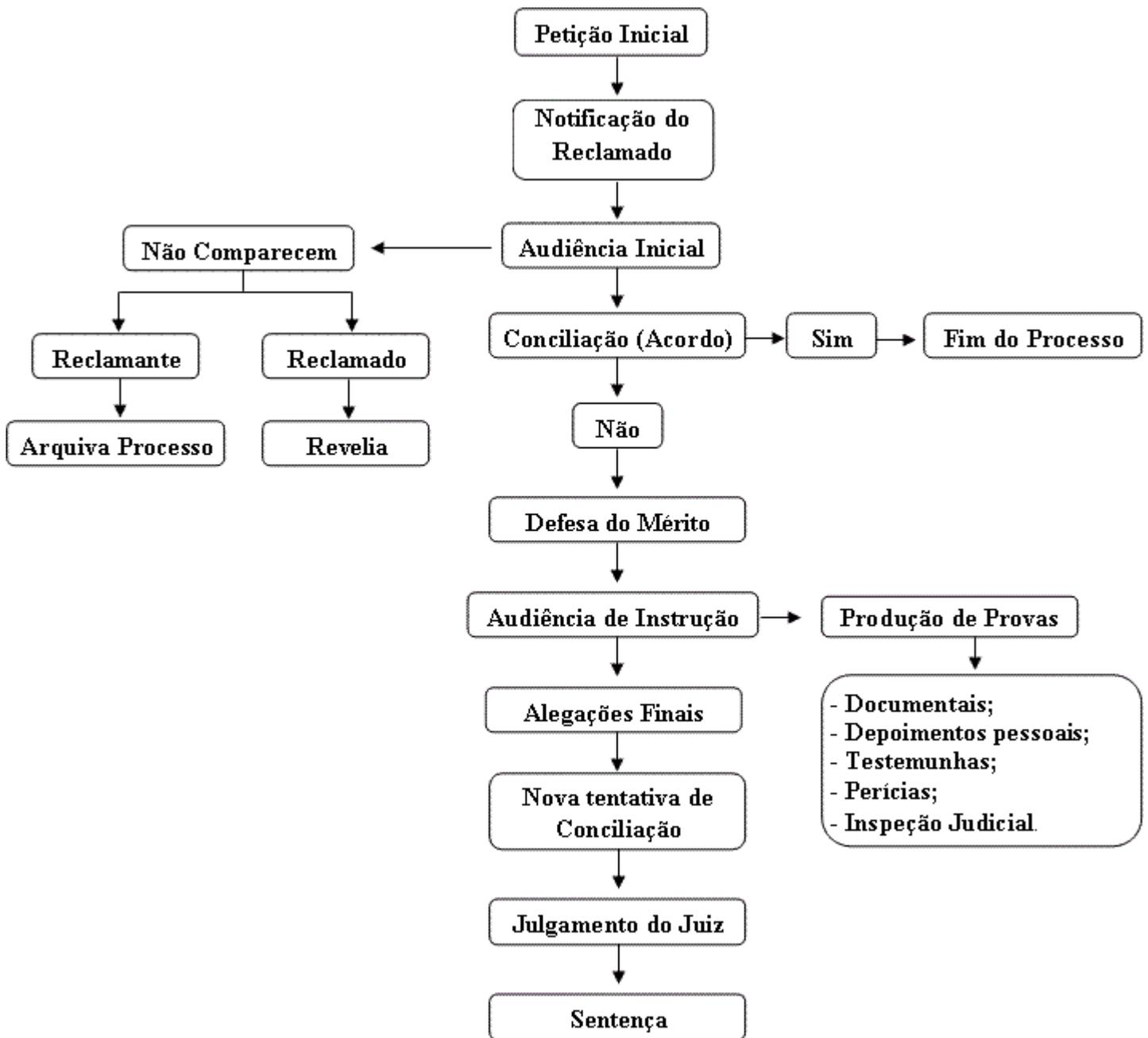
O processo do trabalho é bastante dinâmico e diferentemente do processo civil, que se apresenta com maior rigor formal, possui características próprias, orientando-se por princípios menos complexos os quais visam dar maior celeridade processual e resolver o conflito com o menor tempo possível.

O propósito desta celeridade está consubstanciado na redução de várias fases processuais e recursos que existe na esfera civil, bem como na redução de prazos e procedimentos dos atos processuais.

Dentre as principais características (princípios) do processo do trabalho, podemos citar:

- Finalidade Social: em razão da própria diferença entre as partes, o Direito do Trabalho procura assegurar que haja um equilíbrio entre o empregado e o empregador. O processo trabalhista permite que o mais fraco (empregado) goze de benefícios que não atingem o empregador, como por exemplo, a isenção do depósito recursal.
- Oralidade: O processo do trabalho é eminentemente oral, isto é, nele prevalece a palavra falada, não só pela valorização da conciliação (acordo), como também pela própria faculdade à parte de propor uma ação ou se defender, sem intermediação de advogado (embora não seja muito recomendado pela falta de conhecimento técnico).
- Celeridade: as questões trabalhistas por trazerem em seu ânimo o único meio de sobrevivência do trabalhador e de sua família (salário), nada justificaria a demora na resolução do conflito. A Justiça Trabalhista prevê, por exemplo, que se o juiz perceber que a reclamada se utiliza de recursos com fins exclusivamente protelatórios (adiar o julgamento), poderá aplicar-lhe multa por tal ato.

Imperioso apresentar uma síntese acerca do que ocorre em um processo trabalhista



### 3.3.2 OS PAPÉIS ATUACIONAIS

Todas as pessoas, sem exceção, têm capacidade de ser parte, uma vez que são titulares de direitos e obrigações. É como bem coloca Leite “ser humano tem capacidade para ser parte, independentemente de sua idade ou condição psíquica e mental, seja para propor ação, seja para defender-se. É, pois, um direito universal conferido a toda pessoa humana” (LEITE, 2014a, p. 474).

Há que se destacar que “a lei processual estende a capacidade de ser parte a alguns entes despersonalizados, por entender conveniente para a postulação ou defesa de determinados interesses em juízo” (GOLNÇALVES, 2011, p. 166). Deste modo, mesmo que não possuam personalidade civil, têm personalidade processual, podem ser mencionados: a massa falida, espólio, herança jacente e vacante, sociedade sem personalidade jurídica. Resta demonstrado, deste modo, que a capacidade de ser parte é um direito que não se limita apenas as pessoas físicas.

Já a capacidade processual, ou capacidade de estar em juízo é determinada pelo direito positivo às pessoas que possuem capacidade civil (art. 70 do CPC ), a qual pode ser entendida como faculdade que tem o indivíduo de praticar todos os atos da vida civil, além de administrar seus bens. Assim, a princípio, aquele que tem capacidade de ser parte também terá capacidade processual (LEITE, 2015).

A capacidade plena dos empregados dá-se aos 18 anos. A partir deste momento poderá demandar e ser demandado na Justiça do Trabalho, sendo-lhe lícito, também, constituir advogado (LEITE, 2014a). Tal ilação é extraída do art. 402 da CLT. Exemplo que expõe a capacidade de ser parte, mas que não há a capacidade processual (de estar em juízo), é o caso dos absolutamente incapazes (art. 17 e art. 71 , do CPC), haja vista que a capacidade processual é conferida ao representante ou assistente do incapaz.

Alguns institutos como representação e assistências, conquanto não menos importantes, não merecem maiores delongas no presente trabalho.

Nesse sentido, como exposto, anteriormente, A capacidade postulatória, *ius postulandi*, é a capacidade para atuar em juízo. O ordenamento jurídico confere essa capacidade a determinadas pessoas para a prática de atos processuais (LEITE, 2015). Em regra, ela é conferida aos advogados, salvo exceções estabelecidas em lei.

No processo do trabalho, a capacidade postulatória está facultada diretamente ao empregado e empregador, de modo que sejam praticados pessoalmente todos os atos autorizados para o exercício do direito de ação, independentemente do patrocínio de advogado, conforme o art. 791 da CLT (MARTINS, 2013).

Com a promulgação da Constituição Federal, houve discussões acerca do art. 133, isso é, do *ius postulandi* na seara laboral, no sentido de que o art. 791 da CLT não teria sido recepcionado pela nova ordem constitucional. Porém, tanto o TST quanto o STF foram categóricos no sentido de que permanece válido art. 791 da CLT, e como precedente disto temos a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.127-8, que suspendeu artigo do Estatuto da OAB que previa ser atividade privativa do advogado fazer postulações em

qualquer órgão do poder judiciário (LEITE, 2014a). Cabe lembrar, todavia, que no âmbito trabalhista, de acordo com a Súmula 425, do TST, o *ius postulandi* das partes está limitado às Varas e Tribunais Regionais trabalhistas, não compreendendo a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do TST.

Temos um contexto, tipicamente, formal, que é constituído por pessoas que exercem papéis específicos de atuação em cada audiência, desenvolvendo a interação forense, de acordo com suas intenções. Assim, identificaremos, de forma sistemática, cada papel desempenhado pelos interactantes no *corpus* da pesquisa. Para melhor explicar, utilizaremos, especialmente, definições apresentadas por Santos (2001) – Dicionário Jurídico Brasileiro – e concepções de doutrinadores:

**Juiz** – (Lat.v. *judice*.) S.m. Magistrado; aquele que tem o poder de julgar; árbitro que tem por função administrar a justiça e exercer atividade jurisdicional. Ou seja, é o juiz quem dirige todo o processo, de acordo com a lei, para garantir a resolução dos conflitos com tratamento de igualdade entre as partes.

Segundo Cintra, Grinover e Dinamarco (2010), uma das condições para exercer sua função dentro de um processo é que ele se coloque entre as partes e acima delas, configurando um cenário imparcial para que o processo tenha validade.

O juiz coloca-se entre as partes e acima delas: esta é a primeira condição para que possa exercer sua função dentro do processo. A imparcialidade do juiz é pressuposto para que a relação processual se instaure validamente. É nesse sentido que se diz que o órgão jurisdicional deve ser subjetivamente capaz.

Essa relação de superioridade está relacionada à hierarquia e a imparcialidade do juiz, não se trata de tratamento diferenciado, pois deve haver igualdade perante a lei, todos devem ter tratamento igualitário.

**Advogado** – (Lat. *advocatu*.) S.m. Pessoa habilitada legalmente para prestar assistência profissional a terceiros em assuntos jurídicos, defendendo-lhes os interesses, como consultor ou como procurador em juízo. Aquele profissional liberal contratado particularmente por alguém para a defesa de seus interesses ou direitos, em juízo ou fora dele, mediante uma remuneração previamente estipulada em documento escrito ou mesmo verbalmente.

Com base no Código de Ética e Disciplina da OAB<sup>5</sup> (2015, p. 11):

---

<sup>5</sup> Ordem dos Advogados do Brasil

“o advogado é indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.”

Diante desse contexto, vale ressaltar, também, os deveres com base nos pressupostos do Código de Ética e Disciplina da OAB (2015, p. 12):

I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia; II - atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé; III - velar por sua reputação pessoal e profissional; IV - empenhar-se, permanentemente, no aperfeiçoamento pessoal e profissional; V - contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis; VI - estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios; VII - desaconselhar lides temerárias, a partir de um juízo preliminar de viabilidade jurídica; VIII - abster-se de: a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente; b) vincular seu nome a empreendimentos sabidamente escusos; c) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana; d) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste; e) ingressar ou atuar em pleitos administrativos ou judiciais perante autoridades com as quais tenha vínculos negociais ou familiares; f) contratar honorários advocatícios em valores aviltantes. IX - pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos direitos individuais, coletivos e difusos; X - adotar conduta consentânea com o papel de elemento indispensável à administração da Justiça; XI - cumprir os encargos assumidos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil ou na representação da classe; XII - zelar pelos valores institucionais da OAB e da advocacia; XIII - ater-se, quando no exercício da função de defensor público, à defesa dos necessitados.

**Reclamante** - Na Justiça do Trabalho, no dissídio individual, o autor, por meio da ação, é quem provoca pronunciamento da Justiça, é chamado de reclamante. O maior de 12 e menor de 18 anos pode reclamar por seus representantes legais; na falta destes, pela Procuradoria do Trabalho; ou, onde não houver esta, por pessoa habilitada como curador à lide, nomeado pelo juiz (artigo 793 da CLT). O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação. Ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência (parágrafo único e caput do artigo 844 da CLT).

**Reclamada** – É aquele que é citado pela Justiça do Trabalho para responder o que lhe convenha. Havendo acordo, proposto pelo juiz da Vara, logo após abertura da primeira audiência, lavrar-se-á termo. Não havendo acordo, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa, após a leitura da reclamação, quando esta for dispensada por ambas as partes (artigos 846 e 847 da CLT). O não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Ocorrendo, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência (parágrafo único e caput do artigo 844 da CLT).

Como é notório, o preposto pode representar a pessoa jurídica ou outros entes sem personalidade, ou seja, a Reclamada, tendo em vista que é necessário que as partes se façam presentes nas audiências do processo laboral. Assim, conforme dispõe o art. 843 § 1º: é facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente. A Súmula 377 do TST disciplina que: exceto quanto à reclamação do empregado doméstico o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Contudo, com o advento da reforma trabalhista o preposto não mais necessita ser empregado do reclamado, conforme estabeleceu expressamente o § 3º, do art. 843 da CLT. Configura-se como um representante *sui generis* do empregador pessoa jurídica, que deve substituí-lo em audiência e prestar declarações que o vincularão para fins de confissão dos atos vinculados a relação processual (LEITE, 2014a). Ressalta-se que o preposto irá apenas representar o empregador na audiência, não podendo interpor recurso, devido a sua não legitimação para tanto. Se o advogado for empregado do reclamado deverá optar por atuar como preposto ou como procurador, já que não pode ocorrer a acumulação de funções na Justiça do Trabalho (art. 23, Código de Ética e Disciplina da OAB).

**Testemunhas** – O depoimento de uma testemunha, portanto, servirá como prova de determinado processo e pode ser fundamental para que uma parte venha a ganhar ou perder na justiça. São inquiridas pelo juiz e advertidas sobre a prática de crime de falso testemunho. Correm o risco de serem indiciadas pela Polícia Federal.

### 3.4 A AUDIÊNCIA JUDICIAL

A audiência judicial, segundo Santos (2001, p. 40), é uma “sessão solene por determinação de juízes ou tribunais, para a realização de atos processuais; julgamento”. Essas sessões, geralmente, são públicas, outras são segredos de justiça.

Assim, uma audiência trabalhista é um ato formal, solene, que conta com o comparecimento das partes, advogados funcionários da Justiça e do Juiz do Trabalho. Na audiência, são realizadas tentativas de conciliação e as partes e testemunhas são ouvidas para a decisão ser proferida.

Em regra, todos os atos deveriam ocorrer em uma única oportunidade. Porém, a prática acaba mostrando que essa previsão, que inicialmente se pauta na celeridade, acaba

causando o efeito contrário. Com o passar do tempo, a matéria trabalhista ficou mais complexa, e por isso, na maioria dos casos, a audiência acaba sendo prorrogada.

Antes da reforma trabalhista, era mais comum vermos a audiência trabalhista ser dividida em duas, pois em alguns estados era a regra nos processos de procedimento ordinário. Existia a audiência UNA, na prática, quase que exclusivamente nos processos de procedimento sumaríssimo.

Hoje em dia, com a necessidade de liquidar os pedidos, há uma quantidade muito maior de processos sumaríssimos, onde há um respeito maior a regra de audiência única, exceto, novamente, quando há necessidade de perícia técnica. Apesar dessa explicação acima, faz-se necessário elencar as principais audiências trabalhistas previstas na doutrina.

Os artigos 843 a 852 da CLT e os artigos 2º, 3º e 4º da Lei 5.584/70 tratam da “Audiência de Julgamento” no procedimento ordinário e sumário. Já o procedimento sumaríssimo é regulado pelos artigos 852-C e seguintes da CLT.

Como explicado, Bezerra Leite (2015, p.32) afirma que “o costume processual acabou fracionando a audiência de julgamento em três: audiência de conciliação, audiência de instrução e audiência de julgamento”. Conforme essa divisão, a audiência de conciliação trabalhista seria apenas para a tentativa de conciliação. No caso de acordo, a ata de audiência vale como decisão irrecorrível.

Não havendo acordo, a audiência de instrução é agendada, onde as partes devem levar as testemunhas, visto que é destinada a produção de provas. Essa audiência de instrução é o que explicamos que seria, na verdade, uma audiência em prosseguimento (pois é continuação direta da primeira).

Depois que todos estiverem sentados e após os cumprimentos de praxe, o Juiz iniciará uma primeira tentativa de conciliação entre as partes. Nesse momento, as partes irão falar sobre eventuais propostas de acordo, prazo e meio para pagamento e tudo mais bem informalmente.

Alguns juízes participam ativamente deste momento, inclusive apresentados suas sugestões nos termos das propostas oferecidas. Outros juízes deixam as partes conversarem entre si para avaliar se vão ou não chegar a um consenso.

Caso o acordo seja celebrado, tudo será constado na ata de audiência e o processo fica encerrado, sendo todos liberados imediatamente.

No caso de ausência de conciliação, a audiência segue.

Essa parte, em regra, é apenas para Advogados. A defesa geralmente é apresentada pouco antes (ou no momento) da audiência, recomendando-se que seja elaborada com a técnica de um Advogado.

Não havendo acordo, o juiz ordenará que o Advogado do Reclamante faça sua réplica à defesa oralmente. Nesse momento, o Advogado do Reclamante deverá rebater os argumentos trazidos pela defesa na frente de todos que estiveram na sala de audiência, o que será registrado em ata.

Caso a defesa tenha trazidos muitos documentos, o Advogado poderá requerer ao juiz um prazo para apresentar réplica escrita. Caso tal requerimento seja aceito, a audiência será adiada e todos estarão liberados.

Replicada a defesa, o Juiz passará a fazer a instrução do processo e, pelo que podemos perceber, esse é o momento mais temido pelas partes, pois é hora de falar.

O interrogatório das partes (Reclamante e Preposto) não é obrigatório no processo do trabalho. No entanto, é prática da maioria dos juízes fazer perguntas para as partes, bem como abrir espaço para os Advogados de ambas as partes perguntarem.

Nesse momento, o juiz ouvirá o Reclamante, bem como o preposto da empresa Reclamada e dará oportunidade para os Advogados também interrogarem as partes. As perguntas feitas deverão ser somente sobre o caso concreto em questão. Todos os questionamentos devem se ater ao que está sendo discutido na ação proposta pelo Reclamante.

É importante que as partes estejam seguras no momento de falar, pois nesse momento o juiz está analisando cada palavra dita, bem como as expressões faciais de quem está sendo interrogado.

Passado o interrogatório das partes, será a vez de chamar, uma a uma, as testemunhas que as partes desejam que sejam ouvidas. A testemunha entrará na sala e prestará um juramento oficial de falar somente a verdade, sob pena de responder a crime de falso testemunho investigado pela Polícia Federal.

Dessa maneira, a testemunha não pode, em nenhuma hipótese, mentir no momento da audiência.

A testemunha será interrogada primeiramente pelo Juiz que posteriormente abrirá para perguntas dos Advogados de ambas as partes.

Encerrada a instrução processual, o juiz perguntará novamente se não há qualquer chance de que as partes celebrem um acordo e ponham fim no processo naquele momento.

Diante de uma nova negativa, o juiz encerrará a audiência, julgando o processo imediatamente ou colocando na fila para julgamento, dependendo do sistema adotado pelo magistrado e pela Vara do Trabalho.

No presente trabalho, o *corpus* é constituído pela atuação das partes nas audiências trabalhistas com enfoque nas falas dos juristas.

### **3.5 PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO E SUA RELAÇÃO COM A LINGUAGEM**

Segundo expusemos anteriormente, o Direito e Processo do Trabalho são norteados por um conjunto de normas jurídicas e, ademais, possuem como fonte alguns Princípios. Os princípios. Princípios são os alicerces da norma, são o seu fundamento em essência, são o refúgio em que a norma encontra sustentação para racionalizar a sua legitimação, são a base de onde se extrai o norte a ser seguido por um ordenamento, seja em sentido lato – como é possível observar-se de princípios constitucionais, no caso do princípio da legalidade, por exemplo – em que todos devem obediência à lei (não só os indivíduos, mas também o Estado), seja em ramos específicos do direito, como o trabalhista - em que o princípio da proteção do trabalhador serve de alicerce para a construção de todos os outros princípios dessa área do direito e de sua legislação não codificada.

Logo, o Direito e Processo do Trabalho são regidos por alguns princípios específicos ao contexto laboral, quais sejam: Proteção ao Hipossuficiente, Norma mais favorável e condição mais benéfica, Conciliação, *Jus Postulandi*, Oralidade, Identidade Física do Juiz, Verdade Real, Celeridade, dentre outros.

Tendo em vista o rito processual trabalhista, resta claro que difere, em demasiados pontos, dos demais, como direito civil e penal, por exemplo.

Ainda que o Processo do Trabalho obedeça, naquilo que lhe faltar, o Direito Processual Civil, os princípios acima mencionados o afastam do contexto forense dos Tribunais de Justiça e fóruns estaduais, por exemplo.

Uma vez que o empregado é protegido pela norma e a primazia da realidade impera nos processos trabalhistas, não só a prova testemunhal, colhida por meio de depoimentos, como também a busca pela rápida resolução da lide são perquiridas pelas partes, considerando que as verbas laborais possuem natureza alimentar.

Dessa maneira, a busca pelo acordo é, segundo a CLT, dever do magistrado:

Art. 764 - Os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos.

§ 2º - Não havendo acordo, o juízo conciliatório converter-se-á obrigatoriamente em arbitral, proferindo decisão na forma prescrita neste Título.

§ 3º - É lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório.

Art. 846 - Aberta a audiência, o juiz ou presidente proporá a conciliação.

Art. 852-E. Aberta a sessão, o juiz esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usará os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória do litígio, em qualquer fase da audiência.

Ora, a própria lei, expressamente apregoa que a busca conciliatória é primordial e que o juiz deve empregar bons ofícios e persuasão, a fim de fechar acordos e por fim ao processo.

Destarte, os Conselhos, Associações e a Corregedoria podem ser acionados, com o fito de cobrar essa postura do magistrado, o qual precisa se munir de estratégias para alcançar a solução conciliatória.

Assim, o presente trabalho visa identificar as estratégias linguísticas utilizadas para esse fim e também pormenorizamos quais os artifícios empregados pelos juristas, primordialmente o juiz, nas audiências de instrução, quando necessitam manter a ordem e aplicar a lei dentro da sala de audiências.

### **3.6 CONTRIBUIÇÕES LINGUÍSTICAS PARA OS JULGADOS**

Imprescindível acentuar que, consoante fluxograma apresentado nesse capítulo, o processo trabalhista pode passar por diferentes fases, sendo que, na hipótese do acordo não ser formalizado entre as partes, após a sentença dada pelo juiz federal de primeiro grau, tanto o Reclamante, quanto a Reclamada podem interpor recurso.

Assim, caso as partes queiram modificar a sentença, recorrerão ao Tribunal, requerendo auxílio dos desembargadores. Neste diapasão, a Ata de Audiência e demais provas documentais juntadas ao processo serão a base da decisão *ad quem*, termo jurídico utilizado referente ao julgamento de segunda instância.

Evidente que, segundo os princípios pormenorizados acima, o processo do trabalho valoriza a prova oral, ou seja, os depoimentos pessoais e testemunhais têm o condão de afastar os documentos juntados pelas partes.

Logo, o primeiro ponto a ser examinado é o julgamento. Quando o juiz tem que julgar uma ação estuda minuciosamente as provas juntadas e produzidas por meio da Ata de

Audiência. É a Ata o meio pelo qual o magistrado respalda suas decisões, comparando os documentos juntados aos depoimentos.

Nas demais esferas judiciais, foi implantado o sistema de gravações em que há a filmagem e armazenamento dos áudios e posterior exame dos detalhes pelo julgador. Incontestável a eficiência do sistema de gravações, cujo objetivo se firma na efetividade dos fatos ocorridos no dia do colhimento de depoimento, através de gestos, trejeitos, olhares, entonações, reações e estratégias linguísticas.

Entretanto, tal sistema ainda não participa da realidade da Justiça do Trabalho. Incitado tal contraste, é necessário mencionar o Princípio da Imediatidade, senão vejamos:

PROVA TESTEMUNHAL. PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE. É através do princípio da imediatidade que o juiz de primeiro grau exerce o controle da veracidade das declarações das testemunhas, possibilitando-lhes a avaliação da prova que influi n julgamento e que, por isso, deve prevalecer. (TRT 24 00006300220015240777, Relator: JULIO CESAR BEBBER, TRIBUNAL PLENO, Data da Publicação: 25/01/2002).

Corroborar-se que o juízo controla a veracidade do alegado por meio do que é evidenciado em audiência e, apenas possui como mediador entre a data do ato e a data do julgamento, a Ata, cuja transcrição é realizada pelo escrevente, serventuário da justiça que digita tudo aquilo que o magistrado requer.

Em síntese, o juiz ouve o que as partes depõem, bola um texto que evidencie fielmente aquilo que foi dito e o escrevente digita o que foi requerido, destacando as nuances e outros aspectos julgados importantes pelo magistrado. Havendo alguma ressalva, os advogados se reportam ao juiz solicitando que conste em ata o que acreditam ser necessário.

Todavia, ainda que o juiz seja considerado pela legislação pátria como o autor da prova, as partes podem interpor recursos e, os desembargadores não contarão com as memórias da audiência, a fim de elaborarem um acórdão (sentença de segundo grau) que condiga com tudo aquilo que de fato foi vivenciado pelas partes.

O presente trabalho visa identificar se as estratégias linguísticas utilizadas pelos juristas, de veras, contribuem com o alcance dos objetivos selecionados, dados que serão apresentados adiante. Nas tratativas de acordos, os marcadores conversacionais, por exemplo, destacam-se por, estatisticamente, serem observados como grandes contribuintes nos cenários de êxito.

Por conseguinte, não só as gravações como também a utilização da linguística para tais fins podem alavancar os resultados finais dos processos trabalhistas, visto que tanto os juízes

e principalmente os desembargadores contariam com elementos apropriados para os julgamentos, experimentando as reais reações e, caso a linguística fosse entendida como ciência pela justiça, até mesmo contar com experts nessa área, a fim de transcreverem as estratégias linguísticas juntamente com as gravações.

### 3.7 O DESEMPENHO DO LEIGO NAS SALAS DE AUDIÊNCIA

Conforme aponta Rodriguês (2005), nas salas de audiências é comum o seguimento de algumas regras de condutas relacionado aos procedimentos discursivo-legais, com base no Direito Processual, especialmente no que diz respeito à conduta dos leigos no ambiente forense, a autora postula que:

É o Tribunal que distribui os tempos e turnos de fala de cada um dos participantes, a gerir o fluxo de informação, impondo restrições à progressão e desenvolvimento do discurso dos leigos, fazendo uma constante avaliação da pertinência desses contributos verbais, decidindo o que nesses discursos é relevante e irrelevante, reordenando-os através de súmulas e reformulações, interrompendo-os e silenciando-os sempre que, na sua óptica, tal se revela necessário; são também os profissionais legais a outorgar e retirar o direito a permanecer em silêncio, consoante às fases do procedimento judicial, enfim, a expurgar toda e qualquer intervenção discursiva dos traços interacionais que caracterizam qualquer interação verbal quotidiana. (RODRIGUÊS, 2005, p. 60)

Dessa forma, o leigo, de acordo com Ferreira (2010), é o estranho ou alheio a um assunto, nesse caso, estranho aos trâmites e desenvolvimento da cerimônia, que é a audiência.

A linguagem jurídica utilizada pelos juristas, na maioria das vezes, não pode ser compreendida pelos leigos.

Contudo, no caso do processo trabalhista tal fato é muito relevante, visto que o *jus postulandi*, outrora mencionado, é basilar na condução do feito, o que chama atenção no contexto linguístico.

O questionamento se instala quando a lei permite que as partes acionem ou conduzam a lide desacompanhados de advogados, como no exerto a seguir:

#### Exemplo

	Juiz: Pode se sentar senhor. Veio sem advogado...certo?
	Reclamada: Isso
	Juíza: Um documento do senhor por favor... Obrigada senhor...seu ((nome da Reclamada)) o senhor trouxe alguma proposta de acordo?
	Reclamada: Ó Dra... eu dei meio que uma olhada no que ele tava pedindo aqui e tem umas

	coisas que não bate
	Juíza: É assim ó...deixa eu explicar como funciona pro senhor...ahn...como o senhor veio sem advogado não tem problema algum...é uma possibilidade que a lei lhe faculta...aí o senhor pode fazer defesa oral...o senhor tem 20 minutos pra isso...ahn...mas antes disso nós tentamos um acordo...nem entramos muito no mérito da questão...tentamos achar um valor razoável pro senhor e pra parte né? Então antes de dizer se...o que é justo e o que não é o senhor poderia dizer um valor que senhor acha que ficou devendo a ele até porque me parece que tem umas...umas promissórias

No fragmento transcrito, a magistrada explica a parte a possibilidade de atuar na justiça do trabalho desacompanhado de advogado.

Algumas nuances merecem ser detalhadas, visto que não são percebidas quando da leitura da lei seca ou até mesmo de doutrinas. Numa sala de audiências trabalhista, tendo em vista a ampla demanda de ações e a expertise dos profissionais que atuam na área, logra êxito quem percebe o que deve responder na instrução processual.

Os leigos não conseguem perceber o que se espera das respostas, pelo que os advogados são cruciais para adverti-los de suspostas atuações, o que pode levar a parte a perder o processo.

A informalidade é nitidamente maior dentro de uma sala de audiências trabalhistas comparada a uma audiência cível, por exemplo. Os juizes federais que atuam nas Varas do Trabalho são ponderados, em sua maioria, objetivando entender o contexto do ambiente da justiça laboral.

Em muitos casos, o empregado, visto como hipossuficiente, possui grande conhecimento de causa e acredita ter mais direitos do que lhe cabem, mas, ainda assim, não pode ser comparado a um operador atuante na justiça do trabalho.

Dessa maneira, o ritmo da justiça trabalhista é diferentes das demais e permite inclusive a utilização de estratégias linguísticas como o marcador conversacional paralinguístico riso, por exemplo, a fim de beneficiar as tratativas de acordo.

As figuras imparciais e formais presentes na sala de audiência, caso cedam a utilização do riso podem tornar a interação amigável, o ambiente amistoso e corroborar a aplicabilidade dos marcadores conversacionais como estratégias eficazes do texto falado.

Assim, conquanto o leigo tenha o condão de atuar sozinho, a presença dos juristas, estrategicamente munidos de elementos linguísticos específicos pode cumprir as metas processuais, levando as partes a lograrem êxito.

## CAPÍTULO IV

### 4. METODOLOGIA, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Este capítulo está organizado, primeiramente, com a descrição dos procedimentos metodológicos da pesquisa, definição de conceitos essenciais relacionados ao Direito e, em seguida, a análise e discussão dos dados coletados nas audiências judiciais públicas.

#### 4.1 METODOLOGIA

O aporte teórico que fundamentou este trabalho está ancorado nos preceitos da Análise da Conversação e Pragmática em relação de interface com a Linguística Forense, visando à análise e discussão de dados, assim como a análise das estratégias comunicativas utilizadas pelos falantes no ambiente institucional.

A pesquisa segue o método empírico-indutivo, devido à análise de dados reais, como esclarece Silva, Andrade e Ostermann (2009):

Um pressuposto importante para se realizar pesquisas numa perspectiva de AC é analisar interações naturalísticas. A palavra “naturalística” indica que os dados não são experimentais ou gerados a partir de um roteiro prévio, mas que foram coletados no ambiente em que eles aconteceram (SILVA et al, 2009, p.4)

Da mesma forma, Galembeck (1999) salienta a relevância desse método nas pesquisas com língua falada, visto que suas principais características são o planejamento local, no ato da execução da fala e o contexto compartilhado entre os interactantes. Por isso, segundo o autor, há a necessidade de uma metodologia específica para tratar de fenômenos típicos da língua falada. Ademais, Galembeck (1999), postula alguns caminhos para execução do trabalho, portanto, fizemos uma adaptação do plano de execução dele a nossa realidade de pesquisa e, elencamos cinco fases principais: a) a definição do *corpus*; b) levantamento bibliográfico; c) coleta de dados; d) transcrição das audiências; e) a análise e interpretação dos dados.

Na primeira fase, ocorreu a definição prévia do *corpus* e seleção de locais para a coleta de dados. Pelo viés de análise da língua falada em contexto forense, o *corpus* ficou definido pelo uso de audiências judiciais públicas. A ideia inicial do local de coleta foi a Comarca de Três Lagoas, cidade do interior sul-mato-grossense que fica perto de divisa dos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, por ser uma cidade pequena e de fácil acesso.

Ao todo, foram 33 (trinta e três) horas, 24 (vinte e quatro) minutos e 2 (dois) segundos de gravação.

Utilizamos também de pesquisa bibliográfica para o embasamento teórico e fundamentação da análise dos dados, nas bases teóricas da Análise da Conversação e preceitos da Pragmática em relação de interface com a Linguística Forense.

A terceira etapa foi dedicada à coleta de dados, como já dito, o local escolhido para tal atividade foi a Vara do Trabalho de Três Lagoas. A coleta se estendeu por um ano, tendo em vista que, muitas vezes, não encontramos o material necessário para o desenvolvimento da pesquisa. Dessa forma, a cada dia de coleta tivemos que pedir uma nova autorização para obter os dados, que foram cedidos em formas de mídias de áudio.

A quarta fase do trabalho consiste na da transcrição dos dados, realizada manualmente, seguindo as normas para transcrição de Preti (2003, p. 13-14) do projeto NURC, conforme mostra o quadro a seguir:

**Quadro 2.** Convenções adotadas para a transcrição dos dados

Ocorrências	Sinais	Exemplificação*
Incompreensão de palavras ou segmentos	( )	do nível de renda... ( ) nível de renda nominal...
Hipótese do que se ouviu	(hipótese)	(estou) meio preocupado (com o gravador)
Truncamento (havendo homografia, usa-se acento indicativo da tônica e/ou timbre)	/	e comé/ e reinicia
Entonação enfática	Maiúscula	porque as pessoas reTÊM moeda
Prolongamento de vogal e consoante (como s, r)	::podendo aumentar para ::: ou mais	ao emprestarem os...éh ::: ... o dinheiro
Silabação	-	por motivo tran-sa-ção
Interrogação	?	e o Banco... Central... certo?
Qualquer pausa	...	são três motivos... ou três razões... que fazem com que se retenha moeda... existe uma...retenção
Comentários descritivos do Transcritor	((minúscula))	((tossiu))
Indicações de que a fala foi tomada ou interrompida em determinado ponto. Não no seu início.	[...]	[...] nós vimos que existem...
Citações literais ou leitura de textos, durante a gravação	“ ”	Pedro Lima... ah escreve na ocasião... “O cinema falado em língua estrangeira não precisa de nenhuma baRREira entre nós”...

Fonte: NURC/SP nº. 338 EF e 331

O material que conseguimos é composto pelos áudios das audiências judiciais, logo, foi muito interesse fazer as transcrições e ter acesso aos elementos extralinguísticos. No entanto, o trabalho de transcrição é um trabalho árduo, demorado e que exige muita dedicação.

Deste modo, a metodologia desenvolveu-se por meio da observação do *corpus*, priorizando assim, as descrições e interpretações qualitativas.

Cabe salientar que nossa pesquisa se enquadra no parágrafo II, Artigo 1<sup>a</sup> da Resolução CNS 510/2016:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução. Parágrafo único. Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP:

I – pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;

II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Ainda de acordo com a Resolução CNS 510/2016, o presente trabalho não necessita de avaliação de ética, visto que utilizamos as gravações de audiências públicas judiciais, que caracteriza informações de acesso público:

Art. 2º Para os fins desta Resolução, adotam-se os seguintes termos e definições:

VI – informações de acesso público: dados que podem ser utilizados na produção de pesquisa e na transmissão de conhecimento e que se encontram disponíveis sem restrição ao acesso dos pesquisadores e dos cidadãos em geral, não estando sujeitos a limitações relacionadas à privacidade, à segurança ou ao controle de acesso. Essas informações podem estar processadas, ou não, e contidas em qualquer meio, suporte e formato produzido ou gerido por órgãos públicos ou privados.

Além disso, não divulgamos dados que podem levar a reconhecimento dos envolvidos no contexto em análise.

## **CAPÍTULO V**

### **AUDIÊNCIAS EM ANÁLISE**

Neste tópico, temos como objetivo principal fazer uma breve contextualização das audiências judiciais em análise.

#### **Audiência 1**

Na primeira audiência analisada as partes não formalizaram acordo, havendo prestação de depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas. As matérias analisadas apresentaram controvérsias, sendo que as partes concordaram quanto à realização de perícia técnica para verificação de ocorrência de trabalho insalubre. Salienta-se que a advogada da empresa tentou convencer o advogado do reclamante a não requerer a perícia, visto que desejava que esta fosse embasada em outras, outrora, efetuadas.

#### **Audiência 2**

Nesse ato, as partes, após vasta discussão, formalizaram acordo. Os debates giraram em torno do valor a ser pago e em relação à inadimplência do antigo patrão para com outros processos.

#### **Audiência 3**

A análise percorre as tratativas para formalização de acordo processual e nuances da juíza para convencimento das partes acerca da proposta por ela apresentada.

#### **Audiência 4**

A última audiência analisa uma das matérias mais importantes e de peculiar comprovação que é o vínculo trabalhista. Uma ação arriscada que requer cautela e a prova é extremamente delicada. Não é qualquer prestação de serviço que configurará o vínculo de emprego, portanto analisaremos os mecanismos da juíza e dos operadores do direito para tal objetivo.

## **4.2 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS**

As transcrições na íntegra encontram-se anexas ao trabalho. Salientamos, também, que a análise está centrada no exame do atendimento dos marcadores conversacionais, e os

recursos de formulação do texto falado e estratégias discursivas na fala dos profissionais do direito.

#### Fragmento 1

	Advogada Reclamada: a gente podia juntar alguns laudos, né?
	Juiz: aham
	Advogada Reclamada: tem positivo e tem negativo, né?[...]
	Juiz: [...] aham...prova emprestada::?
	Advogada Reclamada: porque também não tem nem local né pra fazer perícia...a Fortes foi embora já tem quase dois anos::
	Juiz: uhum...haveria algum interesse doutor nesse sentido?
	Advogado Reclamante: não:: porque eu não tenho nenhum né é: tem que fazer a prova pro caso
	Advogada Reclamada: é que já foram feitos VÁrios doutor se o senhor quiser assim a numeração de um processo pro senhor pesquisar de uns colegas [...]
	Advogado Reclamante: [...] de almoxarife?
	Advogada Reclamada: já foram feitos muitos laudos lá então pode ser que:: tenha algum que: conhecida [...]
	Juiz: aham sim sim
	Advogado Reclamante: uhum
	Advogada Reclamada: mas assim... só tô dizendo porque não tem lugar né só por isso... seria feito aqui na secretaria da vara né
	Advogado Reclamante: hum:: acho que eu vou insistir na perícia ainda viu doutor porque vai que acontece um imprevisto aí
	Juiz: aham

É importante frisar que os processos trabalhistas norteiam-se pelas provas colhidas em audiência e as partes, reclamante (trabalhador) e reclamada (empresa), levam, na data da audiência, as testemunhas para serem ouvidas.

Ocorre que algumas provas não são produzidas por meio de testemunhas, as chamadas provas documentais ou periciais, realizadas através de juntada de documentos, por exemplo,

um teste de gravidez, a fim de comprovar uma demissão em período de estabilidade ou perícia, no caso de comprovação de insalubridade ou periculosidade e doenças do trabalho.

Com base no excerto acima, assinalamos que o reclamante deseja provar que trabalhou em condições insalubres durante o contrato de trabalho com a empresa ré, sendo que seu advogado exigiu que fosse realizada perícia para aferição do grau de insalubridade.

Desse modo, o juiz antes de marcar a perícia foi surpreendido com o pedido da advogada da empresa, a fim de que não fosse realizada a perícia, mas utilizados laudos semelhantes ao caso, o que provocou resistência quanto ao advogado do autor.

Numa perícia trabalhista de aferição de insalubridade, o perito, um engenheiro de segurança do trabalho, avalia as condições do trabalho para determinar se o local é salubre ou possui más condições, insalubre. Tal constatação é feita, com as considerações do trabalhador, o qual acompanha a perícia, indicando os pontos inquiridos pelo perito.

Por óbvio, a oitiva do empregado é de suma relevância e a advogada da reclamada tem consciência de que seu cliente poderia sair prejudicado, pelo que luta pela não realização da prova pericial, mas sim a juntada de laudos semelhantes e benéficos para empresa.

Nesse contexto, vemos a utilização da expressão “*mas assim*”, de função atenuadora antecipada, bem como preparação defensiva em relação ao que vai ser dito na sequência: “*mas assim só tô dizendo porque não tem lugar né só por isso...seria feito aqui na secretaria da vara né*”.

A advogada da empresa quer convencer as partes de que a melhor opção é a dispensa da perícia, dizendo que não há mais lugar para realização desta prova, uma vez que a empresa não está mais locada na cidade.

Desse modo, a expressão “*mas assim*” prefacia a oração “*não tem lugar (...) seria feito na secretaria da vara*”, cujo contexto talvez soaria agressivo e replicaria algo grosseiro por parte do outro advogado, se tratando de uma estratégia ante a resistência observada.

Cumpramos ressaltar a busca de aprovação com a utilização do marcador “*né*”, ao final da fala da advogada.

Todavia, conquanto a discordância da outra parte em relação ao que foi exposto pela advogada tenha se mostrado explícita, segundo o excerto: “*hum:: acho que eu vou insistir na perícia ainda viu doutor porque vai que acontece um imprevisto aí*”, o marcador conversacional “*acho*” atribui incerteza a fala do advogado, com o fito de atenuar e preservar a imagem do locutor.

Logo, o uso do marcador “*acho que*” ameniza o que será dito e, ao mesmo tempo, ajuda a assegurar a posição do próprio falante.

Segundo Galembeck e Carvalho (1997, p. 844), os MC de opinião, geralmente, encabeçam o enunciado e, por essa razão, são conhecidos também como prefaciadores de opinião. “Em alguns casos, porém, esses marcadores podem ocupar a posição medial no enunciado, o que acentua o efeito de incerteza ou falta de convicção”.

Marcadores como eu acho que apontam para uma falta de certeza plena. Esses MC atenuam a força ilocutória das asserções, de modo que o falante deixar de assumir integralmente o que diz, prevenindo-se de arranhar a face de seu interlocutor ou a sua própria e, por conseguinte, preservando a face dos interlocutores, o que mostra que a presença do ouvinte torna-o agente da interação.

Vale mencionar que durante todo fragmento a figura do juiz foi atrelada ao emprego dos marcadores de monitoramento “*aham*” “*uhum*”, os quais tem o condão de expressar concordância quanto ao exposto.

#### Fragmento 2

	Juiz: chegaram a conversar doutores?
	Advogado Reclamada: ainda não doutor
	Juiz: o doutor trouxe alguma proposta?
	Advogado Reclamada: ENTÃO...eu tava...esperando o doutor fala aí...
	Advogado Reclamante: pode fala pra mim não tem problema
	Advogado Reclamada: doutor é melhor o senhor falar porque o senhor viu aqui que as verbas rescisórias foram pagas? eu tava falando pra ele aqui uma proposta de uns dois mil...dá condições pra ele também já tá ruim as coisa lá
	Advogado Reclamante: NÃO::: aqui eu já tô colocando esse valor não::: porque o negócio é seguinte...tem:::..nos últimos acordos que nós fizemos num...num pagou nenhuma parcela

No referido excerto, é imprescindível mencionar que as partes tentam formular um acordo, a fim de por fim ao processo, sendo que as partes tentam justificar os valores requeridos e oferecidos.

As audiências trabalhistas, ainda que requeiram a oitiva das testemunhas, são precedidas de um questionamento por parte do juiz, o qual sempre pergunta se as partes possuem intenção de fecharem um acordo.

O acordo põe fim a todo um processo em minutos de audiência, pagando ao trabalhador uma media daquilo que teria direito ao final.

Dessa forma, conclui-se que o acordo é benéfico a todas as partes do processo, seja pela minimização do embate ou pela economia de tempo e dinheiro, haja vista os juros e correção monetária que incidiriam até o final do processo.

Mas é claro que os valores propostos são motivo de discussão entre o reclamante e reclamada e, muitas vezes, necessitam de intervenção do juiz.

Contudo, é sempre bom lembrar que o juiz tem o mesmo ou maior interesse na resolução por meio do acordo, visto que encerra-se ali um pouco do seu trabalho, pois não vai precisar sentenciar, despachar, etc.

Assim, o advogado da empresa reclamada sustenta o turno utilizando-se do marcador conversacional “*então*”. Neste exemplo, o marcador introduz o turno em que advogado da continuidade ao tópico em andamento.

Por conseguinte, o advogado da outra parte, qual seja do autor do processo, argumenta em favor de seu cliente a proposta oferecida pela empresa ré, visto que a reclamada afirma já ter quitado o valor concernente às verbas rescisórias e ao empregar o “*não*” alongado no início da fala o advogado do reclamante não deseja utilizar o valor semântico de negação, mas argumentar a quitação dos valores em questão. Logo, o “*não*” se posiciona como marcador conversacional argumentador, assaltando o turno do ouvinte (advogado da reclamada).

Mas, tivemos a hesitação na fala dos advogados, com o uso do adverbio não e seu uso alongado demonstrando tanto uma forma de atenuar sua fala como assentimento para com seus argumentos.

### Fragmento 3

	Advogado Reclamada: o que eu posso ver então é cinco mil
	Juiz: isso porque a gente não tá nem tratando dos acréscimos né de correção...juros...o processo é de::outubro de dois mil e dezesseis né...esse seria o valor pegando o salário dela sem nenhum outro acréscimo
	Advogado Reclamada: então assim doutor já assim naquele finalmente né
	Advogado Reclamante: não:: eu nem coloquei aí a multa do quatro sete sete aí
	Reclamante: juiz ó é o SEGUINte ((advogado do empregado olha para juiz que acena positivamente)) eu fui mandada embora em março [...]
	Advogado Reclamante: [...] pode falar

	Reclamante: e eu fui até ele pedir pra::...eu num queria entrar na justiça...até porque acaba sujando a::: [...]
	Juiz: [...] uhum
	Reclamante: a gente quando vai procurar outro emprego [...]
	Juiz: [...] aham
	Reclamante: [...] entendeu? eu fiquei abril maio até outubro...assim a única coisa que pedi pra ele foi eu quero a minha homologação e não foi feito...aí eu tive que entrar aqui com o processo
	Juiz: sim

Continuamos na mesma audiência, na qual as partes buscam formular um acordo, com o auxílio do juiz, sendo que após a fala do magistrado, o advogado da reclamada emprega, novamente, o marcador “*então*”, com a função de sequenciador, dando lógica e coesão ao texto falado.

Por meio dos marcadores textuais ou ideacionais, iniciamos um tópico (“bom, é o seguinte”), recusamos um tópico novo (“essa tido”, “sem essa”), aceitamos um tópico novo (“tá bom”, “vamos lá”), subdividimos o tópico em subtópicos (“inicialmente”, “primeiramente”, “em segundo lugar”, “em seguida”), expandimos o tópico (“e além disso”, “e além do mais”, “e tem mais”, “outra coisa”), sequenciamos os tópicos (“então”, “e aí”, “agora” [dito em tom desTTcendente]). Outro subconjunto de marcadores textuais são os modalizadores, asseverando (“é”, “é claro”, “exato”, “tá”) ou atenuando (“eu acho que”, “o que me parece”, “pode ser”, “possivelmente”).

No decorrer da audiência, conforme excerto acima, a própria autora do processo toma o turno, ainda que devesse falar tão somente por meio de seu advogado, a fim de expor suas considerações quanto ao antigo patrão para o juiz, o qual se utiliza de marcadores de manutenção de tópico durante as falas: *ahan*, *uhum*.

Tendo em vista a possível concordância por parte do magistrado, ainda que suas falas não possam expressar sua real posição, a interactante emprega o marcador conversacional “*entendeu*”.

Imperioso considerar que, segundo Galembeck e Carvalho (2002), marcadores de envolvimento do ouvinte são usados para conseguir a atenção do ouvinte e/ou obter o seu apoio.

Os marcadores do tipo *né?*, *sabe?*, *certo?*, *entende?* (com entonação ascendente), e as perguntas retóricas tem também valor fático, mas estão relacionados com a busca de aprovação discursiva no contexto da argumentação e interação; por meio deles confirma-se o papel de locutor do falante que detém a palavra (SETTKORN, 1977, 197).

Nesse contexto, averígua-se que o marcador “entendeu?” empregado pela interactante no fragmento acima denota busca de aprovação discursiva do ouvinte.

Todavia, a expressão utilizada no início da fala indica que a locutora acredita ter atingido a aprovação necessária ante o magistrado, continuando sua explanação quanto ao contrato de trabalho.

Com o fito de manter o tópico a locutora ainda utiliza o marcador “*assim*” dando continuidade a sua fala.

Desse modo, além das funções citadas, podemos apontar, também, a função ideacional/ textual, exemplificada por Castilho (2003, p. 49) com marcadores utilizados para organização textual, os quais dão coesão ao texto falado ou escrito:

#### Fragmento 5

	Advogado Reclamante: doutor eu num vou fechar não::
	Juiz: é que veja bem doutor até:: até compreendo dentro do possível lógico eu tento:: é me empenho aqui pra:: solução conciliatória ma::s no cenário do processo...é o que disse...isso aqui já
	Advogado Reclamante: num adianta já colocaram um valor bem abaixo porque [...]
	Juiz: [...] É O QUE EU FALEI DOUTOR ... eu não peguei o valor...não tô falando de não...tô considerando a: alegação de comissão isso é matéria de PROVA ok... mas dentro do risco do processo eu tô pegando o salário seco aqui que o doutor mencionou na inicial...apurei aquilo que é incontroverso...aquilo que:: na não vejo risco...não tô colocando acréscimo aqui...a: tendência com o passar do tempo a:até julgar recurso ir pra fase de execução vai sei lá mais quantos meses e...e os encargos em cima disso o doutor sabe...um por cento ao mês de ju::ros...vai
	Advogado Reclamada: sem encargos eu sei fica melhor né
	Juiz: eu entendo a situação né do...do seu ((nome do dono da empresa)) também mas acho que agora é o momento que o senhor consegue
	Advogado Reclamada: parcelar

Consoante Galembeck e Carvalho (2002), os marcadores de envolvimento do ouvinte são representados pelas expressões *veja, você veja, olha, você sabe, você repara, você imagina, você pode ver* e demais locuções assemelhadas, usadas para conseguir a atenção do ouvinte e/ou obter o seu apoio.

Dessa forma, em conformidade com os citados autores (2002, p.85):

Os marcadores de atenuação com marcas de subjetividade preservam a auto-imagem construída pelo falante (face), e são igualmente utilizados para provocar no ouvinte o efeito desejado. Essa dupla destinação constitui uma evidência bastante positiva acerca do fato de que a noção de sujeito é binária e transitiva: a marca do sujeito traz, em si, o reconhecimento de que essa marca assinala a presença em face do interlocutor.

Esses marcadores, como Rosa (1992, p. 65) observa, podem exercer a função de “emolduramento”, que implica o intuito de o locutor orientar seu interlocutor a respeito de como interpretar o discurso em andamento. Eles contribuem, ainda, para distanciar reações contrárias das pretendidas pelo falante, assim como os “anúncios” ou “*disclaimers*” (pequenos “avisos” que buscam evitar mal-estar e rejeições por parte do interlocutor, são exemplos disso: “*eu não sei muita coisa sobre isso, mas...; veja bem... posso estar enganado... mas; sem querer ser grosseiro e sem querer te corrigir... creio que...*” e outros) e atos que venham a ameaçar a face do interlocutor.

Assim, a utilização do marcador “*veja bem*” pelo juiz no referido excerto corrobora a tese descrita acima, uma vez que o magistrado empregou o termo acima, a fim de expor opinião divergente do ouvinte, qual seja o advogado da empresa.

Conforme Urbano (1998), a atenuação, vem, quase sempre, anteceder o “mas” que será seguido da opinião do falante, formulando o esquema [X + MAS + Y], ou seja, atenuação + mas + opinião.

Nessas condições, no exemplo acima “*veja bem*”, controla/delimita uma possível resposta ou comentário do ouvinte, atingido pela mensagem contida em Y, procurando afastar, por antecipação, sua indisposição ao que será dito na sequência.

Tanto é verdade que o marcador “*veja bem*” é seguido do “*mas*” na fala do juiz.

No mesmo sentido, o marcador “*o doutor sabe*” indica busca de envolvimento do ouvinte, visto que o juiz deseja alcançar o apoio do advogado da empresa em relação às taxas de juros que serão acrescidas, caso o acordo não seja fechado dentro das condições expostas.

É importante destacar que o discurso assimétrico dentro da sala de audiências permite denotar menor grau de envolvimento do juiz, sendo que, quando da utilização dos marcadores de envolvimento do ouvinte pelo magistrado, corrobora-se o caráter subjetivo de tal emprego, bem como a busca pelo desejo traçado.

Na sequência, o ouvinte, advogado da empresa, cede a estratégia do juiz, empregando o termo “*eu sei*”, o que diminui força ilocutória do enunciado a partir do momento em que o ouvinte emite sua opinião amparada em um senso comum para alicerçar sua justificativa.

Assim, numa função subsidiária de marcador conversacional interacional de envolvimento do ouvinte, o “*né?*”, desta mesma fala reforça a opinião do próprio locutor.

De acordo com a fórmula elaborada por Urbano (1998), no mesmo segmento esboçado acima, o juiz utiliza o marcador “eu entendo” seguido da conjunção “mas”, a fim de atenuar sua conclusão quanto à situação da empresa.

O marcador “*mas acho que*” empregado pelo magistrado reforça a tentativa de preservação da face.

Além disso, as repetições podem ser vistas como marcas do planejamento local do texto falado, como se percebe no excerto.

#### Fragmento 6

	Advogado Reclamante: num tem nenhum acordo excelência cumprido nenhum
	Advogado Reclamada: no ano lá é que...vem tudo de uma vez sabe...então se tem q falar prioridade é ... é o que tá fechado
	Advogado Reclamante: é igual o pessoal ficou falando...pô ele já vendeu a farmácia pro:: menino dá ((nome do estabelecimento))
	Advogado Reclamada: nã::o nã::o
	Advogado Reclamante: tá recebendo lá e não acerta logo
	Advogado Reclamada: recebendo ... recebendo ((risos))
	Reclamante: eu não queria entrar na justiça...eu não queria
	Advogado Reclamada: ((risos)) dá pra fazer assim ó...dez parcela de quinhentos?
	Advogado Reclamante: não
	Advogado Reclamada: se não for parcelar não tem jeito...a vista não tem jeito...aí... aí nem de tenta pagar não tem Vanderlei ((risos)) vou tenta pagar...é faze o acordo aí pra espera a

	multa...enfim...
	Advogado Reclamante: rapaz os cara...e::u assim Vanderlei ((risos)) o Jair passa perto de nós de BMW e fica dando risada ((risos))
	Advogado Reclamada: BMW?
	Reclamado: Pelo amor de Deus que isso ((risos de todos da sala))
	Advogado Reclamante: cê fica dando risada né ((risos))
	Advogado Reclamada: que isso? Isso aí é no tempo dos ((inaudível)) acabou isso aí
	Juiz: não...num é::...o senhor tem que entender que isso é consequência de um ato:: reconhecido na própria defesa...o...o que eu tô falando aqui...não é que eu quero pega o dinheiro do senhor i::...né? o que o senhor pôs em prática não tá de acordo com a lei e depois botam a culpa na justiça do trabalho como se fosse ela a errada...sabe?
	Advogado Reclamada: é:: talvez aí digamos que as rescisórias foram mandada embora
	Advogado Reclamante: não adianta nem o juiz falar pra você?
	Advogado Reclamada: não eu reconheço eu sei disso, as rescisórias em função da crise do país acabaram mandando muita gente embora
	Advogado Reclamante: ah:: agora cê mudou (risos)
	Advogado Reclamada: ó aí quinhentos reais...quinhentos reais dá pra tenta cumprir aí...num tem condição de fazer isso aí?
	Reclamado: mais que isso num tem
	Advogado Reclamada: num pagar vai vence vai aplica a multa de cinquenta por cento
	Advogado Reclamante: n::ão mas é o que eu tô falando todos venceram...todos os objetos nós esvaziamos o objeto da ação...entendeu...todos
	Advogado Reclamada: vamo tentar fazer nesses quinhentos aí?
	Advogado Reclamante: nós praticamente assim...nós esvaziamos a questão do objeto da ação pra tenta:: fazer acordo...e cês sempre falando assim... ah mas a situação tá difícil...ah
	Advogado reclamada: n::ão mas eu tô falando assim [...]
	Juiz: [...] posso tentar?
	Advogado Reclamada: [...] quando é verba rescisória até eu falo num...num dá pra...eu mesmo interfiro e falo vamo melhorar isso aí... mas assim quando é outras coisas das verba do contrato de trabalho acho que dá pra dá uma parceladinha entende?
	Juiz: [...] posso tentar uma sugestão aqui? Considerando o valor que ela recebia lá tá doutor

	((nome do advogado))...é::: seis parcelas de setecentos e cinquenta e uma última de quinhentos
	Advogado Reclamante: eu vou conversa com ela...quanto que dá esse valor aí doutor?
	Juiz: dá...dá os cinco
	Advogado Reclamante: os cinco?
	Juiz: é
	Advogado Reclamante: os seis não?
	Juiz: troca uma ideia lá...aí: a referência foi tentar melhorar dentro daquilo que ela ganhava lá aproximadamente tá? ((piadas entre juízes e advogados))
	Advogado Reclamada: ((advogado conversa com cliente fora da sala e depois entra novamente)) doutor...vamo então mata essa fatura aí nessa proposta aí do juízo?
	Advogado Reclamante: não eu vou::: [...]
	Advogado Reclamada: num tem jeito também que...tem coisa que num...isso aqui num é ((risos))
	Advogado Reclamante: num dá pra pagar em seis vezes não? Ela tá aqui falando eu tenho que falar
	Advogado Reclamada: quando vai se a primeira aí?
	Advogado Reclamante: amanhã ((risos))...ele nu:::m vai paga mesmo Jair é enrolador ((risos))
	Advogado Reclamada: como que cê fala que ele num vai pagar...ó...Valparaíso já acabo....graças a Deus as trabalhista de lá...tá ficando aqui...Andradina....Castilho...num pensa que num vai pagar ele tá pagando ((risos))...mas assim tem prioridade...onde tá pegando fogo? Aqui, tá pegando fogo ali....mil e quinhentos acho q ele dá conta sim
	Advogado Reclamante: tem que arrumar lugar pra bota fogo ((risos))

No fragmento citado, os advogados tentam fechar o acordo. Entretanto, o descumprimento por parte da empresa passa a ser o atual empecilho para a autora da ação, sendo que seu advogado se vale de estratégias argumentativas, a fim de expor sua opinião.

Inicialmente, o advogado da empresa dá continuidade ao tópico em andamento, explicando o porquê dos descumprimentos de outros acordos ora formulados em audiências, por meio do marcador conversacional “*então*”.

Em resposta, o advogado da autora, ressalta age com cautela ao contestar a inadimplência por parte da empresa que supostamente teria dinheiro, tendo em vista a venda de uma propriedade: “*é igual o pessoal ficou falando...pô ele já vendeu a farmácia pro:: menino dá ((nome do estabelecimento))*”.

Ao se referir a esse evento, por meio do marcador da expressão “*pessoal ficou falando*”, o intuito do locutor é resguardar a sua face, uma vez que o emprego desse termo mostra menor envolvimento com o que foi enunciado.

Vale lembrar que Marcuschi (2003, p. 63) salienta que os recursos não verbais ou paralinguísticos, tais como olhar, riso, meneios de cabeça, gesticulação, têm papel fundamental na interação face a face.

No caso acima, precisamente a partir desse momento, as partes regam seus turnos com um marcador paralinguístico (riso), no sentido de mostrarem que não se sentem ameaçadas e, ao mesmo tempo, mantêm a interação amigável.

Assim, a estratégia do advogado da reclamante é bem sucedida, uma vez que os interactantes passam a empregar o mecanismo paralinguístico riso também.

Nesse diapasão, ante o ambiente amistoso, o advogado da reclamante pode esboçar suas considerações, conquanto possam parecer ofensivas, senão vejamos: “*rapaz os cara...e::u assim Vanderlei (risos) o ((nome do dono da empresa)) passa perto de nós de BMW e fica dando risada (risos)*”.

Expressando seu descontentamento com a inadimplência da empresa, o advogado atenua sua fala com a utilização dos risos e a réplica se torna tênue, do mesmo modo: “*Pelo amor de Deus que isso*” (*risos de todos*).

Ressalta-se que a figura do juiz, ainda que imparcial e informal, cede à estratégia do locutor, quando do riso conjunto, o que perdura por todo diálogo.

#### Fragmento 7

	Juíza: Pode se sentar senhor...veio sem advogado...certo?
	Empresa: Isso
	Juíza: Um documento do senhor...por favor ((entrega documento para escrevente)) Obrigada senhor...senhor ((nome do empresário))...o senhor trouxe alguma proposta de acordo?
	Empresa: Ó Doutora... eu dei meio que uma olhada no que ele tava pedindo aqui e tem umas coisas que não bate

	Juíza: É assim ó...deixa eu explicar como funciona pro senhor...ahn::...como o senhor veio sem advogado não tem problema algum...é uma possibilidade que a lei lhe faculta...aí o senhor pode fazer defesa oral...o senhor tem 20 minutos pra isso...ahn::...mas antes disso nós tentamos um acordo...nem entramos muito no mérito da questão...tentamos achar um valor razoável pro senhor e pra parte...né? Então antes de dizer se::...o que é justo e o que não é o senhor poderia dizer um valor que senhor acha que ficou devendo a ele...até porque me parece que tem umas...umas promissórias
	Empresa: Sim...tem
	Juíza: então...aí se o senhor puder dizer um valor...
	Empresa: pode ser o valor das promissórias...assim
	Juíza: fala um valor pra mim...o que o senhor sugere?
	Empresa: três e quinhentos?
	Juíza: Então...o que que acontece...eu acredito que esse valor ele não vai aceitar porque ele teve que procurar um advogado pra vir até aqui...né?
	Empresa: uhum
	Juíza: né? Doutora me diga qual a contraproposta?
	Advogado Empregado: Doutora...deixa eu dar uma olhada aqui...só um minutinho ((pausa)) posso dar uma palavrinha com ele rapidinho Dra?
	Juíza: claro...fique a vontade ((empregado e advogado saem da sala))
	Advogada: Excelência...assim...tá complicado aqui...eu conversei com o meu cliente...até quando ele me procurou...porque a intenção dele era o registro...e:: eu falei até agora aqui pra ele que é complicado o registro por causa das multas...né? Então assim...até falei que eu não sei se o::...o...senhor ((nome do patrão)) estaria disposto a fazer esse registro...mas assim...a proposta seria dez mil e o registro ((pausa longa)) eu até expliquei pra ele que o registro é muito oneroso...né?
	Juíza: não...é um direito...eu não gosto nem muito de discutir...eu só...eu só converso sobre a utilidade desse registro na atual conjuntura...porque o senhor vai precisar entrar com uma ação [...]
	Advogada: [...] tá perto...tem...tem...tempo pra aposentar?
	Juíza: só falta esse período?
	Empregado: tem tempo

	Advogada: num vai fazer diferença...assim...nos dias atuais de hoje...
	Juíza: não é que não aposenta mais...mas é um tempo curto pra evitar o acordo...sabe?
	Advogada: sim
	Juíza: é:::eu acho assim...doutora ((nome da advogada))...considerando o tempo de 1 ano e 2 meses de...eu acho que dá pra chegar num meio termo...nem pra um e nem pra outro...porque também não adianta levar e não ganhar...não adianta ele fazer um acordo e não cumprir como ele já fez com o senhor...então não adianta nada...né? Então assim...numa sentença talvez o senhor tenha mais direito que isso...né? Mas também não adianta se ele não conseguir pagar o senhor vai fazer o que com a sentença...né? Infelizmente...então assim... o que que eu proponho...né...nem pra um e nem pra outro...sete e quinhentos...é o que proponho...chega aí num meio termo...porque...aqui já tá reconhecido...nós já temos aqui três e quinhentos...né? Os dez...eu acho que é um pouco...né...pra acordo... e considerando a condição do senhor...que eu não posso ignorar...então eu faria sete e quinhentos em parcelas de quinhentos...mas já aviso...se o senhor não pagar a primeira já vai pra execução...multa de cinquenta por cento no acordo todo e aí nós vamos buscar bens pra...pra fazer de tudo pra paga-lo...
	Advogada: quinze parcelas de quinhentos reais... o senhor aceita?
	Empregado: pode ser sim

As audiências 3 e 4 foram presididas por uma juíza que se vale de todos os mecanismos expostos no referencial teórico do trabalho, conduzindo o ato processual com maestria, uma vez que, primordialmente, conquista os objetivos traçados quando se vale das estratégias linguísticas que serão apresentadas.

No início da terceira audiência, fragmento número 7, a juíza se recorre a gentileza dos atos em si somada a polidez linguística, visto que não quer arranhar a face do interactantes. A juíza deseja seguir o rito processual mas percebe que a audiência conta com um empresário desacompanhado de advogado que se apresenta resistente à pretensão do autor da ação: “*Ó Doutora... eu dei meio que uma olhada no que ele tava pedindo aqui e tem umas coisas que não bate*”.

No entanto, a juíza sabe que o acordo seria a melhor saída para o processo, visto que a parte ré, na hipótese de se negar a pagar algum valor para o reclamante, teria que elaborar defesa de modo oral em 20 minutos, desprovido de conhecimentos jurídicos.

Logo, a magistrada se vale de diversas estratégias linguísticas, sempre preservando a face dos interactantes, alcançando a composição entre eles, no final da audiência: “*É assim*

*ó...deixa eu explicar como funciona pro senhor...ahn::...como o senhor veio sem advogado não tem problema algum...é uma possibilidade que a lei lhe faculta...aí o senhor pode fazer defesa oral...o senhor tem 20 minutos pra isso...ahn::...mas antes disso nós tentamos um acordo...nem entramos muito no mérito da questão...tentamos achar um valor razoável pro senhor e pra parte...né? **Então** antes de dizer se::...o que é justo e o que não é o senhor poderia dizer um valor que senhor acha que ficou devendo a ele...até porque **me parece** que tem umas...umas promissórias”.*

A juíza tenta acalmar o antigo patrão que acredita serem descabidos os pedidos da parte contrária, sustentando o turno e mantendo o tópico por meio dos marcadores *ahn*, *então*, de modo que busca aprovação no decorrer de sua fala quando emprega o marcador *né*. Ademais, por ser conhecedora do processo, cujo teor foi por ela anteriormente avaliado, atenua a próxima fala quando usa o marcador conversacional *me parece*, visto que tem certeza que as notas promissórias apresentadas pelo reclamante confessam uma dívida do empresário para com o autor da ação.

Mais uma vez o fragmento denota a polidez utilizada pela magistrada: “*Então...o que que acontece...eu acredito que esse valor ele não vai aceitar porque ele teve que procurar um advogado pra vir até aqui...né?*”. Percebemos que a juíza, numa tentativa de tranquilizar os ânimos do empresário se vale de um marcador conversacional de opinião, *acredito que*, a fim de esboçar uma certeza, a qual foi atenuada pela expressão, tendo em vista a magistrada estar convicta que o autor não aceitaria o valor proposto pelo reclamado.

A busca de aprovação discursiva é perquirida durante as próximas falas por meio dos marcadores *né*, *sabe*, *entendeu*, os quais trazem ao ambiente formal maior tranquilidade, a fim de que sejam consolidadas as tratativas.

Nesse diapasão, a cartada final é dada pela juíza que envolve as partes e argumenta com tom atenuador quando se vale de alguns marcadores conversacionais “*é:::eu acho assim...doutora ((nome da advogada))...considerando o tempo de 1 ano e 2 meses de...eu acho que dá pra chegar num meio termo...nem pra um e nem pra outro...porque também não adianta levar e não ganhar...não adianta ele fazer um acordo e não cumprir como ele já fez com o senhor...então não adianta nada...né? Então assim...numa sentença talvez o senhor tenha mais direito que isso...né? Mas também não adianta se ele não conseguir pagar o senhor vai fazer o que com a sentença...né? Infelizmente...então assim... o que que eu proponho...né...nem pra um e nem pra outro...sete e quinhentos...é o que proponho...chega aí num meio termo...porque...aqui já tá reconhecido...nós já temos aqui três e quinhentos...né? Os dez...eu acho que é um pouco...né...pra acordo... e considerando a condição do*

senhor...que eu não posso ignorar...**então** eu faria sete e quinhentos em parcelas de quinhentos...mas já aviso...se o senhor não pagar a primeira já vai pra execução...multa de cinquenta por cento no acordo todo e aí nós vamos buscar bens pra...pra fazer de tudo pra paga-lo...”.

Um tom de afastamento é aplicado quando da utilização do marcador *eu acho que*, ao mesmo tempo que denota certeza, convence a parte pacificamente e, dessa forma, esboça as condições de ambas as partes, sem priorizar nenhuma delas, mantendo a imparcialidade, por meio do marcador *então assim* seguido do *mas*.

Nesse contexto, vemos a utilização da expressão “*então assim*”, de função atenuadora antecipada, bem como preparação defensiva em relação ao que vai ser dito na sequência.

#### Fragmento 8

	Juíza: Doutora eu vou deixar assim porque:: essa ação...eu vou olhar melhor a documentação...porque do jeito que tá::...tá difícil...o pior é que ele não me explicou...o seu ((empregado)) não explica muito bem o final...sabe? É isso que me chama atenção...o final...como é que foi o final...sabe? Quem saiu...quem não saiu...sabe?
	Advogada: ((tenta explicar))
	Juíza: mas assim...do jeito que tá aqui...eu consigo ir pro...ir pros...assim...pros dois lados da minha imaginação...por que assim...eu não vejo provas....mas assim...que o dono deixou ele morando mesmo na casa...até pra cuidar...a família mesmo...nessa questão do inventario...né? então deixou ele na casa pra cuidar...porque o arrendamento foi da terra só...mas por outro lado...é...é...lógico que pode ter tido ajuda dele...mas isso não vem no processo né?
	Advogada: mas a testemunha falou que via ele trabalhando e [...]
	Juíza: mas não da pra dizer...é...é:: podia ser nessa parte porque no arrendamento...não foi a fazenda toda...ele ficou...então podia ser alguma coisa do próprio pessoal do seu ((antigo dono da fazenda que o empregado trabalhou))...não posso dizer que foi pra ele ((aponta pro reclamado)) entendeu? E também me chama muita atenção que só tem gado de corte e não tem gado de leite...e numa exploração de leite...não tem provas....não consigo ver provas no processo...
	Advogada: a testemunha falou do leite também excelência

	Juíza: ela disse...mas e daí que ele cria uma vaca leiteira...se ele tem porco e galinha...uma vaca pra explorar o leite...ele tinha o negócio dele lá...entende? eu tô dizendo...não tô dizendo que o senhor tem...eu tô dizendo de provas aqui...não tô dizendo...é...é...só tô tentando entender...é::...se alguém tá mentindo aqui é muito triste porque um vai se prejudicar muito e outro...né? ((aceno com a cabeça dos presentes)) vai sair na vantagem...triste vantagem
--	---

Neste exemplo de audiência, a quarta audiência citada, analisaremos as falas da mesma juíza que presidiu o ato anterior, sendo que, o excerto acima trata de processo trabalhista que busca a solução de conflito referente à comprovação de vínculo, matéria que demanda grande esforço e necessita de provas consubstanciais para ser constatada.

No mundo jurídico trabalhista, é costumeiro afirmar que o vínculo é tudo ou nada. O presente caso é formado por um suposto empregado, muito simples, de uma fazenda no interior do Mato Grosso do Sul, o qual solicita a declaração pelo judiciário de vínculo de emprego com um senhor que arrendou a terra de seu antigo patrão.

Logo, a juíza tenta, articuladamente, envolver as partes, com o fito de obter o maior número de provas possíveis, sempre com muita polidez e precisão, visto que continua se utilizando de importantes estratégias linguísticas.

No decorrer do fragmento transcrito, a magistrada busca aprovação das partes quando aplica os marcadores conversacionais *né*, *sabe*, *entende*, por diversas vezes, tendo em vista se tratar de caso peculiar e por saber que sairá dali uma decisão que, certamente, prejudicará alguém.

Ainda que a juíza entenda que uma das partes sairá prejudicada, tenta justificar seus próximos atos, atenuando suas falas, o que é crucial para o andamento processual.

A última frase dita nesse fragmento pela juíza “*tá mentindo aqui é muito triste porque um vai se prejudicar muito e outro...né?*” nos chama atenção, uma vez que a magistrada faz uma afirmação e, sem terminar de concluir o raciocínio, faz uso do marcador conversacional *né*, o qual foi seguido de acenos feitos com a cabeça dos presentes na sala de audiência. Neste sentido, ela conquista a aprovação almejada e o marcador, além de auxilia-la com a função da aprovação discursiva, resume o que seria a próxima fala que sequer precisou ser dita.

#### Fragmento 9

	Juíza: seu ((nome do suposto patrão))...deixa eu falar uma coisa...e aí eu falo como::...não tô falando nem como:: no sentindo técnico...eu chamo só atenção que o senhor coloque a mão na sua consciência se algum momento ele lhe prestou algum
--	---

	serviço...que o senhor faça uma proposta de acordo...
	Empresa: se ele tivesse feito alguma coisa...jamais eu ia aproveitar dele ou do negócio dele...cê acha que eu ia pagar o INSS e não ia registrar...entendeu? Por que que ia pagar o INSS pra ele e num ia registrar? Por que que eu ia fazer isso aí? Eu num ia ter benefício nenhum nisso daí
	Juíza: é tá difícil doutores...mas então...eu não vou marcar a perícia doutora porque se ele perde o processo ainda tem que pagar a perícia...

Continuamos na mesma audiência e a juíza manifesta sua opinião, preservando sua face, bem como argumentando quando diz: “*deixa eu falar uma coisa...e aí eu falo como:::...não tô falando nem como::: no sentido técnico*”.

Em contrapartida, o reclamado busca a aprovação discursiva, enaltecendo sua tese defensiva, quando se vale do marcador conversacional *entendeu*.

Por fim, a juíza ressalta a dificuldade do caso, utilizando a expressão “*mas então*”, de função atenuadora antecipada, bem como preparação defensiva em relação ao que vai ser dito na sequência, além de assinalar a manutenção de tópico.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Resta evidente a relevância do uso dos marcadores conversacionais na interação forense trabalhista, pois todas as partes envolvidas no contexto processual lançaram mão desses mecanismos para articularem suas declarações, de acordo com seus propósitos comunicativos.

Observamos, no corpus, a ocorrência de diversos marcadores conversacionais indicativos de reflexões pessoais, atitudes, pontos de vista, modalizadores e atenuadores, busca de aprovação discursiva, além de atuarem na organização e estruturação do texto falado.

Assim, conforme o exposto, os marcadores assumem variadas funções discursivas, de forma a serem empregados pelo falante para atender a seus objetivos e, para isso, carregam-se semanticamente de sentidos diversos.

A aplicação desses mecanismos no discurso corrobora a natureza subjetiva do locutor, uma vez as estratégias da comunicação, tornam-se fatores extremamente relevantes para transformar em efeitos semânticos explícitos as intenções implícitas do locutor.

Percebe-se que a maior incidência quanto à utilização dos marcadores conversacionais se dá nas audiências em que o acordo é firmado entre as partes. Logo, nas audiências em que não há acordo, mas oitiva de testemunhas, o diálogo é mais engessado e sequencial.

Ademais, as articulações por meio do uso dos marcadores conversacionais, especialmente o marcador paralinguístico riso, cumpriu sua função ao transformar o ambiente tido como formal em amistoso, pelo que comprova-se sua expressividade no texto falado.

Muito se discute acerca da real aplicabilidade da linguística no âmbito forense e, neste diapasão, a comprovação do uso pelos operadores do direito, no processo trabalhista, se destaca, tendo em vista a gama de acordos que são objetivados pelos juízes.

As audiências trabalhistas ainda não são gravadas, conquanto haja projeto nesse sentido, segundo informado pela magistrada entrevistada. Logo, um serventuário que tenha aptidão na área da linguística muito pode contribuir para o processo, haja vista que o escrevente, aquele que, atualmente, transcreve o que é requerido pelo juiz, se especializado, de acordo com que a apregoa a linguística, pode efetuar as transcrições de modo a auxiliar o tribunal em sede recursal.

Um desembargador, quando lê as atas de audiências, não consegue captar as reais impressões vivenciadas. Caso o escrevente de primeira instância transcreva a audiência, denotando as nuances linguísticas, a leitura por outro especialista em segunda instância esboçará a realidade de modo efetivo, contribuindo com o julgamento de recursos.

Além disso, os operadores do direito podem alcançar seus objetivos, como no exemplo dos acordos, se tomarem ciência do emprego das estratégias linguísticas que podem ser aplicadas no decorrer das audiências.

As discussões acerca da construção do texto falado e construção de sentidos em ambientes forenses não terminam aqui, devido à complexidade, importância e o caráter inovador da Linguística Forense relacionada aos estudos da fala. Esses dados revelados não foram explorados nessa pesquisa, no entanto, poderão ser usados em perspectivas futuras de trabalho.

Comprovou-se que, depois de explicar aos juristas analisados quanto às funções dos marcadores conversacionais, acreditam que comporiam estratégias e interações de modo elaborado, visto que houve demonstração de interesse em alavancar estudos direcionados aos profissionais do direito, em especial na Justiça do Trabalho, a fim de otimizar as metas de formulação de acordos.

Ademais, os resultados obtidos por juristas que fazem uso dos marcadores conversacionais são positivos no cenário da Justiça do Trabalho.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Daniela Negraes Pinheiro. “Não, a gente fica meia perdida, né?”: como se traduz a hostilidade dos encontros legais na fala-em-interação. In: COULTHARD, Malcolm; COLARES, Virgínia; SOUSA-SILVA, Rui (orgs.). **Linguagem e Direito: os eixos temáticos**. Recife: ALIDI, 2015.
- ANTOS, Gerd. **Grundlagen einer Theorie des Formulierens**. Tübingen: Max Niemeyer, 1982.
- AUSTIN, John Langshaw. **Quando o dizer é fazer**. Trad.: Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Máficas: 1990.
- BARROS, Diana Luz Pessoa. Procedimentos e Recursos Discursivos da Conversação. In: PRETI, Dino (Org.). **Estudos da Língua Falada – variações e confrontos**. PROJETO NURC/SP – NÚCLEO USP FFLCH/USP – Área de Filologia e Língua Portuguesa. São Paulo, 1998.
- BATISTA, Ronaldo de Oliveira. **Introdução à Pragmática: a linguagem e seu uso**. v. 1. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2012.
- BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. – 37ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BEZERRA LEITE, Carlos Henrique. **Curso de direito processual do trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015.
- BRASIL, **Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil Conselho**. Brasília – DF, 2015.
- CALDAS-COULTHARD, Carmen Rosa. ReVEL na Escola: O que é a Linguística Forense?. **Revista ReVEL**, vol. 12, n. 23, 2014.
- CÂMARA JR, Joaquim Matoso. **História da Linguística**. Trad. Maria do Amparo Barbosa de Azevedo. 4ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1986.
- CARAPINHA, Conceição. Desacordo e conflito: uma análise pragmática das estratégias de descortesia em tribunal. In: PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças Soares (orgs.). **Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas**. – São Paulo: Contexto, 2016.
- CASTILHO, Ataliba Texeira de. **A língua falada no ensino de português**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2003.
- CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini Cândido; DINAMARCO Rangel. **Teoria Geral do processo**. 3ª ed. – São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2010.
- COLARES, Virgínia. Apresentação: por que a Linguagem interessa ao Direito?. In: COLARES, Virgínia (org.). **Linguagem e direito**. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

COULTHARD, Malcolm. Linguística Forense: uma entrevista com Malcolm Coulthard. Tradução João Gabriel Rodrigues Marques Padilha. **Revista ReVEL**, vol. 12, n. 23, 2014.

COULTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. **An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence**. Madison Ave, New York, 2007.

COULTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. **The Routledge handbook of forensic linguistics**. 1. ed. Madison Ave, New York, 2010.

CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley Cintra. **Nova Gramática do português contemporâneo**. – 5.ed. – Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.

DOOLEY, Robert A.; LEVINSOHN, Stephen H. **Análise do discurso: conceitos básicos em linguística**. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FÁVERO, Leonor Lopes; ANDRADE, Maria Lúcia C. V. O; AQUINO, Zilda G. O. O Par Dialógico Pergunta-Resposta. In: JUBRAN, Clélia Spinardi (org.). **A construção do texto falado** – São Paulo: Contexto, 2015. 512 p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FIORIN, José. Luiz. **Argumentação**. 1ª ed., 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2016.

FURLAN, Michele Ester de Moura Campos; BURGO, Vanessa Hagemeyer. Marcadores discursivos em entrevistas com falantes nativos e na o nativos da língua inglesa. **Guavira Letras**, Três Lagoas/MS, n. 21, p. 80-94, jul./dez. 2015.

GALEMBECK, Paulo. de Tarso. Metodologia de pesquisa em português falado. In: RODRIGUES, Ângela Cecília de Souza; ALVES, Ieda Maria; GOLDSTEIN, Norma Seltzer. **I Seminário de Filologia e Língua Portuguesa**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 1999. p. 109-119.

GALEMBECK, Paulo. de Tarso; CARVALHO; Kelly Alessandra. **Os marcadores conversacionais na fala culta de São Paulo**. Projeto NURC (Norma Linguística Urbana Culta de São Paulo) São Paulo, 1997, p. 830-848.

GRICE. Herbert Paul. Logic and Conversation. In: COLE, P.; MORGEN, J. L. (orgs.). **Syntax and Semantics 3: Speech Acts**. Nova York: Academic Press [ed. br: DASCAL, M. (org.) (1982). Fundamentos metodológicos da linguística, vol. 4. Campinas: UNICAMP, p. 51-103].

HILGERT, José Gaston. A Construção Do Texto “Falado” Por Escrito: A Conversação Na Internet. In: PRETI, D. (org.). **Fala e escrita em questão**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2000.

HILGERT, José Gaston. Parfraseamento. In: JUBRAN, Clélia Spinardi (org.). **A construção do texto falado** – São Paulo: Contexto, 2015. 257 p.

HOGEMANN, Edna Raquel. Conceituação básica. In: MOURA, Solange Ferreira (org.). **Livro didático de introdução ao estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Editora Universidade Estácio de Sá, 2014.

HOLT, Elizabeth; JOHNSON, Alice. Legal Talk. Socio-pragmatics of legal talk: police interview and trial discourse. In: COULTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alice. **The routledge handbook of forensic linguistics**. London and New York: 2010.

IURK, Cassiano Luiz. **Introdução ao estudo do direito**. Cuiabá: EdUFMT; Curitiba: UFPR, 2008.

JUBRAN, Clélia Spinardi. Parentetização. In: JUBRAN, Clélia Spinardi (org.). **A construção do texto falado** – São Paulo: Contexto, 2015. 512 p.

KERBRAT-ORECCHIONI, Catherine. **Análise da conversação: princípios e métodos**; tradução Carlos Piovezani Filho.- São Paulo: Parábola Editorial, 2006.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A inter-ação pela linguagem**. 11. ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2015.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2016.

LEITE, Marli Q.; BARROS, Diana. L. P.; DIAS, Ana Rosa F.; SILVA, Luiz A. A Análise da Conversação no Grupo de Trabalho Linguística do Texto e Análise da Conversação da Associação Nacional de Pós-Graduação em Letras e Linguística. In: BENTES, Anna Cristina; LEITE, Marli Q. (orgs.). **Linguística de texto e análise da conversação: panorama das pesquisas no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

LEITE, Marli Quadros. O Diálogo no diálogo: a dupla expressão do discurso do outro. In: PRETI, Dino (org.). **Diálogos na fala e na escrita** – 2ª ed. – São Paulo: Humanitas, 2008.

LEVINSON, Stephen C. **Pragmatics**. Cambridge. Cambridge University. 1983.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Análise da conversação**. 5.ed. São Paulo: Ática, 1986.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Capítulo 12: Luiz Antônio Marcuschi. In: In: XAVIER, Antônio Carlos e CORTEZ, Suzana (org.). **Conversas com linguistas: virtudes e controvérsias da linguística**. - São Paulo: Parábola Editorial, 2003.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Repetição. In: JUBRAN, Clélia Spinardi (org.). **A construção do texto falado** – São Paulo: Contexto, 2015.

MORATO, E. M. **O interacionismo no campo linguístico**. In: MUSSALIM, F.; BENTES, A.C. (Orgs.). Introdução à linguística: fundamentos epistemológicos. V. 3, São Paulo: Cortez, 2004.

PÁDUA, João Pedro. Direito como sistema de normas e Direito como sistema de práticas: aportes teóricos e empíricos para fundamentação da “ciência” do Direito (em diálogo com a Linguística Aplicada). In: PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças Soares (orgs.). **Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas**. – São Paulo: Contexto, 2016.

PRETI, Dino. **Análise de textos orais**. São Paulo: Humanitas, 2003.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

RODRIGUES, Maria da Conceição Carapinha. **Contributos para a análise da linguagem jurídica e da interacção verbal na sala de audiência**. Faculdade de Letras. Coimbra: Universidade De Coimbra, 2005. (tese de doutorado).

SACKS, Harvey; SCHEGLOFF, Emanuel A; JEFFERSON, Gail. **A Simplest Systematics for the Organization of Turn Taking for Conversation**. *Language*, v. 50, n. 4, p. 696-735, 1974.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte : Del Rey, 2001.

SEARLE, John R. **Expressão e significado: estudos da teoria dos atos de fala.**: Tradução Ana Cecília G.A. de Camargo, Ana Luiza Marcondes Garcia. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SILVA, Caroline Rodrigues da; ANDRADE, Daniela Negraes P.; OSTERMANN, Ana Cristina. **Análise da Conversa: uma breve introdução**. *Revista ReVEL*, v. 7, n. 13, 2009.

SOUZA-E-SILVA, Maria Cecília; CRESCITELLI, Mercedes Canha. Interrupção. In: JUBRAN, Clélia Spinardi (org.). **A construção do texto falado** – São Paulo: Contexto, 2015. 512 p.

URBANO, Hudinilson; FÁVERO, Leonor Lopes; ANDRADE, Maria Lúcia C. V. O; AQUINO, Zilda G. O. Perguntas e Respostas na Conversação. In: CASTILHO, Ataliba Teixeira (org.). **Gramática do Português Falado**. 3ª ed. v. 3. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2002.

URBANO, Hurbano. Marcadores Conversacionais. In: PRETI, Dino (Org.) **Análise de textos orais**. 6. ed. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2003. p. 81-101.

VADE MECUM. **Código Processual Civil**. 3. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

VADE MECUM. **Consolidação das Leis do Trabalho**. 4. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

YULE, George. **Pracmatics**. Oxford: Oxford Univerty Press, 1996.

## ANEXOS

## ANEXO A

### Audiência 1

Juiz: olá ...olá doutor tudo bem? ... oi ... chamou das dezesseis? ou a que tava na pauta? ... doutores antes de mais nada eu queria agradecer a compreensão de todos aí:: pela antecipação da audiência ... é que surgiu uma vaga e ia ficar uma janela muito grande

Advogada Reclamada: sim sim

Juiz: tentar otimizar mesmo

Advogada Reclamada: a tendência era que essa acontecesse muito mais tarde em relação às outras né ... ia acaba demorando

Juiz: a doutora traz alguma proposta pro caso?

Advogada Reclamada: não não excelência

Juiz: vão querer ouvir as partes?

Advogada Reclamada: ah:: eu acho que não tem necessidade não né doutor

Advogado Reclamante: por mim não

Juiz: com relação às horas in itinere vamo adotar o auto de constatação?

Advogada Reclamada: em relação ao tempo sim excelência

Advogado Reclamante: pode ser...do da Fíbria?

Juiz: isso ...com relação aos controles de frequência o doutor André vai concordar?

Advogado Reclamante: excelência:: é:: entrada e saída

Juiz: tá...tem alguma testemunha pra ouvir doutor?

Advogado Reclamante: tem excelência

Juiz: quem que é

Advogado Reclamante: Alex

Advogada Reclamada: com relação aos pedidos de insalubridade o doutor Valdir vai insistir?

Eu só queria que constasse excelência que a gente já teve outras perícias, né

Juiz: uhum

Advogada Reclamada: a gente podia juntar alguns laudos, né

Juiz: aham

Advogada Reclamada: tem positivo e tem negativo, né

Juiz: aham prova emprestada:?

Advogada Reclamada: porque também não tem nem local né pra fazer perícia a Fortes foi embora já tem quase dois anos:

Juiz: uhum haveria algum interesse doutor nesse sentido?

Advogado Reclamante: não:: porque eu não tenho nenhum né é: tem que fazer a prova pro caso

Advogada Reclamada: é que já foram feitos VÁrios doutor se o senhor quiser assim a numeração de um processo pro senhor pesquisar de uns colegas

Advogado Reclamante: de almoxarife?

Advogada Reclamada: já foram feitos muitos laudos lá então pode ser que:: tenha algum que: conhecida

Juiz: aham sim sim

Advogado Reclamante: uhum

Advogada Reclamada: mas assim só tô dizendo porque não tem lugar né só por isso (+) seria feito aqui na secretaria da vara né

Advogado Reclamante: hum:: acho que eu vou insistir na perícia ainda viu doutor porque vai que acontecesse um imprevisto aí

Juiz: aham

Advogada Reclamada: então só consta aí essa informação pode ser ao final eu só tô:: resguardando isso porque se na oitiva for perguntado isso né

Juiz: sim sim aham

(pausa)

Juiz: pode chamar aí Guto

Escrevente: qual é o nome da testemunha?

Juiz: Alex

Escrevente: testemunha senhor Alex primeira vara do trabalho

Juiz: boa tarde senhor Alex pode sentar nessa cadeira preta aqui por favor dá um documento com foto pra ele tá

Escrevente: senhor Alex casado solteiro?

Testemunha Alex: casado

Escrevente: profissão?

Testemunha Alex: mecânico

Escrevente: qual que é o endereço do senhor?

Testemunha Alex: rua Diógenes Moreira Marques

Escrevente: número?

Testemunha Alex: dezessete zero oito

Escrevente: bairro?

Testemunha Alex: parque São Carlos

(pausa)

Escrevente: o senhor precisa de um atestado de que veio aqui hoje?

Testemunha Alex: sim preciso

Escrevente: pega comigo no final da audiência junto com o documento tá

Testemunha Alex: ok

Juiz: seu Alex tudo bem?

Testemunha Alex: tudo bem

Juiz: farei umas perguntas pro senhor responda somente aquilo que for perguntado tá peço pra que não minta pra não correr o risco de ser processado e no final condenado ao pagamento de multa e prisão pelo crime de falso testemunho tá o senhor já prestou serviço pra Fortes?

Testemunha Alex: já

Juiz: de quando a quando o senhor trabalhou pra ela? Entrou quando e saiu quando?

Testemunha Alex: de janeiro a janeiro

Juiz: de:?

Testemunha Alex: de 2016 e 2017

Juiz: lá o senhor trabalhou em que em que função?

Testemunha Alex: auxiliar de almoxarifado

Juiz: chegou a trabalhar com o Albirã?

Testemunha Alex: Albimar

Juiz: Albimar

(pausa)

Juiz: ele fazia o que lá?

Testemunha Alex: auxiliar de almoxarifado também

Juiz: diz que era auxiliar de almoxarifado (+) sabe me dizer se ele já tinha trabalhado nessa função em outra empresa antes de trabalhar na Fortes?

Testemunha Alex: não

Juiz: não sabe ou ele não trabalhou?

Testemunha Alex? Não trabalhou

Juiz: o paradigma não tinha experiência na função (+) antes de ser contratado pela Reclamada (pausa digitação)

(pausa)

Juiz: vocês prestavam serviço na Fibria, certo?

Testemunha Alex: certo

Juiz: tinha ponto de ônibus lá dentro servido por transporte público

Testemunha Alex: não

Juiz: atendia? (+) o local da prestação de serviço não era atendido por:: transporte público (pausa digitação) o senhor batia ponto?

Testemunha Alex: sim

Juiz: qual era o sistema adotado lá?

Testemunha Alex: adotado: era o polegar

Juiz: quantas marcações por dia (pequena pausa) o senhor fazia?

Testemunha Alex: quatro

Juiz: a segunda o senhor fazia registrava a digital assim que saia pro almoço?

Testemunha Alex: indo pro almoço, a segunda registrava e almoçava

Juiz: uhum

Testemunha Alex: depois retornava depois do almoço, batia de novo

Juiz: quando retornava já conseguia bate ponto pra voltar a trabalhar

Testemunha Alex: não

Juiz: que que acontecia?

Testemunha Alex: era grampeado depois do almoço

Juiz: grampeado como?

Testemunha Alex: grampeado

Juiz: e qual que era o procedimento?

Testemunha Alex: aguarda dá o tempo de quinze minuto pá pode tá batendo até o término... o horário tinha que faze uma hora... aí eles abria aí a gente conseguia bate

Juiz: e ficava fazendo o que nesses quinze minutos?

Testemunha Alex: ia conferi nota, receber produto que ficava acumulado

(pausa)

Juiz: quando do retorno do intervalo intrajornada, isso acontecia todos os dias?

Testemunha Alex: sim todos os dias

Juiz: aguardava diariamente cerca de quinze minutos para poder fazer o registro de ponto, vírgula, em razão de que o relógio de ponto ficava trancado com cadeado, até o decurso de uma hora, intervalo intrajornada, ponto e vírgula (entonação diferente), durante os quinze minutos mencionados, o depoente conferia notas e recebia produtos, isso acontecia com todo mundo? essa questão de ficar, ter que esperar esses quinze minutos (entonação diferente)? e:: durante esse tempo todo mundo ia fazer alguma coisa?

Testemunha Alex: ó ia sim

Juiz: e no caso do Michel?

Testemunha Alex: o Michel também

Juiz: também (interrompido)

Testemunha Alex: ficava pra fazer outro serviço no final

Juiz: pode por no item seis Guto, a mesma situação ocorria com o Reclamante (pausa digitação) o senhor ia e voltava do trabalho de que?

Testemunha Alex: ônibus

Juiz: quando o senhor chegava lá qual que era o procedimento? Assim que chegava na empresa (entonação diferente)

Testemunha Alex: empresa ia pro refeitório, fazia refeição, é:: dependendo se é:: chegasse mais cedo ficava aguardando até os quinze minutos dar quinze pras sete fazendo, registrando o ponto

Juiz: todo dia tomava café lá?

Testemunha Alex: todo dia

Juiz: quanto tempo no café?

Testemunha Alex: café eu tomava café e já ia pro canteiro

Juiz: sim, mas quanto tempo levava o café?

Testemunha Alex: uns dez minutos

Juiz: ao chegar na empresa o depoente tomava café da manhã por dez minutos e aguardava o horário do início do expediente para registro do ponto (pausa digitação) no fim do dia quando batia o ponto pra ir embora, o ônibus que vocês usavam pra retornar pra cidade já estava esperando vocês?

Testemunha Alex: ficava quinze minutos aguardando o ônibus

Juiz: o ônibus não estava lá?

Testemunha Alex: não, vinha era de outro pátio pra poder pegar a gente

Juiz: no final do expediente o depoente aguardava quinze minutos, até a chegada do ônibus, que o trazia até a cidade

(testemunha tossiu)

Juiz: o Michel também tomava o café da manhã?

Testemunha Alex: sim

Juiz: vocês usavam o mesmo ônibus?

Testemunha Alex: não

Juiz: o depoente, o Reclamante, perdão, o reclamante também tomava café na reclamada, aí é outro item, o depoente e o reclamante não tomavam o mesmo ônibus para ir trabalhar

Juiz: no dia a dia quais eram as atividades do Michel?

Testemunha Alex: O Michel? Conferencia de nota, entrega de EPIS, é:: abastecimento de equipamentos, recebimento de mercadorias,

Juiz: o reclamante tinha por atribuições, a conferencia de notas, entrega de EPIS, abastecimento de equipamentos e recebimento de mercadorias. (pausa) ele utilizava algum EPI?

Testemunha Alex: utilizava

Juiz: qual ou quais?

Testemunha Alex: aí eu já num sei que já faz tempo, a gente trabalhou dois ano, deve tá na folha de ponto que a gente marcava nu:::naquele ficha de EPI

Juiz: o reclamante utilizava EPIS, vírgula, não se recordado o depoente de quais. Mas os que vocês assinavam na ficha de epi vocês usavam?

Testemunha Alex: usava

Juiz: os epis que recebidos mediante recibo eram utilizados (pausa) esse abastecimento de equipamento que o senhor mencionou que o Michel fazia era abastecimento do que exatamente?

Testemunha Alex: lata de óleo, gasolina, muita coisa

Juiz: i u que tipo de:: equipamento que era abastecido?

Testemunha Alex: pula pula é::, gerador

Juiz: O reclamante fazia abastecimento de pula pula e gerador com uso de óleo (pausa) com uso de óleo e gasolina que eram armazenados em tambores, de quanto litros os tambores, sabe dizer?

Testemunha Alex: cinquenta

Juiz: esse abastecimento acontecia com que frequência?

Testemunha Alex: diária

Juiz: todos os dias?

Testemunha Alex: todos os dias

Juiz: quantos abastecimentos?

Testemunha Alex: sete ônibus por dia

Juiz: quanto tempo levava cada um, pode dizer?

Testemunha Alex: então esse daí que é baia?

Juiz: o abastecimento em si

Testemunha Alex: o abastecimento uns dez minutos

Juiz: o reclamante fazia de sete a oito abastecimentos por dia, vírgula, cada um com duração de dez minutos aproximadamente (pausa) Doutor André?

Advogado Reclamante: excelência é:: foto em folhas 21, que momento acontecia essa situação, no começo, no meio da jornada, no final?

Juiz: tá com ela aberta aí, a imagem?

Advogado Reclamante: sim

Juiz: o senhor pode ver a tela do doutor por favor? Que local que é esse aí pode dizer? Esse local onde o pessoal tá aguardando aí

Testemunha Alex: esse aí é o local de ponto

Juiz: isso é:: acontecia no nu início do expediente? durante? Ao Final?

Testemunha Alex: início do expediente, almoço e final

Juiz: tá, pode retornar por favor (pausa) afirma que a fila de espera retratada existia no início e ao final do expediente, vírgula, bem como no incío do intervalo intrajornada. Doutor

Advogado Reclamante: nas folhas 24 até 29, se o Reclamante ingressava nesses locais

Juiz: pode pas pode se levantar por favor, novamente, eu vou pedir pro senhor acompanhar as fotos aí, doutor André se puder ir passando pra ele

Advogado Reclamante: sim

Juiz: quem que tinha acesso a esse local aí?

Testemunha Alex: almoxarife

Juiz: todos os almoxarife?

Testemunha Alex: sim todos

Juiz: chegou até qual aí doutor? Mostrou todas?

Advogado Reclamante: Mostrei

Juiz: vírgula, afirma que todos os trabalhadores do almoxarife tinham acesso ao local retratado

Advogado Reclamante: excelência o Albimar e o Reclamante tinham a mesma função em termos de responsabilidade (outra entonação) de::?

Juiz: entre o Michel e o Albimar, tinha alguma diferença no trabalho dos dois?

Testemunha Reclamante: não

Juiz: algo que um fizesse que o outro não?

Testemunha Alex: não

Juiz: a responsabilidade dos dois eram iguais? Do senhor também? O depoente e o reclamante, o depoente vírgula o reclamante e paradigma exerciam as mesmas funções vírgula com mesmas responsabilidades

Advogado Reclamante: só a última excelência,

Juiz: pois não

Advogado Reclamante: nas folhas 28 tem um tambor tombado com uma torneira de plástico, se ele sabe falar o que tem nesse tambor

Juiz: aqui, o vermelho ali?

Advogado Reclamante: isso

Juiz: pode se levantar novamente, tambor vermelho a direita na fotografia aí, o que era armazenado nela?

Testemunha Alex: era um produto pra fazer u:: cimento colar mais cedo

Juiz: lembra o nome?

Testemunha Alex: eu num lembro de cabeça

Juiz: pode sentar (pausa) afirma que u:: tambor vermelho com uma torneira de plástico a direita da fotografia continha um produto:: qual que era a finalidade com relação ao cimento?

Testemunha Reclamante: é:: fazer a cura do cimento

Juiz: utilizava pra fazer a cura do cimento

Advogado Reclamante: sem mais excelência

Juiz: Doutora?

Advogada Reclamada: sim excelência, se ele conhecia o senhor Albimar antes de trabalhar na fortes

Juiz: conhecia ele, antes do Albimar ir pra fortes conhecia ele?

Testemunha Alex: não

Juiz: é:: o depoente não conhecia o paradigma antes de este trabalhar para Reclamada. Doutora

Advogada reclamada: sim, na:: situação que ele declinou, dá pra subir aqui um pouquinho, por gentilha

Juiz: subir o depoimento ?

Advogada Reclamada: i::sso, nessa situação que ele declinou no item seis, que tinha que aguardar quinze minutos para marcar o ponto, se P Oderia acontecer deles registrarem o ponto no horário real que eles terminavam a refeição

Juiz: se chegassem antes?

Advogada Reclamada: isso

Juiz: se chegasse...não tinha possibilidade de assim que chegasse du du local que vocês faziam a refeição já fazer o registro do ponto? Poe assim Guto, reinquirido quanto a declaração dada no item seis vírgula afirma que não era possível o registro de ponto assim que retornasse do refeitório. Doutora

Advogada Reclamada: sim, as paginas oitenta e três, oito três, espelho de ponto do reclamante, vo pegar por amostragem o dia dezessete, ele sai pro almoço as onze e trinta e cinco e retorna as doze e doze totalizando trinta e sete minutos de intervalo se isso poderia acontecer?

Juiz: o senhor confirma então que no tinha como marcar o ponto com menos de uma hora pelo que o senhor disse? (digitação) não havia possibilidade de registro do intervalo intrajornada em tempo inferior a uma hora. Doutor André tá na página oitenta e três aí?

Advogado Reclamante: tô

Juiz: o senhor pode se levantar mais uma vez senhor Alex? Esse aí é o espelho de ponto do Michel, tá. Se o senhor olhar dia dezessete do dois, numa quarta feira, ele saiu pra almoçar onze e trinta e cinco e voltou meio dia e doze, daria menos de uma hora isso, o senhor sabe me justificar, me explicar, como isso foi possível?

Testemunha Alex: Não

Juiz: apresentado documento de folha oitenta e três, indicado por amostragem, a oito três, tá, indicado por amostragem o período de intervalo do dia dezessete do dois, dezessete do dois de dois mil e dezesseis, vírgula, não sabe justificar a marcação de tempo inferior a uma hora. Doutora?

Advogada Reclamada: sem mais excelência

Juiz: obrigada senhor Alex , vo pedir pro senhor aguardar ali ao lado em uma dessas cadeiras aí até a gente concluir aqui, tá. Doutor André, tem mais?

Advogado Reclamante: não

Juiz: Doutora Ana vai ouvir? Precatória, tá. Já tem a qualificação nos autos? Tá bom, Doutora.

## ANEXO B

### Audiência 2

Advogado Reclamada: e aí doutor deu uma olhada no processo?

Advogado Reclamante: eu tô olhando esse processo desde 2016 (risos)

Juiz: chegaram a conversar doutores?

Advogado Reclamada: ainda não doutor

Juiz: o doutor trouxe alguma proposta?

Advogado Reclamada: então (pausa) eu tava...esperando o doutor fala aí...

Advogado Reclamante: pode fala pra mim não tem problema não

Advogado Reclamada: doutor é melhor o senhor falar porque o senhor viu aqui que as verbas rescisórias foram pagas? (longa pausa) eu tava falando pra ele aqui uma proposta de uns dois mil...dá condições pra ele também já tá ruim as coisa lá

Advogado Reclamante: não:::aqui eu já tô colocando esse valor não::: porque o negócio é seguinte...tem:::...nos últimos acordo que nós fizemo num num pagou nenhuma parcela

Advogado Reclamada: mais com a multa já vai pra

Juiz: a minha sugestão aqui num estaria fora da:: pretensão do doutor não...na verdade eu ia fala em cinco mil reais...justificando u u valor o fato incontroverso de que o intervalo era de trinta minutos...com isso geraria o acréscimo na jornada...e:: direito ao três oito quatro por consequência né...algo em cima disso aí

Advogado Reclamada: é que nem eu tô falando...já tá fechada a empresa né

Juiz: porque isso aqui é incontroverso né já é algo que é:: que não tem risco pra reclamante...podemo dizer que:: isso aqui ela sairá vencedora né

Advogado Reclamada: mas tem o cartão

Juiz: sim a defesa...na defesa::: o cartão...consoante com a defesa demonstra que era inferior a uma hora mesmo ela tendo uma jornada superior a quatro horas diárias

(pausa)

Advogado Reclamada: o que eu posso ver então é cinco mil

Juiz: isso porque a gente não tá nem tratando dos acréscimos né de correção...juros...o processo é de:::outubro de dois mil e dezesseis né...esse seria o valor pegando o salário dela sem nenhum outro acréscimo

Advogado Reclamada: então assim doutor já assim naquele finalmente né

Advogado Reclamante: não:: eu nem coloquei aí a multa do quatro sete sete aí

Reclamante: juiz ó é o seguinte (alto) eu fui mandada embora em março

Advogado Reclamante: pode falar

Reclamante: e eu fui até ele pedir pra::...eu num queria entrar na justiça...até porque acaba sujando a:::

Juiz: uhum

Reclamante: a gente quando vai procurar outro emprego

Juiz: aham

Reclamante: eu tentei de todas as formas...tanto é que eu só fui procurar o Vanderlei em outubro...e nesse momento ele não fez a minha homologação

Juiz: aham

Reclamante: entendeu...eu fiquei abril maio até outubro...assim a única coisa que pedi pra ele foi eu quero a minha homologação e não foi feito...aí eu tive que entrar aqui com o processo

Juiz: sim

Reclamante: depois de um ano até eu tava grávida eu tava quase pra ganha que que o juiz libero meu::: fundo de garantia e meu seguro desemprego nisso

Juiz: certo

Reclamante: isso depois de quase UM ano...aí eu fiquei no prejuízo de faculdade porque eu fazia faculdade não tinha como paga as prestações

Juiz: aham

Reclamante: porque eu não recebia e ele não depositava meu fundo de garantIA que vinha descontado na minha folha de pagamento

Juiz: aham

Reclamante: aí no Ministério do Trabalho não aceitava

Juiz: entendi

Reclamante: fazer a homologação sem ele pagar...tinha que pagar a multa...demoro mu:::ito tempo

Advogado Reclamada: doutor como eu disse no meio aí to apresentando pra ele aqui...ve se ele consegue chegar nos três e meio

Advogado Reclamante: doutor eu num vou fechar não:::

Juiz: é que veja bem doutor até::: até compreendo dentro do possível lógico eu tento::: é me empenho aqui pra::: solução conciliatória ma:::s no cenário do processo...é o que disse...isso aqui já

Advogado Reclamante: num adianta já colocaram um valor bem abaixo porque

Juiz: é o que eu falei doutor (mais alto)...eu não peguei o valor não tô falando de não to considerando a: alegação de comissão isso é matéria de prova (mais alto) ok... mas dentro do risco do processo eu to pegando o salário seco aqui que o doutor mencionou na inicial...apurei aquilo que é incontroverso...aquilo qui::: na não vejo risco...nao to colocando acréscimo aqui...a: tendência com o passar do tempo a:até julgar recurso ir pra fase de execução vai sei lá mais quantos meses e e os encargos em cima disso o doutor sabe...um por cento ao mês de ju:::ros...vai

Advogado Reclamada: sem encargos eu sei fica melhor né

Juiz: eu entendo a situação né du du seu Jair também mas acho que agora é o momento que o senhor consegue

Advogado Reclamada: parcelar

Juiz: administrar::: a situação melhor

Advogado Reclamada: isso aí que o juiz ta propondo você não quer ver

Advogado Reclamante: doutor mas no caso aqui já tem que falar assim pra reclamante se ele pagar é uma é duas ele já vai lá e paga

Reclamante: todos os nossos colegas ele

Advogado Reclamante: num tem nenhum acordo excelência cumprido nenhum

Advogado Reclamada: no ano lá é que vem tudo de uma vez sabe...entao se tem q falar prioridade é ... é o que tá fechado

Advogado Reclamante: é igual o pessoal ficou falando...pô ele já vendeu a farmácia pro::: menino dá odeon

Advogado Reclamada: nã:::o nã:::o

Advogado Reclamante: tá recebendo lá e não acerta logo

Advogado Reclamada: recebendo recebendo (risos)

Reclamante: eu não queria entrar na justiça eu não queria

Advogado Reclamada: (risos) dá pra fazer assim ó...dez parcela de quinhentos?

Advogado Reclamante: não

Advogado Reclamada: se não for parcelar não tem jeito...a vista não tem jeito...aí aí nem de tenta pagar não tem Vanderlei (risos) vo tenta paga...é faze o acordo aí pra espera a multa...enfim...

Advogado Reclamante: rapaz os cara...e::u assim Vanderlei (risos) o Jair passa perto de nois de BMW e fica dando risada (risos)

Advogado Reclamada: BMW?

Reclamado: Pelo amor de Deus que isso (risos)

Advogado Reclamante: cê fica dando risada né (risos)

Advogado Reclamada: que isso? Isso aí é no tempo dos (inaudível) acabou isso aí

Juiz: não...num é::...o senhor tem que entender que isso é consequência de um ato:: reconhecido na própria defesa...o o que eu to falando aqui...nao é que eu quero pega o dinheiro do senhor i::...né...u que o senhor pôs em prática não tá de acordo com a lei e depois botam a culpa na justiça do trabalho como se fosse ela a errada...sabe....

Advogado Reclamada: é:: talvez aí digamos que as rescisórias foram mandada embora

Advogado Reclamante: não adianta nem o juiz falar pra você?

Advogado Reclamada: não eu reconheço eu sei disso, as rescisórias em função da crise do país acabaram mandando muita gente embora

Advogado Reclamante: ah:: agora cê mudou (risos)

Advogado Reclamada: ó aí quinhentos reais...quinhentos reais dá pra tenta cumprir aí...num tem condição de fazê isso aí?

Reclamado: mais que isso num tem

Advogado Reclamada: num pagá vai vence vai aplica a multa de ciquenta por cento

Advogado Reclamante: n::ão mas é o que eu to falando todos venceram... (fala alto) todos os objetos nós esvaziamos o objeto da ação...entendeu...todos

Advogado Reclamada: vamo tentar fazer nesses quinhentos aí

Advogado Reclamante: nós praticamente assim...nós esvaziamos a questão do objeto da ação pra tenta:: fazer acordo...e cês sempre falando assim ah mas a situação tá difícil...ah

Advogado reclamada: n::ão mas eu to falando assim

Juiz: posso tentar

Advogado Reclamada: quando é verba rescisória até eu falo num num dá pra...eu mesmo interfiro e falo vamo melhorar isso aí mas assim quando é outras coisas das verba do contrato de trabalho acho que dá pra dá uma parceladinha entendeu

Juiz: posso tentar uma sugestão aqui? Considerando o valor que ela recebia lá tá doutor Vanderlei...é:: seis parcelas de setecentos e cinquenta e uma última de quinhentos

(pausa)

Advogado Reclamante: eu vo conversa com ela...quanto que dá esse valor aí doutor?

Juiz: dá dá os cinco

Advogado Reclamante: os cinco?

Juiz: é

Advogado Reclamante: os seis não?

(pausa)

Advogado Reclamante: eu vo conversa com ela lá

Juiz: troca uma ideia lá...aí:: a referencia foi tentar melhorar dentro daquilo que ela ganhava lá aproximadamente tá

(pausa)

Piadas entres juiz e advogados

Advogado Reclamada: doutor vamo então mata essa fatura aí nessa proposta aí do júizo?

Advogado Reclamante: não eu vo::

Advogado Reclamada: num tem jeito também que...tem coisa que num...isso aqui num é (não entendi) (risos)

Advogado Reclamante: num dá pra pagar em seis vezes não? Ela tá aqui falando eu tenho que falar

Advogado Reclamada: quando vai se a primeira aí?

Advogado Reclamante: amanhã (risos)

Advogado Reclamada: que isso....assim não dá....tem que ser aí...dia vinte de março

Advogado Reclamante: não não não para com isso tinha que se pelo menos no meio de fevereiro

Advogado Reclamada: precisa ser vinte de março que ele tem um monte de parcela pra cai agora dia doze

Advogado Reclamante: a ultima que ficou de quinhentos?

Juiz: foi

Advogado Reclamante: então coloca essa primeira aí de quinhentos e deixa pro meio de fevereiro

Advogado Reclamada: não tem como doutor ele:::

Juiz: e as demais de setecentos e cinquenta

Advogado Reclamada: ele tem uns compromisso pesado aí...dia vinte e oito....dia vinte e cinco

Advogado Reclamante: ele nu::::m vai paga mesmo Jair é enrolador (risos)

Advogado Reclamada: como que cê fala que ele num vai pagar...ó...Valparaíso já acabo....graças a Deus as trabalhista de lá...tá ficando aqui...Andradina....Castilho...num pensa que num vai pagar ele tá pagando (risos)...mas assim tem prioridade...onde tá pegando fogo?

Aqui, tá pegando fogo ali....mil e quinhentos acho q ele dá conta sim

Advogado Reclamante: tem que arrumar lugar pra bota fogo (risos)

Advogado Reclamada: mata essa fatura aí...doido pra resolver esses problema aí

Advogado Reclamante: pode colocar doutor

Juiz: tá

Narração da ATA

## ANEXO C

### Audiência 3

Juíza: Pode se sentar, senhor. Veio sem advogado, certo?

Empresa: Isso

Juíza: Um documento do senhor, por favor?

Juíza: Obrigada, senhor. Seu Belchior, o senhor trouxe alguma proposta de acordo?

Empresa: Ó Dra. ... eu dei meio que uma olhada no que ele tava pedindo aqui e tem umas coisas que não bate.

Juíza: É assim ó...deixa eu explicar como funciona pro senhor...ahn...como o senhor veio sem advogado não tem problema algum...é uma possibilidade que a lei lhe faculta...aí o senhor pode fazer defesa oral...o senhor tem 20 minutos pra isso...ahn...mas antes disso nós tentamos um acordo...nem entramos muito no mérito da questão...tentamos achar um valor razoável pro senhor e pra parte, né? Então antes de dizer se...o que é justo e o que não é o senhor poderia dizer um valor que o senhor acha que ficou devendo a ele, até porque me parece que tem umas...umas promissórias

Empresa: Sim...tem

Juíza: então...aí se o senhor puder dizer um valor...

Empresa: pode ser o valor das promissórias...assim...

Juíza: fala um valor pra mim...o que o senhor sugere?

Empresa: três e quinhentos?

Juíza: Então...o que que acontece...eu acredito que esse valor ele não vai aceitar porque ele teve que procurar um advogado pra vir até aqui, né?

Empresa: uhum

Juíza: né? Dra. me diga qual a contraproposta?

Advogado Empregado: Dra. deixa eu dar uma olhada aqui...só um minutinho

Juíza: uhum...as promissórias estão aí?

Advogada: as originais?

Juíza: sim

Advogada: posso dar uma palavrinha com ele rapidinho Dra?

Juíza: claro...fique a vontade

Advogada: Excelencia..assim...tá complicado aqui...eu conversei com o meu cliente...até quando ele me procurou...porque a intenção dele era o registro...e eu falei até agora aqui pra ele que é complicado o registro por causa das multas, né? Então assim...até falei que eu não sei se o...o...senhor estaria disposto a fazer esse registro...mas assim...a proposta seria dez mil e o registro (pausa longa) eu até expliquei pra ele que o registro é muito oneroso, né?

Juíza: não...é um direito...eu não gosto nem muito de discutir...eu só...eu só converso sobre a utilidade desse registro na atual conjuntura...porque o senhor vai precisar entrar com uma ação...

Advogada: tá perto...tem...tem...tempo pra aposentar?

Juíza: só falta esse período?

Empregado: tem tempo

Advogada: num vai fazer diferença...assim...nos dias atuais de hoje...

Juíza: não é que não aposenta mais...mas é um tempo curto pra evitar o acordo, sabe?

Advogada: sim

Juíza: é (alongado) eu acho assim, Dra. Patrícia...considerando o tempo de 1 ano e 2 meses de...eu acho que dá pra chegar num meio termo...nem pra um e nem pra outro...porque também não adianta levar e não ganhar...não adianta ele fazer um acordo e não cumprir como

ele já fez com o senhor...então não adianta nada, né? Então assim...numa sentença talvez o senhor tenha mais direito que isso, né? Mas também não adianta se ele não conseguir pagar o senhor vai fazer o que com a sentença, né? Infelizmente...Então assim... o que que eu proponho, né...nem pra um e nem pra outro...sete e quinhentos...é o que proponho...chega aí num meio termo...porque...aqui já tá reconhecido...nós já temos aqui três e quinhentos, né? Os dez...eu acho que é um pouco...né...pra acordo... e considerando a condição do senhor...que eu não posso ignorar...então eu faria sete e quinhentos em parcelas de quinhentos...mas já aviso...se o senhor não pagar a primeira já vai pra execução...multa de cinquenta por cento no acordo todo e aí nós vamos buscar bens pra...pra fazer de tudo pra paga-lo...

Advogada: quinze parcelas de quinhentos reais, senhor aceita?

Empregado: pode ser sim

## ANEXO D

## Audiência 4

Juíza: Pois não Dra Gilia

Advogada: É (alongado) ... gostaria que na...na resposta 5...e 6...ela falou que iniciou...é...os dois juntos, né? Se (alongado) ... se ela tinha conhecimento que (alongado) ele...ele era patrão do...é...do Reclamante

Juíza: Dra...é...não é possível perguntas que a resposta esteja na pergunta...a testemunha é da senhora...por gentileza. Eu peço que a senhora reformule a sua pergunta de um modo que isso não ocorra por favor. Que tipo de relação a senhora acha...é...é...a senhora sabe me dizer...se é que sabe...que existia entre o seu José e o Seu Adilson?

Testemunha: O seu Jósé era patrão do seu Adilson

Juíza: como é que a senhora sabe disso?

Testemunha: O seu gildásio falou pra mim...ele tava muito triste porque tava doente....que ia arrendar a fazenda e ia pedir pro novo proprietário contratar o Adilson porque era uma pessoa de confiança.

Juíza: Certo

Testemunha: Isso...ele ia contratar alguma pessoa pra fazer o serviço braçal...entao ficavasse com o seu Adilson

Juíza: certo...então por isso a senhora ACHA que ele era patrão dele?

Testemunha: por isso que eu acho

Juíza: certo. Ahn...perguntada a depoente se sabe dizer qual a relação entre o réu e o autor...ela disse que se trata de patrão e empregado...isso porque quando do arrendamento d sítio união....o então proprietário...senhor Gildásio...teria dito a ela ...que estava triste por arrendar a terra pois o autor ficaria desempregado e disse ainda que olvidaria esforços para que arrendatário o contratasse.

Advogada: Se....se ela tinha conhecimento se havia vacas de leite

Juíza: Dra...perguntas com sim e não eu não vou admitir

Advogada: eu vou reformular Excelencia...que tipo de gado existia no (alongado)

Juíza: qual era o negócio do seu José? Ele arrendou pra que?

Testemunha: pra por gado

Juíza: que tipo de gado?

Testemunha: leiteira

Juíza: só leiteira?

Testemunha: ah...nao sei...nao sei especificar

Juíza: Ahnn

Testemunha: ah...deve ter bi né...todo sítio tem boi

Juíza: então a snehora não sabe?

Testemunha: não sei dizer

Juíza: Ahnnn (alongado). Primeiramente...respondendo a pergunta da patrona do autor...formulada...ahn...no sentido de que “se havia gado leiteiro no local” a resposta foi positiva...e a magistrada então...alertou sobre o tipo de questionamento realizado pela patrona...que reformulou a pergunta no sentido de saber que tipo de gado era mantido no local...a juíza então questiinou se a depoente tem conhecimento de que negócio o reu explorava na fazeda...e a resposta foi...ele tinha gado no local...mas não sabe dizer se de corte ou de leite.

(...)

Juíza: Proposta de acordo?

(a empresa balança a cabeça que não)

Juíza: Tem pedido de insalubridade, Dra?

Advogada: tenho

Juíza: Doutora eu vou deixar assim porque (alongado) essa ação...eu vou olhar melhor a documentação...porque do jeito que tá (alongado)...tá difícil...o pior é que ele não me explicou...o seu Adilson não explica muito bem o final, sabe? É isso que me chama atenção...o final...como é que foi o final, sabe? Quem saiu...quem não saiu, sabe?

Advogada: (tenta explicar)

Juíza: mas assim...do jeito que ta aqui...eu consigo ir pro...ir pros...assim...pros dois lados da minha imaginação...por que assim...eu não vej provas...mas assim...que o don deixou ele morando mesmo na casa...ate pra cuidar...a família mesmo...nessa questão do inventario, né?entao deixou ele na casa pra cuidar...porque o arrendamento foi da terra só...mas por outro lado...é...é...lógico que pode ter tido ajuda dele...mas isso não vem no processo né

Advogada: mas a testemunha falou que via ele trabalhando e...

Juíza: mas não da pra dizer...é...é (alongado) podia ser nessa parte porque no arrendamento...nao foi a fazenda toda...ele ficou então podia ser alguma coisa do próprio pessoal do seu Gildásio...nao posso dizer que foi pra ele, entendeu? E também me chama muita atenção que só tem gado de corte e não tem gado de leite...e numa exploração de leite...nao tem provas...nao consigo ver provas no processo...

Advogada: a testemunha falou do leite também excelência

Juíza: ela disse mas e dai que ele cria uma vaca leiteira...se ele tem porco e galinha...uma vaca pra explorar o leite...ele tinha o negócio dele lá, entende?

(...)

Juíza: eu to dizendo...nao to dizendo que o senhor tem...eu to dizendo de provas aqui...nao to dizendo...é...é...só to tentando entender...é (alongado)...se alguém ta mentindo aqui é muito triste porque um vai se prejudicar muito e outro, né? Vai sair na vantagem...triste vantagem

(...)

Juíza: seu José...deixa eu falar uma coisa...e aí eu falo como (alongado)...nao to falando nem como (alongado) no sentindo técnico...eu chamo só atenção que o senhor coloque a mao na sua consciência se algum momento ele lhe prestou algum serviço...que o senhor faça uma proposta de acordo...

Empresa: se ele tivesse feito alguma coisa...jamais eu ia aproveitar dele ou so negocio dele...ce acha que eu ia pagar o INSS e não ia registrar, entendeu? Por que que ia pagar o INSS pra ele e num ia registrar? Por que que eu ia fazer isso ai? Eu num ia ter benefício nenhum nisso daí

(...)

Juíza: é tá difícil doutores...mas então...eu não vou marcar a perícia doutora porque se ele perde o processo ainda tem que pagar a perícia...

Advogada: não...eu até ia falar pra desistir da insalubridade...porque é uma questão que (alongado) é acessória né? Mas...

Juíza: eu vou constar a desistência...concorda, dra?

Empresa: sim

Juíza: e aí eu vou encerrar doutores

## ANEXO F

### RESOLUÇÃO Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Quinquagésima Nona Reunião Extraordinária, realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando que a ética é uma construção humana, portanto histórica, social e cultural;

Considerando que a ética em pesquisa implica o respeito pela dignidade humana e a proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos;

Considerando que o agir ético do pesquisador demanda ação consciente e livre do participante;

Considerando que a pesquisa em ciências humanas e sociais exige respeito e garantia do pleno exercício dos direitos dos participantes, devendo ser concebida, avaliada e realizada de modo a prever e evitar possíveis danos aos participantes;

Considerando que as Ciências Humanas e Sociais têm especificidades nas suas concepções e práticas de pesquisa, na medida em que nelas prevalece uma acepção pluralista de ciência da qual decorre a adoção de múltiplas perspectivas teórico metodológicas, bem como lidam com atribuições de significado, práticas e representações, sem intervenção direta no corpo humano, com natureza e grau de risco específico;

Considerando que a relação pesquisador-participante se constrói continuamente no processo da pesquisa, podendo ser redefinida a qualquer momento no diálogo entre subjetividades, implicando reflexividade e construção de relações não hierárquicas;

Considerando os documentos que constituem os pilares do reconhecimento e da afirmação da dignidade, da liberdade e da autonomia do ser humano, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 e a Declaração Interamericana de Direitos e Deveres Humanos, de 1948;

Considerando a existência do sistema dos Comitês de Ética em Pesquisa e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa;

Considerando que a Resolução 466/12, no artigo XIII.3, reconhece as especificidades éticas das pesquisas nas Ciências Humanas e Sociais e de outras que se utilizam de metodologias próprias dessas áreas, dadas suas particularidades;

Considerando que a produção científica deve implicar benefícios atuais ou potenciais para o ser humano, para a comunidade na qual está inserido e para a sociedade, possibilitando

a promoção de qualidade digna de vida a partir do respeito aos direitos civis, sociais, culturais e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado; e

Considerando a importância de se construir um marco normativo claro, preciso e plenamente compreensível por todos os envolvidos nas atividades de pesquisa em Ciências Humanas e Sociais, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução.

Parágrafo único. Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP:

I – pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;

II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III – pesquisa que utilize informações de domínio público; IV - pesquisa censitária; V - pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual; e

VI - pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;

VII - pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito; e

VIII – atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização.

§ 1º Não se enquadram no inciso antecedente os Trabalhos de Conclusão de Curso, monografias e similares, devendo-se, nestes casos, apresentar o protocolo de pesquisa ao sistema CEP/CONEP;

§ 2º Caso, durante o planejamento ou a execução da atividade de educação, ensino ou treinamento surja a intenção de incorporação dos resultados dessas atividades em um projeto de pesquisa, dever-se-á, de forma obrigatória, apresentar o protocolo de pesquisa ao sistema CEP/CONEP.

## Capítulo I

### DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, adotam-se os seguintes termos e definições:

I - assentimento livre e esclarecido: anuência do participante da pesquisa – criança, adolescente ou indivíduos impedidos de forma temporária ou não de consentir, na medida de sua compreensão e respeitadas suas singularidades, após esclarecimento sobre a natureza da pesquisa, justificativa, objetivos, métodos, potenciais benefícios e riscos. A obtenção do assentimento não elimina a necessidade do consentimento do responsável;

II - assistência ao participante da pesquisa: é aquela prestada para atender danos imateriais decorrentes, direta ou indiretamente, da pesquisa;

III – benefícios: contribuições atuais ou potenciais da pesquisa para o ser humano, para a comunidade na qual está inserido e para a sociedade, possibilitando a promoção de qualidade digna de vida, a partir do respeito aos direitos civis, sociais, culturais e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

IV – confidencialidade: é a garantia do resguardo das informações dadas em confiança e a proteção contra a sua revelação não autorizada;

V - consentimento livre e esclarecido: anuência do participante da pesquisa ou de seu representante legal, livre de simulação, fraude, erro ou intimidação, após esclarecimento sobre a natureza da pesquisa, sua justificativa, seus objetivos, métodos, potenciais benefícios e riscos;

VI – informações de acesso público: dados que podem ser utilizados na produção de pesquisa e na transmissão de conhecimento e que se encontram disponíveis sem restrição ao acesso dos pesquisadores e dos cidadãos em geral, não estando sujeitos a limitações relacionadas à privacidade, à segurança ou ao controle de acesso. Essas informações podem estar processadas, ou não, e contidas em qualquer meio, suporte e formato produzido ou gerido por órgãos públicos ou privados;

VII - dano material: lesão que atinge o patrimônio do participante da pesquisa em virtude das características ou dos resultados do processo de pesquisa, impondo uma despesa pecuniária ou diminuindo suas receitas auferidas ou que poderiam ser auferidas;

VIII - dano imaterial: lesão em direito ou bem da personalidade, tais como integridades física e psíquica, saúde, honra, imagem, e privacidade, ilicitamente produzida ao participante da pesquisa por características ou resultados do processo de pesquisa;

IX - discriminação: caracterização ou tratamento social de uma pessoa ou grupo de pessoas, com conseqüente violação da dignidade humana, dos direitos humanos e sociais e das liberdades fundamentais dessa pessoa ou grupo de pessoas;

X - esclarecimento: processo de apresentação clara e acessível da natureza da pesquisa, sua justificativa, seus objetivos, métodos, potenciais benefícios e riscos, concebido na medida da compreensão do participante, a partir de suas características individuais, sociais, econômicas e culturais, e em razão das abordagens metodológicas aplicadas. Todos esses elementos determinam se o esclarecimento dar-se-á por documento escrito, por imagem ou de forma oral, registrada ou sem registro;

XI - estigmatização: atribuição de conteúdo negativo a uma ou mais características (estigma) de uma pessoa ou grupo de pessoas, com conseqüente violação à dignidade humana, aos direitos humanos e liberdades fundamentais dessa pessoa ou grupo de pessoas;

XII - etapas preliminares de uma pesquisa: são assim consideradas as atividades que o pesquisador tem que desenvolver para averiguar as condições de possibilidade de realização da pesquisa, incluindo investigação documental e contatos diretos com possíveis participantes, sem sua identificação e sem o registro público e formal das informações assim obtidas; não devendo ser confundidas com “estudos exploratórios” ou com “pesquisas piloto”, que devem ser consideradas como projetos de pesquisas. Incluem-se nas etapas preliminares as visitas às comunidades, aos serviços, as conversas com liderança comunitárias, entre outros;

XIII - participante da pesquisa: indivíduo ou grupo, que não sendo membro da equipe de pesquisa, dela participa de forma esclarecida e voluntária, mediante a concessão de consentimento e também, quando couber, de assentimento, nas formas descritas nesta resolução;

XIV – pesquisa de opinião pública: consulta verbal ou escrita de caráter pontual, realizada por meio de metodologia específica, através da qual o participante, é convidado a expressar sua preferência, avaliação ou o sentido que atribui a temas, atuação de pessoas e organizações, ou a produtos e serviços; sem possibilidade de identificação do participante;

XV - pesquisa encoberta: pesquisa conduzida sem que os participantes sejam informados sobre objetivos e procedimentos do estudo, e sem que seu consentimento seja obtido previamente ou durante a realização da pesquisa. A pesquisa encoberta somente se justifica em circunstâncias nas quais a informação sobre objetivos e procedimentos alteraria o comportamento alvo do estudo ou quando a utilização deste método se apresenta como única forma de condução do estudo, devendo ser explicitado ao CEP o procedimento a ser adotado

pelo pesquisador com o participante, no que se refere aos riscos, comunicação ao participante e uso dos dados coletados, além do compromisso ou não com a confidencialidade. Sempre que se mostre factível, o consentimento dos participantes deverá ser buscado posteriormente;

XVI - pesquisa em ciências humanas e sociais: aquelas que se voltam para o conhecimento, compreensão das condições, existência, vivência e saberes das pessoas e dos grupos, em suas relações sociais, institucionais, seus valores culturais, suas ordenações históricas e políticas e suas formas de subjetividade e comunicação, de forma direta ou indireta, incluindo as modalidades de pesquisa que envolvam intervenção;

XVII - pesquisador responsável: pessoa com no mínimo título de tecnólogo, bacharel ou licenciatura, responsável pela coordenação e realização da pesquisa e pela integridade e bem estar dos participantes no processo de pesquisa. No caso de discentes de graduação que realizam pesquisas para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, a pesquisa será registrada no CEP, sob-responsabilidade do respectivo orientador do TCC;

XVIII - preconceito: valor negativo atribuído a uma pessoa ou grupo de pessoas, com conseqüente violação dos direitos civis e políticos e econômicos, sociais e culturais;

XIX - privacidade: direito do participante da pesquisa de manter o controle sobre suas escolhas e informações pessoais e de resguardar sua intimidade, sua imagem e seus dados pessoais, sendo uma garantia de que essas escolhas de vida não sofrerão invasões indevidas, pelo controle público, estatal ou não estatal, e pela reprovação social a partir das características ou dos resultados da pesquisa;

XX - processo de consentimento e de assentimento: processo pautado na construção de relação de confiança entre pesquisador e participante da pesquisa, em conformidade com sua cultura e continuamente aberto ao diálogo e ao questionamento, não sendo o registro de sua obtenção necessariamente escrito;

XXI - protocolo de pesquisa: conjunto de documentos contemplando a folha de rosto e o projeto de pesquisa com a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais e as informações relativas ao participante da pesquisa, à qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis. Aplica-se o disposto na norma operacional do CNS em vigor ou outra que venha a substituí-la, no que couber e quando não houver prejuízo no estabelecido nesta Resolução;

XXII - registro do consentimento ou do assentimento: documento em qualquer meio, formato ou mídia, como papel, áudio, filmagem, mídia eletrônica e digital, que registra a concessão de consentimento ou de assentimento livre e esclarecido, sendo a forma de registro

escolhida a partir das características individuais, sociais, linguísticas, econômicas e culturais do participante da pesquisa e em razão das abordagens metodológicas aplicadas;

XXIII - relatório final: é aquele apresentado no encerramento da pesquisa, contendo todos os seus resultados;

XXIV – ressarcimento: compensação material dos gastos decorrentes da participação na pesquisa, ou seja, despesas do participante e seus acompanhantes, tais como transporte e alimentação;

XXV – risco da pesquisa: possibilidade de danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural do ser humano, em qualquer etapa da pesquisa e dela decorrente; e

XXVI - vulnerabilidade: situação na qual pessoa ou grupo de pessoas tenha reduzida a capacidade de tomar decisões e opor resistência na situação da pesquisa, em decorrência de fatores individuais, psicológicos, econômicos, culturais, sociais ou políticos.

## Capítulo II

### DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DAS PESQUISAS EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

Art. 3º São princípios éticos das pesquisas em Ciências Humanas e Sociais:

I - reconhecimento da liberdade e autonomia de todos os envolvidos no processo de pesquisa, inclusive da liberdade científica e acadêmica;

II - defesa dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo nas relações que envolvem os processos de pesquisa;

III - respeito aos valores culturais, sociais, morais e religiosos, bem como aos hábitos e costumes, dos participantes das pesquisas;

IV - empenho na ampliação e consolidação da democracia por meio da socialização da produção de conhecimento resultante da pesquisa, inclusive em formato acessível ao grupo ou população que foi pesquisada;

V – recusa de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de indivíduos e grupos vulneráveis e discriminados e às diferenças dos processos de pesquisa;

VI - garantia de assentimento ou consentimento dos participantes das pesquisas, esclarecidos sobre seu sentido e implicações;

VII - garantia da confidencialidade das informações, da privacidade dos participantes e da proteção de sua identidade, inclusive do uso de sua imagem e voz;

VIII - garantia da não utilização, por parte do pesquisador, das informações obtidas em pesquisa em prejuízo dos seus participantes;

IX - compromisso de todos os envolvidos na pesquisa de não criar, manter ou ampliar as situações de risco ou vulnerabilidade para indivíduos e coletividades, nem acentuar o estigma, o preconceito ou a discriminação; e

X - compromisso de propiciar assistência a eventuais danos materiais e imateriais, decorrentes da participação na pesquisa, conforme o caso sempre e enquanto necessário.

### Capítulo III

#### DO PROCESSO DE CONSENTIMENTO E DO ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Art. 4º O processo de consentimento e do assentimento livre e esclarecido envolve o estabelecimento de relação de confiança entre pesquisador e participante, continuamente aberto ao diálogo e ao questionamento, podendo ser obtido ou registrado em qualquer das fases de execução da pesquisa, bem como retirado a qualquer momento, sem qualquer prejuízo ao participante.

Art. 5º O processo de comunicação do consentimento e do assentimento livre e esclarecido pode ser realizado por meio de sua expressão oral, escrita, língua de sinais ou de outras formas que se mostrem adequadas, devendo ser consideradas as características individuais, sociais, econômicas e culturais da pessoa ou grupo de pessoas participante da pesquisa e as abordagens metodológicas aplicadas.

§ 1º O processo de comunicação do consentimento e do assentimento livre e esclarecido deve ocorrer de maneira espontânea, clara e objetiva, e evitar modalidades excessivamente formais, num clima de mútua confiança, assegurando uma comunicação plena e interativa.

§ 2º No processo de comunicação do consentimento e do assentimento livre e esclarecido, o participante deverá ter a oportunidade de esclarecer suas dúvidas, bem como dispor do tempo que lhe for adequado para a tomada de uma decisão autônoma.

Art. 6º O pesquisador deverá buscar o momento, condição e local mais adequado para que os esclarecimentos sobre a pesquisa sejam efetuados, considerando, para isso, as peculiaridades do convidado a participar da pesquisa, a quem será garantido o direito de recusa.

Art. 7º O pesquisador deverá assegurar espaço para que o participante possa expressar seus receios ou dúvidas durante o processo de pesquisa, evitando qualquer forma de imposição ou constrangimento, respeitando sua cultura.

Art. 8º As informações sobre a pesquisa devem ser transmitidas de forma acessível e transparente para que o convidado a participar de uma pesquisa, ou seu representante legal, possa se manifestar, de forma autônoma, consciente, livre e esclarecida.

Art. 9º São direitos dos participantes:

- I - ser informado sobre a pesquisa;
- II - desistir a qualquer momento de participar da pesquisa, sem qualquer prejuízo;
- III - ter sua privacidade respeitada;
- IV – ter garantida a confidencialidade das informações pessoais;
- V – decidir se sua identidade será divulgada e quais são, dentre as informações que forneceu, as que podem ser tratadas de forma pública;
- VI – ser indenizado pelo dano decorrente da pesquisa, nos termos da Lei; e
- VII – o ressarcimento das despesas diretamente decorrentes de sua participação na pesquisa.

### Seção I

#### Da obtenção do Consentimento e do Assentimento

Art. 10. O pesquisador deve esclarecer o potencial participante, na medida de sua compreensão e respeitadas suas singularidades, sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, direitos, riscos e potenciais benefícios.

Art. 11. O consentimento do participante da pesquisa deverá ser particularmente garantido àquele que, embora plenamente capaz, esteja exposto a condicionamentos específicos, ou sujeito a relação de autoridade ou de dependência, caracterizando situações passíveis de limitação da autonomia.

Art. 12. Deverá haver justificativa da escolha de crianças, de adolescentes e de pessoas em situação de diminuição de sua capacidade de decisão no protocolo a ser aprovado pelo sistema CEP/CONEP. Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deverão ser obtidos o assentimento do participante e o consentimento livre e esclarecido, por meio dos representantes legais do participante da pesquisa, preservado o direito à informação e à autonomia do participante, de acordo com a sua capacidade.

Art. 13. Em comunidades cuja cultura reconheça a autoridade do líder ou do coletivo sobre o indivíduo, como é o caso de algumas comunidades tradicionais, indígenas ou religiosas, por exemplo, a obtenção da autorização para a pesquisa deve respeitar tal particularidade, sem prejuízo do consentimento individual, quando possível e desejável.

Art. 14. Quando for inviável a realização do processo de Consentimento Livre e Esclarecido, a dispensa desse processo deve ser justificadamente solicitada pelo pesquisador responsável ao Sistema CEP/CONEP para apreciação.

## Seção II

### Do Registro do Consentimento e do Assentimento

Art. 15. O Registro do Consentimento e do Assentimento é o meio pelo qual é explicitado o consentimento livre e esclarecido do participante ou de seu responsável legal, sob a forma escrita, sonora, imagética, ou em outras formas que atendam às características da pesquisa e dos participantes, devendo conter informações em linguagem clara e de fácil entendimento para o suficiente esclarecimento sobre a pesquisa.

§ 1º Quando não houver registro de consentimento e do assentimento, o pesquisador deverá entregar documento ao participante que contemple as informações previstas para o consentimento livre e esclarecido sobre a pesquisa.

§ 2º A obtenção de consentimento pode ser comprovada também por meio de testemunha que não componha a equipe de pesquisa e que acompanhou a manifestação do consentimento.

Art. 16. O pesquisador deverá justificar o meio de registro mais adequado, considerando, para isso, o grau de risco envolvido, as características do processo da pesquisa e do participante.

§ 1º Os casos em que seja inviável o Registro de Consentimento ou do Assentimento Livre e Esclarecido ou em que este registro signifique riscos substanciais à privacidade e confidencialidade dos dados do participante ou aos vínculos de confiança entre pesquisador e pesquisado, a dispensa deve ser justificada pelo pesquisador responsável ao sistema CEP/CONEP.

§ 2º A dispensa do registro de consentimento ou de assentimento não isenta o pesquisador do processo de consentimento ou de assentimento, salvo nos casos previstos nesta Resolução.

§ 3º A dispensa do Registro do Consentimento deverá ser avaliada e aprovada pelo sistema CEP/CONEP.

Art. 17. O Registro de Consentimento Livre e Esclarecido, em seus diferentes formatos, deverá conter esclarecimentos suficientes sobre a pesquisa, incluindo:

I - a justificativa, os objetivos e os procedimentos que serão utilizados na pesquisa, com informação sobre métodos a serem utilizados, em linguagem clara e acessível, aos participantes da pesquisa, respeitada a natureza da pesquisa;

II - a explicitação dos possíveis danos decorrentes da participação na pesquisa, além da apresentação das providências e cautelas a serem empregadas para evitar situações que possam causar dano, considerando as características do participante da pesquisa;

III - a garantia de plena liberdade do participante da pesquisa para decidir sobre sua participação, podendo retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem prejuízo algum;

IV - a garantia de manutenção do sigilo e da privacidade dos participantes da pesquisa seja pessoa ou grupo de pessoas, durante todas as fases da pesquisa, exceto quando houver sua manifestação explícita em sentido contrário, mesmo após o término da pesquisa;

V - informação sobre a forma de acompanhamento e a assistência a que terão direito os participantes da pesquisa, inclusive considerando benefícios, quando houver;

VI - garantia aos participantes do acesso aos resultados da pesquisa;

VII - explicitação da garantia ao participante de ressarcimento e a descrição das formas de cobertura das despesas realizadas pelo participante decorrentes da pesquisa, quando houver;

VIII - a informação do endereço, e-mail e contato telefônico, dos responsáveis pela pesquisa;

IX - breve explicação sobre o que é o CEP, bem como endereço, e-mail e contato telefônico do CEP local e, quando for o caso, da CONEP; e

X - a informação de que o participante terá acesso ao registro do consentimento sempre que solicitado.

§ 1º Nos casos em que algum dos itens não for contemplado na modalidade de registro escolhida, tal informação deverá ser entregue ao participante em documento complementar, de maneira a garantir que todos os itens supracitados sejam informados aos participantes.

§ 2º Nos casos em que o consentimento ou o assentimento livre e esclarecido não for registrado por escrito, o participante poderá ter acesso ao registro do consentimento ou do assentimento sempre que solicitado.

§ 3º Nos casos em que o consentimento ou o assentimento livre e esclarecido for registrado por escrito uma via, assinada pelo participante e pelo pesquisador responsável, deve ser entregue ao participante.

§ 4º O assentimento do participante da pesquisa deverá constar do registro do consentimento.

## Capítulo IV DOS RISCOS

Art. 18. Nos projetos de pesquisa em Ciências Humanas e Sociais, a definição e a gradação do risco resultam da apreciação dos seus procedimentos metodológicos e do seu potencial de causar danos maiores ao participante do que os existentes na vida cotidiana, em consonância com o caráter processual e dialogal dessas pesquisas.

Art. 19. O pesquisador deve estar sempre atento aos riscos que a pesquisa possa acarretar aos participantes em decorrência dos seus procedimentos, devendo para tanto serem adotadas medidas de precaução e proteção, a fim de evitar dano ou atenuar seus efeitos.

§ 1º Quando o pesquisador perceber qualquer possibilidade de dano ao participante, decorrente da participação na pesquisa, deverá discutir com os participantes as providências cabíveis, que podem incluir o encerramento da pesquisa e informar o sistema CEP/CONEP.

§ 2º O participante da pesquisa que vier a sofrer qualquer tipo de dano resultante de sua participação na pesquisa, previsto ou não no Registro de Consentimento Livre e Esclarecido, tem direito a assistência e a buscar indenização.

Art. 20. O pesquisador deverá adotar todas as medidas cabíveis para proteger o participante quando criança, adolescente, ou qualquer pessoa cuja autonomia esteja reduzida ou que esteja sujeita a relação de autoridade ou dependência que caracterize situação de limitação da autonomia, reconhecendo sua situação peculiar de vulnerabilidade, independentemente do nível de risco da pesquisa.

Art. 21. O risco previsto no protocolo será graduado nos níveis mínimo, baixo, moderado ou elevado, considerando sua magnitude em função de características e circunstâncias do projeto, conforme definição de Resolução específica sobre tipificação e gradação de risco e sobre tramitação dos protocolos.

§ 1º A tramitação dos protocolos será diferenciada de acordo com a gradação de risco.

§ 2º A gradação do risco deve distinguir diferentes níveis de precaução e proteção em relação ao participante da pesquisa.

## Capítulo V

### DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE ÉTICA NO SISTEMA CEP/CONEP

Art. 22. O protocolo a ser submetido à avaliação ética somente será apreciado se for apresentada toda a documentação solicitada pelo sistema CEP/CONEP, tal como descrita, a esse respeito, na norma operacional do CNS em vigor, no que couber e quando não houver

prejuízo no estabelecido nesta Resolução, considerando a natureza e as especificidades de cada pesquisa.

Art. 23. Os projetos de pesquisa serão inscritos na Plataforma Brasil, para sua avaliação ética, da forma prevista nesta Resolução e na Resolução específica de graduação, tipificação de risco e tramitação dos protocolos.

Art. 24. Todas as etapas preliminares necessárias para que o pesquisador elabore seu projeto não são alvo de avaliação do sistema CEP/CONEP.

Art. 25. A avaliação a ser feita pelo Sistema CEP/CONEP incidirá sobre os aspectos éticos dos projetos, considerando os riscos e a devida proteção dos direitos dos participantes da pesquisa.

§1º . A avaliação científica dos aspectos teóricos dos projetos submetidos a essa Resolução compete às instâncias acadêmicas específicas, tais como comissões acadêmicas de pesquisa, bancas de pós-graduação, instituições de fomento à pesquisa, dentre outros. Não cabe ao Sistema CEP/CONEP a análise do desenho metodológico em si.

§ 2º . A avaliação a ser realizada pelo Sistema CEP/CONEP incidirá somente sobre os procedimentos metodológicos que impliquem em riscos aos participantes.

Art. 26. A análise ética dos projetos de pesquisa de que trata esta Resolução só poderá ocorrer nos Comitês de Ética em Pesquisa que comportarem representação equânime de membros das Ciências Humanas e Sociais, devendo os relatores serem escolhidos dentre os membros qualificados nessa área de conhecimento.

Art. 27. A pesquisa realizada por alunos de graduação e de pós-graduação, que seja parte de projeto do orientador já aprovado pelo sistema CEP/Conep, pode ser apresentada como emenda ao projeto aprovado, desde que não contenha modificação essencial nos objetivos e na metodologia do projeto original.

## Capítulo VI

### DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

Art. 28. A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais, cabendo-lhe:

I - apresentar o protocolo devidamente instruído ao sistema CEP/Conep, aguardando a decisão de aprovação ética, antes de iniciar a pesquisa, conforme definido em resolução específica de tipificação e graduação de risco;

II - conduzir o processo de Consentimento e de Assentimento Livre e Esclarecido;

III - apresentar dados solicitados pelo CEP ou pela Conep a qualquer momento;

IV - manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa; e

V - apresentar no relatório final que o projeto foi desenvolvido conforme delineado, justificando, quando ocorridas, a sua mudança ou interrupção.

#### Capítulo VII

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Será instituída instância, no âmbito da Conep, para implementação, acompanhamento, proposição de atualização desta Resolução e do formulário próprio para inscrição dos protocolos relativos a projetos das Ciências Humanas e Sociais na Plataforma Brasil, bem como para a proposição de projetos de formação e capacitação na área. Parágrafo único. A instância prevista no caput será composta por membros titulares das Ciências Humanas e Sociais integrantes da CONEP, representantes das associações científicas nacionais de Ciências Humanas e Sociais, membros dos CEP de Ciências Humanas e Sociais e de usuários.

Art. 30. Deverá ser estimulado o ingresso de pesquisadores e demais profissionais atuantes nas Ciências Humanas e Sociais nos colegiados dos CEP existentes, assim como a criação de novos CEP, mantendo-se a interdisciplinaridade em sua composição.

Art. 31. Os aspectos relacionados às modificações necessárias na Plataforma Brasil entrarão em vigor quando da atualização do sistema.

#### Capítulo VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Aplica-se o disposto nos itens VII, VIII, IX e X, da Resolução CNS no 466, de 12, de dezembro de 2012, no que couber e quando não houver prejuízo ao disposto nesta Resolução. Parágrafo único. Em situações não contempladas por essa Resolução, prevalecerão os princípios éticos contidos na Resolução CNS no 466 de 2012. Art. 33. A composição da Conep respeitará a equidade dos membros titulares e suplentes indicados pelos CEP entre a área de Ciências Humanas e Sociais e as demais áreas que a compõem, garantindo a representação equilibrada das diferentes áreas na elaboração de normas e no gerenciamento do Sistema CEP/CONEP. Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RONALD FERREIRA DOS SANTOS**

Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 510, de 07 de abril de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**MARCELO CASTRO**

Ministro de Estado da Saúde

Publicada no DOU nº 98, terça-feira, 24 de maio de 2016 - seção 1, páginas 44, 45, 46